MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.		
CNPJ:	80.746.647/0001-04	***CEP da sede:***	89.820-000
Endereço da sede:	Rua Dinarte Martins de Lara, 214, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Xanxerê / SC		
E-mail de contato:	rheno@ndtv.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	23/12/2021 a 22/12/2036		
Localidade da renovação:	Xanxerê	***UF:***	SC

Eu, Leonardo Petrelli Neto, inscrito no CPF sob o nº 401.596.049-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Xanxerê, 24 de abril de 2021.

LEONARDO PETRELLI NETO:40159604915
Assinado de forma digital por LEONARDO PETRELLI NETO:40159604915
Dados: 2021.05.18 13:13:07 -03'00'

Leonardo Petrelli Neto
Sócio Diretor

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

JUCESC

TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.

BKM 1323

CNPJ/MF nº 80.746.647/0001-04

6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, e na melhor forma de direito, os infra-assinados, **CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.018.278 SSP/DF e CPF/MF sob nº 551.814.657-49, com endereço em Brasília, DF, na SHIS QI 03 – Conjunto 04, casa 25 - Lago Sul – CEP.: 71.605-240, e **HONORILTON GONÇALVES DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.750.750-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 596.939.917- 53, com endereço em São Paulo, SP, na Rua da Várzea, 240 – Barra Funda – CEP.: 01140-080; únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, **TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.**, com sede social na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, na Rua Dinarte Martins de Lara nº 214, Bairro Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.746.647/0001-04, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob nº 42201084559 em 18/08/88 e última alteração contratual registrada no mesmo órgão sob nº 20022167803 em 29/11/2002. Os sócios de comum e pleno acordo resolvem:

I - Revogar os poderes outorgados aos procuradores, ***José Roberto Mauzer***, brasileiro, casado, administrador, RG nº 93.020.016.026 SSP/CE e CPF/MF nº 052.807.248-07, residente e domiciliado em São Paulo/SP, ***Fabiano Rogério de Freitas***, brasileiro, casado, administrador, RG nº 20.136.524 SSP/SP e CPF/MF nº 269.627.048-10, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP e ***Alexandre Faria Raposo***, brasileiro, casado, administrador, RG nº 19.566.290-8 SSP/SP e CPF/MF nº 147.390.358-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, constante na 3ª Alteração do Contrato Social, autorizada pela Portaria n.º 119 de 17/07/1998 do Ministério das Comunicações – Delegacia de Santa Catarina.

II - Face à necessidade de adaptar o Contrato Social às alterações do novo Código Civil Brasileiro, à Emenda Constitucional n.º 36 de 28/05/2002 e à Lei n.º 10.610 de 20/12/2002, decidem os sócios Alterar e/ou Acrescentar as Cláusulas do Contrato Social a seguir e após realizarem a Consolidação do Contrato Social:

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 22/06/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648/0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 116190/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

BKM 1324

Art. 7º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do que preceitua o art. 1.052 do Código Civil de 10/01/2002.

Art. 8º - A propriedade das cotas é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país, observando o artigo 222 da Constituição Federal de 1988, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 36 de 28/05/2002.

Parágrafo Único: Nos casos acima mencionados, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Art. 9º - A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Concedente, vigente ou que venham a viger, referente à radiodifusão.

Parágrafo Único: A Sociedade, por seus sócios, obriga-se ainda, a cumprir o disposto na Lei nº 10.610 de 20/12/2002, a qual dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, altera os arts. 38 e 64 da Lei nº 4.117 de 27/08/1962 e o art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28/02/1967. Diante das obrigações a cumprir, destaca:

I - As alterações contratuais que não impliquem alterações dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 dias a contar da realização do ato;

II - A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão dependem de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 13º - O(s) Sócio(s) Administrador(es) poderá(ao), desde que aprovados pelo Ministério das Comunicações, constituir em nome da Sociedade, procuradores para a prática de atos de gestão administrativa, desde que definidos claramente os poderes outorgados, prazo de duração dos mandatos, com exceção daqueles outorgados sob a cláusula *"ad judicia"*.

Art. 25º - Ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deverá ser realizada a Assembléia dos sócios, com o objetivo de:

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 116190/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

BKM 1325

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II – designar administradores, quando for o caso;

III – tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade.

§ 1º: O procedimento de realização da assembléia, deverá obedecer ao disposto no Art. 1078 e seguintes do Código Civil.

§ 2º: A realização da assembléia somente será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez, conforme previsto no Art. 1072 § 1º do C.C.

§ 3º: Tendo a Sociedade mais de dez sócios, será ainda, dispensada a realização da assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme disposto no artigo 1072 § 3º do C.C.

Art. 26º- Dependem da deliberação dos sócios:
I – a aprovação das contas da administração;
II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III – a destituição dos administradores;
IV – o modo de sua remuneração;
V – a modificação do contrato social;
VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VII – o pedido de concordata.

§ 1º: As deliberações dos sócios serão tomadas em assembléia, obedecendo ao disposto nos artigos 1073 a 1075 do Código Civil, quanto ao procedimento e à forma de sua realização.

§ 2º: Ficará dispensada a realização da assembléia dos sócios nos casos previstos nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula anterior.

Art. 27º - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Art. 28º - Todas as questões pertinentes à sociedade serão dirimidas segundo as regras do Contrato Social e da legislação aplicável às sociedades limitadas, aplicando-se supletivamente, em casos de omissão, as normas e preceitos da Lei n.º 6.404/76, que rege as sociedades anônimas (art. 1.053, parágrafo único do Código Civil).

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 116190/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

JUCESC

BKM 1326

TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de **TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.**, foi constituída a sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada podendo, entretanto a sociedade utilizar como título de estabelecimento: "REDE RECORD".

Art. 2º - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, na Rua Dinarte Martins de Lara nº 214, Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Art. 3º - O objetivo da sociedade é a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina ou em outra qualquer do país, desde que para tal tenha obtido a necessária autorização do Ministério das Comunicações.

§ 1º - A sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo os respectivos destaques da parte do capital social que se afigurarem necessários.

§ 2º - A sociedade poderá mudar, a qualquer tempo, a forma jurídica ora adotada, por maioria de votos, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto.

Art. 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 16 de novembro de 1988.

Art. 5º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 116190/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

JUCESC

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionados em 20.000 (vinte mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R$)
CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO	4.800	4.800,00
HONORILTON GONÇALVES DA COSTA	15.200	15.200,00
TOTAL	**20.000**	**20.000,00**

Art. 7º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do que preceitua o art. 1.052 do Código Civil de 10/01/2002.

Art. 8º - A propriedade das cotas é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país, observando o artigo 222 da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 36 de 28/05/2002.

Parágrafo Único: Nos casos acima mencionados, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Art. 9º - A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Concedente, vigente ou que venham a viger, referente à radiodifusão.

Parágrafo Único: A Sociedade, por seus sócios, obriga-se ainda, a cumprir o disposto na Lei nº 10.610 de 20/12/2002, a qual dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, altera os arts. 38 e 64 da Lei nº 4.117 de 27/08/1962 e o art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28/02/1967. Diante das obrigações a cumprir, destaca:

I - As alterações contratuais que não impliquem alterações dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 116190/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 dias a contar da realização do ato;

II - A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão dependem de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - A sociedade será administrada por Sócio(s) Administrador(es), sendo que estes serão brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e suas investiduras nos cargos somente poderão ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 11ª - A administração da sociedade será exercida singularmente por **HONORILTON GONÇALVES DA COSTA**, designado Sócio Administrador, que fica investido dos poderes de administração, podendo representar a sociedade ativa e passivamente. Todos os atos e contratos serão assinados pelo Sócio Administrador, com exceção das alienações do ativo permanente, que implica na deliberação dos demais sócios.

Art. 12º - O(s) Sócio(s) Administrador(es) fica(m) investido(s) de poderes para representação ativa e passiva da sociedade, celebrar contratos, contrair obrigações, prestar fianças, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais à defesa dos interesses da sociedade.

Art. 13º - O(s) Sócio(s) Administrador(es) poderá(ao), desde que aprovados pelo Ministério das Comunicações, constituir em nome da Sociedade, procuradores para a prática de atos de gestão administrativa, desde que definidos claramente os poderes outorgados, prazo de duração dos mandatos, com exceção daqueles outorgados sob a cláusula *"ad judicia"*.

Parágrafo Único – O(s) Sócio(s) Administrador(es) poderá(ao) delegar a funcionários de seu quadro os poderes que julgar convenientes, ouvido o Ministério das Comunicações.

Art. 14º - O(s) Sócio(s) Administrador(es) perceberá(ao) à título de remuneração quantia mensal a ser definida de comum acordo entre os sócios cotistas.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 116190/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Art. 15º - É expressamente vedado ao(s) Sócio(s) Administrador(es) a prestação de fianças, avais e outros benefícios em favor de terceiros.

Art. 16º - O(s) Sócio(s) Administrador(es) respondem para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação das leis.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Art. 17º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 18º - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos resultados, levantado pelo Balanço Geral, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Art. 19º - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas cabendo a cada sócio tantas partes quantas cotas possuírem, podendo a critério dos sócios ficarem em reserva na sociedade.

Art. 20º - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada um.

CAPÍTULO V - DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DO CAPITAL

Art. 21º - Em casos de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

Art. 22º - O sócio que desejar se retirar da sociedade dará a esta e aos demais sócios, conhecimento de sua decisão, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência; as suas cotas terão o valor determinado pelo último balanço, e deverão ser vendidas preferencialmente ao sócio remanescente, o qual as adquirirão e as pagarão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses,

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 116190/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

contados da verificação de seus haveres, em parcelas iguais e sucessivas, vencíveis de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Art. 23º - O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, os seus herdeiros ou sucessores o substituirão em comum na sociedade, se a lei assim o permitir, devendo comunicar à mesma por escrito, qual deles será seu representante, enquanto as cotas do sócio falecido se acharem indivisas; pela partilha, será feita a alteração contratual para se proceder a inclusão do novo ou dos novos sócios.

Parágrafo Único - Para apuração do capital do falecido, não será procedido balanço extraordinário, nem procedida a avaliação de fundos do comércio; o capital e os lucros contabilizados do falecido, serão determinados pelo último balanço, se o falecimento ocorrer no primeiro semestre do ano civil; ocorrendo no segundo semestre, dever-se-á aguardar o novo balanço geral, a fim de ser procedido o levantamento dos bens do sócio falecido.

Art. 24º - Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada cota possuída;

Art. 25º - Ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deverá ser realizada a Assembléia dos sócios, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II – designar administradores, quando for o caso;

III – tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade.

§ 1º: O procedimento de realização da assembléia, deverá obedecer ao disposto no Art. 1078 e seguintes do Código Civil.

§ 2º: A realização da assembléia somente será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez, conforme previsto no Art. 1072 § 1º do Código Civil.

§ 3º: Tendo a Sociedade mais de dez sócios, será ainda, dispensada a realização da assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme disposto no artigo 1072 § 3º do Código Civil.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 116190/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

BKM 1331

JUCESC

CAPÍTULO VI - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 26º- Dependem da deliberação dos sócios:

I – a aprovação das contas da administração;
II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III – a destituição dos administradores;
IV – o modo de sua remuneração;
V – a modificação do contrato social;
VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VII – o pedido de concordata.

§ 1º: As deliberações dos sócios serão tomadas em assembléia, obedecendo ao disposto nos artigos 1073 a 1075 do Código Civil, quanto ao procedimento e à forma de sua realização.

§ 2º: Ficará dispensada a realização da assembléia dos sócios nos casos previstos nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula anterior.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Art. 28º - Todas as questões pertinentes à sociedade serão dirimidas segundo as regras do Contrato Social e da legislação aplicável às sociedades limitadas, aplicando-se supletivamente, em casos de omissão, as normas e preceitos da Lei n.º 6.404/76, que rege as sociedades anônimas (art. 1.053, parágrafo único do Código Civil).

Art. 29º - O Foro da sociedade é o da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, que fica eleito, à exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir todas as questões que forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 116190/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

BKM 1332

JUCESC

E, por estarem justos e contratados, em relação às cláusulas e condições ora pactuados, assinam o presente instrumento (6ª Alteração – Consolidação do Contrato Social – Televisão Xanxerê Ltda.) apresentado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, o que fazem na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos jurídicos desejados.

Xanxerê, 24 de setembro de 2003

CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA

Testemunhas:

1. _____
Nome: *Edson Benedito Pedroso*
RG n.º: *29.378.115-1 SSP/SP*

2. _____
Nome: *Adilson Moreira Carvalho*
RG n.º: *21.362.179 SSP/SP*

Visto do Advogado:

_____
Eliane Aparecida Leme Oliveira
OAB/SP n.º 173.616

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2003
SOB Nº: 20032321309
Protocolo: 03/232130-9
Empresa: 42 2 0108455 9
TELEVISAO XANXERE LIMITADA
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 116190/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

BKM 0840

TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.

CNPJ/MF nº 80.746.647/0001-04

7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, e na melhor forma de direito, os infra-assinados,

CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.018.278 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 551.814.657-49, com endereço em Brasília, DF, na SHIS QI 03 – Conjunto 04, casa 25 - Lago Sul – CEP.: 71.605-240, e

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.750.750-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.939.917-53, com endereço em São Paulo, SP, na Rua da Várzea, 240 – Barra Funda – CEP.: 01140-080;

Únicos sócios componentes da sociedade denominada, **TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.**, com sede social na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, na Rua Dinarte Martins de Lara nº 214, Bairro Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.746.647/0001-04, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob nº 42201084559 em 18/08/88 e última Alteração Contratual – Contrato Social Consolidado datada de 24/09/2003, registrado sob nº 20032321309 em 29/10/2003, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social conforme segue:

1. É admitido na Sociedade o Sr. **DARLAN DE AVILA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 33.120.675-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 025.372.257-83, com endereço em São Paulo, SP, na Avenida João Dias n.º 1.800 - Santo Amaro, CEP: 04724-002;

2. Retira-se da sociedade o sócio **CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO**, titular de 4.800 (quatro mil e oitocentas) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, cedendo e transferindo com a expressa anuência do outro sócio, a totalidade de suas cotas ao sócio ora admitido na

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 11/09/2019
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 127666/2019-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

BKM 0841

sociedade, Sr. **DARLAN DE AVILA LIMA**. O sócio retirante confessa ter recebido o valor correspondente em moeda corrente do país, dando ao sócio adquirente e a sociedade, plena, rasa, geral e irrevogável quitação para todos os fins de direito, declarando nada mais ter a receber em tempo algum.

3. Face à cessão e transferência de cotas na forma acima demonstrada, o Artigo 6° e 7° do Contrato Social passam a vigorar com o seguinte texto:

Art. 6° - O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionados em 20.000 (vinte mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R$)
HONORILTON GONÇALVES DA COSTA	15.200	15.200,00
DARLAN DE AVILA LIMA	4.800	4.800,00
TOTAL	**20.000**	**20.000,00**

Art. 7° - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do que preceitua o art. 1.052 do Código Civil de 10/01/2002.

4. O Artigo 11° do Contrato Social referente à administração da sociedade permanece inalterado, com a seguinte redação:

Art. 11ª - A administração da sociedade será exercida singularmente por **HONORILTON GONÇALVES DA COSTA**, designado Sócio Administrador, que fica investido dos poderes de administração, podendo representar a sociedade ativa e passivamente. Todos os atos e contratos serão assinados pelo Sócio Administrador, com exceção das alienações do ativo permanente, que implica na deliberação dos demais sócios.

5. Os sócios e o administrador declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 127666/2019-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

BKM 0842

6. São ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social Consolidado em 24/09/2003, não alteradas ou modificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, em relação às cláusulas e condições ora pactuados, assinam o presente instrumento (7ª Alteração do Contrato Social – Televisão Xanxerê Ltda.) apresentado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, o que fazem na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos jurídicos desejados.

Xanxerê, 12 de janeiro de 2004

CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA

DARLAN DE AVILA LIMA

Testemunhas:

1. _____
Nome: *Edson Benedito Pedroso*
RG n.º: *29.378.115-1 SSP/SP*

2. _____
Nome: *Adilson Moreira Carvalho*
RG n.º: *21.362.179 SSP/SP*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2004
SOB Nº: 20040705234
Protocolo: 04/070523-4
Empresa: 42 2 0108455 9
TELEVISÃO XANXERÊ LIMITADA
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 127666/2019-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9G33fnSclKvVw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93262930920-ANDREI NIVALDO VIEIRA|40159604915-LEONARDO PETRELLI NETO|00921201990-RAVI PETRELLI PASCOINIK
88862887949-ROSIMAR PETRELLI VIEIRA|04502718971-MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI|59693991753-HONORILTON GONCALVES DA COSTA
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.
CNPJ/MF Nº 80.746.647/0001-04
NIRE Nº 42.201.084.559
9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, e na melhor forma de direito, os infra-assinados,

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.750.750-6/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.939.917-53, com endereço na cidade de São Paulo, à Rua Missionários, nº 139, 6º andar, Jardim Caravelas, CEP 04.729-000, São Paulo; e

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.788.303-5/SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob nº 888.628.879-49, com endereço na cidade de Florianópolis, à Rua Almirante Lamego, nº 1374, apartamento 201, Centro, CEP 88.015-601, Santa Catarina,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.**, com sede social na cidade de Xanxerê, estado de Santa Catarina, na Rua Dinarte Martins de Lara, nº 214, Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.746.647/0001-04, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob nº 42201084559, em 18.08.88 e última Alteração Contratual datada de 08.03.2018, registrada sob nº 20189239000 em 21.12.2018, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social conforme segue:-

MODIFICAÇÃO NO QUADRO DE SÓCIOS

1 . São admitidos na sociedade:- a) **LEONARDO PETRELLI NETO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Carmelo Rangel, 444, Batel, CEP 80.440-050, Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 736.678-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 401.596.049-15; b) **ANDREI NIVALDO VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Rosendo Joaquim Sagas, s/nº, CEP 88.190-000, Palmas, Santa Catarina, portador

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/06/2020
Certifico o Registro em 16/06/2020
Arquivamento 20203982444 Protocolo 203982444 de 10/06/2020 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 507082541006160
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

da cédula de identidade RG nº 3.093.310-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 932.629.309-20; c) **MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada à Alameda Presidente Taunay, 307, 6º andar, CEP 80.420-180, Curitiba, Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 5.400.435/SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob nº 045.027.089-71; d) **RAVI PETRELLI PACIORNIK**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Camões, 1070, casa 3, Hugo Lange, CEP 80.040-180, Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 13.252.688-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 009.212.019-90.

2. Retira-se da sociedade a sócia Rosimar Petrelli Vieira, titular de 14.000 (quatorze mil) quotas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo, com a expressa anuência do outro sócio, a totalidade de suas quotas para os sócios ora admitidos nas seguintes proporções:- a) **LEONARDO PETRELLI NETO**, 8.960 (oito mil, novecentos e sessenta) quotas; b) **ANDREI NIVALDO VIEIRA**, 1.680 (mil, seiscentos oitenta) quotas; c) **MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI**, 1.680 (mil seiscentas e oitenta) quotas; e d) **RAVI PETRELLI PACIORNIK**, 1.680 (mil seiscentas e oitenta) quotas. Os sócios retirante e ingressantes declaram ter pactuado à parte instrumento de cessão, cujo prazo de pagamento, forma de quitação e demais condições restam estabelecidos.

3. Face às cessões e transferências de quotas na forma acima demonstrada, o artigo 6º do Contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 6º - O capital social é de R$20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionados em 20.000 (vinte mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:-

SÓCIO	QUOTAS	VALOR - R$	%
Leonardo Petrelli Neto	8.960	8.960,00	44,80
Andrei Nivaldo Vieira	1.680	1.680,00	8,40
Maria Luiza Richter Petrelli	1.680	1.680,00	8,40
Ravi Petrelli Paciornik	1.680	1.680,00	8,40
Honorilton Gonçalves da Costa	6.000	6.000,00	30,00
TOTAIS	20.000	20.000,00	100,00

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/06/2020
Certifico o Registro em 16/06/2020
Arquivamento 20203982444 Protocolo 203982444 de 10/06/2020 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 507082541006160
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MODIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

4. Decidem, por unanimidade, que a administração da sociedade será exercida pelos sócios Leonardo Petrelli Neto e Honorilton Gonçalves da Costa, denominados sócios diretores, os quais representarão a sociedade isoladamente. Ambos estão dispensados da prestação de qualquer caução.

5. Em decorrência da deliberação acima, altera-se a redação do artigo 11 do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 11 - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios **LEONARDO PETRELLI NETO** e **HONORILTON GONÇALVES DA COSTA**, denominados "sócios diretores", investidos dos poderes gerais de administração, assinando isoladamente. Os diretores representarão a sociedade ativa e passivamente, vedado, no entanto, a prática de atividades estranhas ao interesse social ou que assumam obrigações seja em favor de qualquer um dos sócios, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens do ativo permanente sem autorização expressa de todos os sócios.

6. Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

7. São ratificadas as demais cláusulas do contrato social consolidado em 24.09.2003, não alteradas ou modificadas por este instrumento.

8. Por justos, concertados e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Xanxerê, 15 de abril de 2020.

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA
Sócia Retirante

LEONARDO PETRELLI NETO
Sócio Ingressante e Diretor

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/06/2020
Certifico o Registro em 16/06/2020
Arquivamento 20203982444 Protocolo 203982444 de 10/06/2020 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 507082541006160
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA
Sócio Diretor

ANDREI NIVALDO VIEIRA
Sócio Ingressante

MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI
Sócia Ingressante

RAVI PETRELLI PACIORNIK
Sócio Ingressante

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/06/2020
Certifico o Registro em 16/06/2020
Arquivamento 20203982444 Protocolo 203982444 de 10/06/2020 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 507082541006160

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

203982444

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**TELEVISAO XANXERE LIMITADA**
PROTOCOLO	**203982444 - 10/06/2020**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42201084559
CNPJ 80.746.647/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2020
SOB N: 20203982444

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 59693991753 - HONORILTON GONCALVES DA COSTA
Cpf: 00921201990 - RAVI PETRELLI PACIORNIK
Cpf: 04502718971 - MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI
Cpf: 40159604915 - LEONARDO PETRELLI NETO
Cpf: 88862887949 - ROSIMAR PETRELLI VIEIRA
Cpf: 93262930920 - ANDREI NIVALDO VIEIRA

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/06/2020
Certifico o Registro em 16/06/2020
Arquivamento 20203982444 Protocolo 203982444 de 10/06/2020 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 507082541006160
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.

CNPJ/MF nº 80.746.647/0001-04
NIRE nº 42.201.084.559

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, e na melhor forma de direito, os infra-assinados,

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.750.750-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.939.917-53, com endereço na Cidade de São Paulo à Rua Missionários nº 139, 6º andar, Jardim Caravelas, SP, CEP 04729-000; e

DARLAN DE AVILA LIMA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 33.120.675-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 025.372.257-83, com endereço na Cidade de São Paulo, à Rua Missionários nº 139, 6º andar, Jardim Caravelas, SP, CEP 04729-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada, **TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.**, com sede social na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, na Rua Dinarte Martins de Lara nº 214, Bairro Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.746.647/0001-04, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob nº 42201084559 em 18/08/88 e última Alteração Contratual datada de 12/01/2004, registrada sob nº 20040705234 em 22/03/2004, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social conforme segue:

RR

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/12/2018
Certifico o Registro em 21/12/2018
Arquivamento 20189239000 Protocolo 189239000 de 02/05/2018 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 273771880630925
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MODIFICAÇÃO NO QUADRO DE SÓCIOS

1. É admitida na Sociedade a Sra. **ROSIMAR PETRELLI VIEIRA,** brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, nascida aos 07/12/1974, empresária, residente e domiciliada na Rua Almirante Lamego nº 1374 – apto. 201, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-601, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.788.303-5 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob n.º 888.628.879-49.

2. Retira-se da sociedade o sócio **DARLAN DE AVILA LIMA**, titular de 4.800 (quatro mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo com a expressa anuência do outro sócio, a totalidade de suas quotas à sócia ora admitida na sociedade, Sra. **ROSIMAR PETRELLI VIEIRA**. O sócio retirante declara ter pactuado à parte instrumento de cessão, cujo prazo de pagamento, forma de quitação e demais condições restam estabelecidos.

2.1. O sócio **HONORILTON GONÇALVES DA COSTA** reservando para si 6.000 (seis mil) quotas, cede e transfere 9.200 (nove mil e duzentas) das quotas que possui, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, para a sócia ingressante **ROSIMAR PETRELLI VIEIRA.** Os sócios declaram ter pactuado à parte instrumento de cessão, cujo prazo de pagamento, forma de quitação e demais condições restam estabelecidos.

3. Face à cessão e transferência de cotas na forma acima demonstrada, o Artigo 6º do Contrato Social passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º *- O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionados em 20.000 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:*

RR

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/12/2018
Certifico o Registro em 21/12/2018
Arquivamento 20189239000 Protocolo 189239000 de 02/05/2018 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 273771880630925
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R$)
Rosimar Petrelli Vieira	14.000	14.000
Honorilton Gonçalves da Costa	6.000	6.000
TOTAL	**20.000**	**20.000**

MODIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

4. Decidem por unanimidade que a administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, HONORILTON GONÇALVES DA COSTA e ROSIMAR PETRELLI VIEIRA, denominados sócios diretores, para os quais representarão à sociedade isoladamente.

5. Em decorrência da deliberação acima, altera-se a redação do artigo 11 do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 *- A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios* ***HONORILTON GONÇALVES DA COSTA*** *e* ***ROSIMAR PETRELLI VIEIRA****, denominados sócio(a) diretor(a), investido(s) dos poderes gerais de administração, assinando isoladamente. Os diretores representarão a sociedade ativa e passivamente, vedado, no entanto, a prática de atividades estranhas ao interesse social ou que assuma obrigações seja em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens do ativo permanente, sem autorização expressa de todos os sócios.*

6. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, não estar(em) impedido(s), por lei especial, de exercer(em) a administração da sociedade, nem estar(em) condenado(s) ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/12/2018
Certifico o Registro em 21/12/2018
Arquivamento 20189239000 Protocolo 189239000 de 02/05/2018 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 273771880630925
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7. As demais cláusulas do Contrato Social não alteradas pelo presente, permanecem em pleno vigor na integra de seus textos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos jurídicos desejados.

Xanxerê, SC, 08 de março de 2018.

DARLAN DE AVILA LIMA
Sócio/retirante

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA
Sócia Diretora

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA
Sócio Diretor

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG nº

2 _____
Nome:
RG nº

Advogada: Cíntia Coca Oliveira Marangon
OAB/SP 211466

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/12/2018
Certifico o Registro em 21/12/2018
Arquivamento 20189239000 Protocolo 189239000 de 02/05/2018 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 273771880630925
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

189239000

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TELEVISAO XANXERE LIMITADA
PROTOCOLO	189239000 - 18/12/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201084559
CNPJ 80.746.647/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018
SOB N: 20189239000

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/12/2018
Certifico o Registro em 21/12/2018
Arquivamento 20189239000 Protocolo 189239000 de 02/05/2018 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 273771880630925
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

TELEVISÃO XANXERÊ
CNPJ 80.746.647/0001-04

Demonstração do Fluxo de Caixa em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Valores expressos em Reais

	2020	2019
Das atividades operacionais		
Resultado Líquido antes dos Impostos	**(37.508,93)**	**(54.507,83)**
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais:		
Depreciações e amortizações	160.842,29	167.231,45
Baixa líquida do ativo imobilizado	-	6.578,42
Provisão para contingências	(9.227,11)	108.800,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-
Juros provisionados	24.042,95	42.712,46
Decréscimo (acréscimo) em ativos		
Contas a receber	29.036,15	20.545,41
Adiantamentos	27.825,96	(23.119,77)
Tributos a recuperar	1.055,77	(129,79)
Despesas do exercício seguinte	(1.056,67)	2.837,75
Outras contas		200,02
Depositos Judiciais	(94.543,01)	8.108,57
(Decréscimo) acréscimo em passivos		
Fornecedores	3.893,14	(5.625,10)
Contas a pagar	(6.524,82)	(17.323,87)
Obrigações sociais	(14.445,62)	10.306,33
Obrigações fiscais	(18.668,99)	698,14
Caixa proveniente das operações	**64.721,11**	**267.312,19**
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	(12.427,01)
Caixa líquido proveniente das (aplicados nas) atividades operacionai	**64.721,11**	**254.885,18**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Acréscimo do imobilizado	-	(14.251,27)
Acréscimo de intangível	-	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	-	**(14.251,27)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Amortização de financiamentos	(77.961,90)	(136.779,57)
Juros pagos Financiamento	(24.042,95)	(42.712,46)
Caixa líquido proveniente das (aplicados nas) atividades de financiar	**(102.004,85)**	**(179.492,03)**
Das atividades de financiamento com acionistas		
Contas a pagar de partes relacionadas	28.146,51	(58.138,27)
Caixa líquido utilizado pelas atividades de financiamento com acioni	**28.146,51**	**(58.138,27)**
Aumento (Redução) líquido de caixa e equivalente de caixa	**(9.137,23)**	**3.003,61**
Caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	62.494,14	59.490,53
No fim do exercício	53.356,91	62.494,14
Aumento (Redução) líquido de caixa e equivalente de caixa	**(9.137,23)**	**3.003,61**
	0,00	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Leonardo Petrelli Neto
Sócio e Diretor
CPF 401.596.049-15

Silvia Gisely da Silva Santos
Contadora CRC/SC 026760/O-9
CPF 935.570.199-34

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

TELEVISAO XANXERE LTDA

CNPJ 80.746.647/0001-04

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Valores expressos em Reais

ATIVO

	Nota	2020	2019
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalente de Caixa		53.356,91	62.494,14
Contas a Receber de Clientes		741.452,43	770.488,58
Tributos a Recuperar/Compensar		309.080,45	310.136,22
Adiantamentos		270,00	28.095,96
Despesas do Exercicio Seguinte		4.948,47	3.891,80
Outras Contas a Receber		-	-
Total Ativo Circulante		**1.109.108,26**	**1.175.106,70**
Ativo Não Circulante			
Tributos a Recuperar/Compensar		71.099,83	71.099,83
Depositos Juidicias e de Garantias		109.543,01	15.000,00
Investimentos		1.287,21	1.287,21
Imobilizados Líquido		512.198,31	662.469,80
Intagível Liquido		6.349,56	16.920,36
Total Ativo Não Circulante		**700.477,92**	**766.777,20**
Total Ativo		**1.809.586,18**	**1.941.883,90**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Leonardo Petrelli Neto
Sócio e Diretor
CPF 401.596.049-15

Silvia Gisely da Silva Santos
Contadora CRC/SC 026760/O-9
CPF 935.570.199-34

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Valores expressos em Reais

PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO

	Nota	2020	2019
Passivo Circulante			
Fornecedores		16.657,81	12.764,67
Contas a Pagar		5.811,44	12.336,26
Emprestimos e Financiamentos		-	77.961,90
Obrigações Fiscais		427.889,63	439.676,50
Obrigações Trabalhistas Previdenciarias		19.882,18	34.327,80
Total Passivo Circulante		**470.241,06**	**577.067,13**
Passivo Não Circulante			
Partes Relacionadas		1.526.445,04	1.498.298,53
Emprestimos e Financiamentos		-	-
Obrigações Fiscais		18.927,15	25.809,27
Provisões Temporárias		162.572,89	171.800,00
Total Passivo Não Circulante		**1.707.945,08**	**1.695.907,80**
Patrimonio Líquido			
Capital Social		20.000,00	20.000,00
Reservas de Capital		63.063,42	63.063,42
Reserva de Reavalição		35.000,01	35.000,01
Lucros ou Prejuizos Acumulados		(486.663,39)	(449.154,46)
Total Patrimonio Líquido		**(368.599,96)**	**(331.091,03)**
Total Passivo		**1.809.586,18**	**1.941.883,90**
		-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Leonardo Petrelli Neto
Sócio e Diretor
CPF 401.596.049-15

Silvia Gisely da Silva Santos
Contadora CRC/SC 026760/O-9
CPF 935.570.199-34

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

TELEVISAO XANXERE LTDA
CNPJ 80.746.647/0001-04

Demonstração do Resultado em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Valores expressos em Reais

	Nota	2020	2019
Receita Líquida de Serviços		855.360,45	1.329.324,10
(-) Custo dos Serviços Prestados		(420.501,20)	(589.707,01)
(=) Resultado Bruto		**434.859,25**	**739.617,09**
(+/-) Despesas e Receitas Operacionais:			
Administrativas, Comerciais e Gerais		(354.730,96)	(538.384,53)
Despesas Financeiras		(137.062,59)	(167.542,36)
Receitas Financeiras		1.085,29	1.759,64
Outras Receitas Operacionais		58.447,94	39.292,82
Outras Despesas Operacionais		(40.107,86)	(129.250,49)
		(472.368,18)	**(794.124,92)**
(=) Resultado Operacional		**(37.508,93)**	**(54.507,83)**
(=) Resultado Antes das Provisões Tributárias		**(37.508,93)**	**(54.507,83)**
(-) Contribuição Social		-	(4.660,13)
(-) Imposto de Renda		-	(7.766,88)
(=) Resultado Antes das Participações dos Administradores		**(37.508,93)**	**(66.934,84)**
(=) Lucro Líquido do Exercício		**(37.508,93)**	**(66.934,84)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Leonardo Petrelli Neto
Sócio e Diretor
CPF 401.596.049-15

Silvia Gisely da Silva Santos
Contadora CRC/SC 026760/O-9
CPF 935.570.199-34

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

TELEVISÃO XANXERÊ
CNPJ 80.746.647/0001-04

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
para os exercicios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Valores expressos em Reais

	Capital Social	Reserva de Capital	Reserva de Reavaliação	Lucros / Prejuizos Acumulados	Total
Saldo de 31/12/2018	**20.000,00**	**63.063,42**	**35.000,01**	**(382.219,62)**	**(264.156,19)**
Ajustes de exercicios anteriores (PERT)	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	(66.934,84)	(66.934,84)
Saldo de 31/12/2019	**20.000,00**	**63.063,42**	**35.000,01**	**(449.154,46)**	**(331.091,03)**
Ajustes de exercicios anteriores (PERT)	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	(37.508,93)	(37.508,93)
Lucros Distribuídos	-	-	-	-	-
Saldo de 31/12/2020	**20.000,00**	**63.063,42**	**35.000,01**	**(486.663,39)**	**(368.599,96)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Leonardo Petrelli Neto
Sócio e Diretor
CPF 401.596.049-15

Silvia Gisely da Silva Santos
Contadora CRC/SC 026760/O-9
CPF 935.570.199-34

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

TELEVISAO XANXERE LTDA
CNPJ 80.746.647/0001-04

Demonstração do Valor Adicionado
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Valores expressos em Reais

	2020	%	2019	%
1 - RECEITAS	**960.571,26**	**100%**	**1.440.480,74**	**100%**
1.1 Vendas de Produtos/ Mercadorias e Prestações de Serviços	901.803,33	**94%**	1.401.187,92	**97%**
1.2 Outros Resultados Operacionais	58.767,93	**6%**	39.292,82	**3%**
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	**464.940,51**	**48%**	**836.711,93**	**58%**
2.1 Custos de produtos e serviços vendidos	198.623,08	**21%**	313.017,30	**22%**
2.2 Energia, serviços de terceiros e outras despesas operacionais	266.317,43	**28%**	523.694,63	**36%**
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO	**495.630,75**	**52%**	**603.768,81**	**42%**
4 - RETENÇÕES	**160.842,29**	**17%**	**167.231,45**	**12%**
4.1 Depreciação, amortização e exaustão	160.842,29	**17%**	167.231,45	**12%**
5 - VALOR ADICIONADO LIQUIDO	**334.788,46**	**35%**	**436.537,36**	**30%**
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	**1.085,29**	**0%**	**1.759,64**	**0%**
6.1 Receitas Financeiras	1.085,29	**0%**	1.759,64	**0%**
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	**335.873,75**	**35%**	**438.297,00**	**30%**
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO				
8.1 Pessoal				
Remuneração Direta	122.946,71	**37%**	166.782,86	**38%**
Benefícios	12.845,68	**4%**	17.695,41	**4%**
FGTS	12.381,60	**4%**	18.769,37	**4%**
Total	**148.173,99**	**44%**	**203.247,64**	**46%**
8.2 Impostos, Taxas e Contribuições				
INSS (sobre folha de pagamento/faturamento)	19.576,51	**6%**	29.692,18	**7%**
Federais	37.424,39	**11%**	72.662,65	**17%**
Estaduais	2,50	**0%**	-	**0%**
Municipais	3.273,12	**1%**	2.224,17	**1%**
Outros	8.495,81	**3%**	4.663,46	**1%**
Total	**68.772,33**	**20%**	**109.242,46**	**25%**
8.3 Remuneração de Capitais de Terceiros				
Juros e variações monetárias	128.403,54	**38%**	154.197,80	**35%**
Arrendamentos e aluguéis	28.032,82	**8%**	38.543,94	**9%**
Total	**156.436,36**	**47%**	**192.741,74**	**44%**
8.4 Remuneração de Capitais de próprios				
Lucros Retidos/ Prejuizo do Exercicio	(37.508,93)	**-11%**	(66.934,84)	**-15%**
Total	**(37.508,93)**	**-11%**	**(66.934,84)**	**-15%**
9 - VALOR DO ADICIONADO TOTAL DISTRIBUÍDO	**335.873,75**	**100%**	**438.297,00**	**100%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Leonardo Petrelli Neto
Sócio e Diretor
CPF 401.596.049-15

Silvia Gisely da Silva Santos
Contadora CRC/SC 026760/O-9
CPF 935.570.199-34

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES — MCTIC

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**Televisão Xanxerê Ltda**
CNPJ:	**80.746.647/0001-04**
Endereço Sede:	**Rua Dinarte Martins de Lara n°214**
Município:	**Xanxerê** — ***UF:*** **SC** — ***CEP:*** **89820-000**
E-mail contato:	**rafaelmafra@ndtv.com.br**

EMISSORA

Serviço:

	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
	Radiodifusão de Sons e Imagens
X	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal: **28D** — ***Classe:*** **A** — ***Prefixo:***

Frequência (MHz): (*) ***Vídeo*** *(TV)* — ***Áudio*** *(FM/TV)*

Potência *(kW)* **:** **8,0**

Localidade da Outorga: **Xanxerê** — ***UF:*** **SC**

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**Miguel Luiz Nazário Viecili**
CREA nº:	**042335-0** — ***UF:*** **SC**
E-mail de contato:	**miguel@ndtv.com.br**

(*) – Não se aplica a TVD.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**Rua Dinarte Martins de Lara n°214**													
Município:	**Xanxerê**											**UF:**	**SC**	**CEP:** 89820-000
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**26**	°	**52**	′	**59**	,	**80**	“	**S**	(S/N)			
	Longitude:	**52**	°	**25**	′	**21**	,	**40**	“	**O**	(L/O)			

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **ERI- Eletronics Research Inc** Modelo: **AL6OT28 (slot)** Polarização: **X** Horizontal Vertical Circular Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): **0** N° de elementos: **6 dipolos** Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **61**
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **Não tem** Modelo: Polarização: Horizontal Vertical Circular Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): N° de elementos: Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **RFS- Radio Frequency Systems** Modelo: **LCF78-50JA-A0** Comprimento medido (m): **81**
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Modelo: Comprimento medido (m):
Transmissor Principal:	Fabricante: **Screen Service Broadcasting Technologies SPA** Modelo: **SDT202UB** Homologação: **021850804869** Potência de operação medida (kW): **0,3** Frequência medida (MHz): (*) *Vídeo (TV)* *Áudio (FM/TV)*
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Modelo: Homologação: Potência de operação medida (kW): Frequência medida (MHz): (*) *Vídeo (TV)* *Áudio (FM/TV)*

(*) – *Não se aplica a TVD.*

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço:	Rua Dinarte Martins de Lara n°214				
Município:	Xanxerê	*UF:*	SC	*CEP:*	89820-000

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*

Endereço:	Não há				
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador:	Miguel Luiz Nazário Viecili
CREA/ SC Nº:	042335-0
Local / Data:	Florianópolis, de 15 de 2021.
Assinatura:	

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 15/02/2021;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Florianópolis

Data: 19/02/2021

Nome do Profissional Habilitado: Miguel Luiz Nazário Viecili

CREA/SC Nº:042335-0

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Miguel Luiz Nazário Viecili esteve nesta cidade de Xanxerê, no Estado de Santa Catarina, no(s) dia(s) 15/02/2021, vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital.

Local: Xanxerê

Data: 19/02/2021

Nome do Representante Legal: Isaías Ribeiro de Oliveira

Cargo que exerce na Entidade: procurador

Assinatura do Representante Legal

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-SC**

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

ART OBRA OU SERVIÇO

25 2021 **7681300-3**

Inicial

Individual

1. Responsável Técnico

MIGUEL LUIZ NAZARIO VIECILI

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2200754965

Registro: 042335-0-SC

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Televisão Xanxerê Ltda

CPF/CNPJ: 80.746.647/0001-04

Endereço: Rua Dinarte Martins de Lara

Nº: 214

Complemento:

Bairro: Nossa Sra de Fátima

Cidade: XANXERE

UF: SC

CEP: 89820-000

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R$ 2.000,00

Honorários:

Ação Institucional:

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Tipo de Contratante:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Televisão Xanxerê Ltda

CPF/CNPJ: 80.746.647/0001-04

Endereço: Rua Dinarte Martins de Lara

Nº: 214

Complemento:

Bairro: Nossa Sra de Fátima

Cidade: XANXERE

UF: SC

CEP: 89820-000

Data de Início: 11/02/2021

Data de Término: 15/02/2021

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Comercial

Código:

4. Atividade Técnica

Laudo

Sistema de radiodifusão

Dimensão do Trabalho: 300,00 Watt(s)

5. Observações

Laudo de Vistoria da Televisão Xanxerê canal 28 para fins de Renovação de Outorga Junto ao Ministério das Comunicações

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

AEAMVI - 05

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 11/02/2021: TAXA DA ART A PAGAR

Valor ART: R$ 88,78 | Data Vencimento: 22/02/2021 | Registrada em: 11/02/2021
Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14002104000110687

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

FLORIANOPOLIS - SC, 11 de Fevereiro de 2021

MIGUEL LUIZ NAZARIO VIECILI

395.208.380-15

Contratante: Televisão Xanxerê Ltda

80.746.647/0001-04

www.crea-sc.org.br falecom@crea-sc.org.br
Fone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2107

CREA-SC

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Autenticação Bancária: BRADESCO202102173100000000001042657000000000008878PAGO

Conta de débito: **Agência: 2657-3** | **Conta: 99290-9**

Pagador: **TELEVISAO XANXERE LTDA - CNPJ: 80.746.647/0001-04**

Beneficiário:	**CREA-SC**	CNPJ:	**82.511.643/0001-64**
Nome Sacador Avalista:		CNPJ/CPF do Sacador Avalista:	
Número de identificação:	**00**		
Banco:		Data de vencimento:	**22/02/2021**
Número de pagamento:	**0000000000002390**	Data de pagamento:	**17/02/2021**
Número documento:	**000000000000239**	Data do documento:	
Carteira:	**000**	Nosso Número:	**000000000000**
Tipo de documento:	**Outros**	Nº NF / FAT / DUP:	
(=) Valor do documento:	**R$ 88,78**	(-) Desconto / abatimento:	**R$ 0,00**
(-) Outras deduções:	**R$ 0,00**	(+) Mora / multa:	**R$ 0,00**
(+) Outros acréscimos:	**R$ 0,00**	(=) Valor cobrado:	**R$ 88,78**
Uso da empresa:	**476813003**		

Fomos autorizados por TELEVISAO XANXERE LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural.
A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de Crédito e Titulo de Cobrança de outros bancos, fica condicionado ao aceite e processamento por parte do banco destinatário dos mesmos.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações, Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones Consulte o site
Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.			Fale Conosco.

Empresa Pagadora

Nome:	TELEVISAO XANXERE LTDA
CNPJ:	80.746.647/0001-04
Agência:	2657-3
Conta:	99290-9

Controle de Pagamento

Beneficiário:	CREA-SC
CPF/CNPJ:	82.511.643/0001-64
Controle:	0000000000002390 / / 476813003
Observações:	10490511529500211044300011068731385390000008878
Data:	17/02/2021 09:00:53
Operador:	Francine Duarte

Arquivo Retorno: PG170201.RET_17022021223328_129556275620513 17/02/2021 21:58:45

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: TELEVISAO XANXERE LIMITADA

NIRE: 42 2 0108455 9 **CNPJ:** 80.746.647/0001-04

endereço: RUA DINARTE MARTINS DE LARA

complemento: **número:** 214

bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA **CEP:** 89820-000

município: XANXERÊ **UF:** SC

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
090	42201084559	18/08/1988	CONTRATO
021	940784025	28/12/1994	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
206	940784025	28/12/1994	PROCURACAO
021	980450349	26/05/1998	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	980858984	04/11/1998	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
021	20021765510	10/10/2002	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20022167803	29/11/2002	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
206	20022167935	29/11/2002	PROCURACAO
310	20022411364	09/01/2003	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20032321309	29/10/2003	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20032321309	29/10/2003	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
916	032735693	08/12/2003	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
021	20040705234	22/03/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20050083210	24/01/2005	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	20051772477	24/06/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20052967875	30/11/2005	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	20061303747	19/05/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

FLORIANÓPOLIS - SC, 12 de fevereiro de 2021

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 100716/2021-02 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

310	20063119935	19/12/2006	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	20071512896	18/05/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
502	070451974	01/06/2007	RECURSO AO PLENARIO
939	080599290	28/02/2008	OUTROS
504	071754822	01/04/2008	RECURSO AO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
223	20081987684	02/07/2008	BALANCO
985	20081987676	02/07/2008	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20093820100	04/01/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20103526358	20/12/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
918	20112467954	04/08/2011	CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO
206	20113643063	22/12/2011	PROCURACAO
310	20113750820	22/12/2011	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20123525721	05/12/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20131507826	25/06/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20131507834	25/06/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20131507842	25/06/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20131507850	25/06/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20131507869	25/06/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
201	20131574795	03/07/2013	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20131574876	03/07/2013	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20131574884	03/07/2013	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20131574892	03/07/2013	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20131574914	03/07/2013	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20131574906	03/07/2013	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES

FLORIANÓPOLIS - SC, 12 de fevereiro de 2021

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 100716/2021-02 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

206	20131574809	03/07/2013	PROCURACAO
310	20131574825	03/07/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20131574833	03/07/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20131574850	03/07/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20131574868	03/07/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
502	20132782235	12/12/2013	RECURSO AO PLENARIO
985	20131574787	12/12/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20133255832	09/01/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20131574817	20/02/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
502	20132782227	20/02/2014	RECURSO AO PLENARIO
999	20161304729	27/11/2014	AVERBACAO DE PROCURACAO - PROVIMENTO CNJ 42/2014
999	20161304737	27/11/2014	AVERBACAO DE PROCURACAO - PROVIMENTO CNJ 42/2014
201	20143432966	15/12/2014	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20143432974	15/12/2014	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20143432940	16/12/2014	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20143432958	16/12/2014	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20143432923	23/12/2014	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20143432931	23/12/2014	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
206	20143432915	23/12/2014	PROCURACAO
206	20143285548	08/01/2015	PROCURACAO
310	20143432800	08/01/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	20143432907	08/01/2015	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
206	20143285530	09/01/2015	PROCURACAO
310	20143285521	09/01/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20152328319	15/12/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA /

FLORIANÓPOLIS - SC, 12 de fevereiro de 2021

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 100716/2021-02 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

			EMPRESARIO
915	20161208533	22/07/2016	PENHORA DE COTAS
939	20161208630	29/07/2016	OUTROS
310	20161744974	12/12/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
959	20170720446	13/06/2017	LEVANTAMENTO DE PENHORA DE COTAS
310	20171083750	11/12/2017	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
939	20180376829	07/12/2018	OUTROS
021	20189239000	21/12/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20187519323	02/01/2019	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
939	20190124121	30/08/2019	OUTROS
310	20195086996	17/12/2019	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20203982444	16/06/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20202320278	28/12/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

FLORIANÓPOLIS - SC, 12 de fevereiro de 2021

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 100716/2021-02 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.746.647/0001-04
Razão Social: TELEVISAO XANXERE LTDA
Endereço: RUA DIOMICIO FREITAS SN / MORRO DA TV / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021

Certificação Número: 2021042608115135452505

Informação obtida em 17/05/2021 10:36:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **TELEVISAO XANXERE LIMITADA**
CNPJ/CPF: **80.746.647/0001-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**210140059418866**
Data de emissão:	**07/05/2021 10:13:14**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**06/07/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 07/05/2021 10:13:20

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Xanxerê

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8379206 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Xanxerê, com distribuição anterior à data de 09/04/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., portador do CNPJ: 80.746.647/0001-04. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Xanxerê, terça-feira, 27 de abril de 2021.

PEDIDO Nº: ***0011076360***

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALêNCIA, CONCORDATA E RECUPERAçãO JUDICIAL Nº: 842080

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.
Raiz do CNPJ: 80.746.633
Certidão emitida às 10:23 de 27/04/2021.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
3) Foram considerados os normativos do CNJ;
4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

A autenticidade da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Data: 16/04/2021 10h25min

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ - PREFEITURA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Número	Validade
3350	15/06/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TELEVISAO XANXERE LTDA CNPJ: 80746647000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWBHI0FFSKLKYHB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 16 de Abril de 2021

Rua Dr José de Miranda Ramos, 455 - Centro
Xanxerê (SC) - CEP: 89820000 - Fone:4934418500

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.746.647/0001-04 MATRIZ		18/08/1988

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO XANXERE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE RECORD	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DINARTE MARTINS DE LARA	214	MORRO DA TV

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.820-000	NOSSA S.DE FATIMA	XANXERE	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@NDTV.COM.BR	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2021** às **10:39:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO XANXERE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.746.647/0001-04
Certidão nº: 34532915/2020
Expedição: 23/12/2020, às 09:39:53
Validade: 20/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO XANXERE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.746.647/0001-04, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO XANXERE LTDA
CNPJ: 80.746.647/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:10 do dia 21/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2021.
Código de controle da certidão: **427A.4D54.4101.5339**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:
CPEN obtida mediante provimento judicial para o fim exclusivo de obtenção de pagamentos por órgão públicos para serviços já prestados.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO XANXERE LTDA**

CNPJ: **80.746.647/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:34:09 do dia 18/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Id solicitação: 57dbab8251a28

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TELEVISAO XANXERE LTDA			
Nome Fantasia: REDE RECORD			
Telefone: (48) 32288152		**E-mail:** CONTABILIDADE@RICSC.COM.BR	
CNPJ: 80.746.647/0001-04		**Número do Fistel:** 50410229768	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 23/12/2006		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/03/2025			
Observações: Ato nº 8452, de 27/12/2010, publicado no DOU. de 29/12/2010.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:** MORRO DA TV
Bairro: NOSSA S.DE FATIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:**
Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:**
Bairro: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:**
Bairro: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Xanxerê	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 1.63kW
HCI: 61 m	**Pareamento:** 32671	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002927029	**Número Indicativo:** ZYQ660
Data Último Licenciamento: 31/10/2022	**Número da Licença:** 53500.317926/2022-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 52' 59.81" S	**Longitude:** 52° 25' 21.40" W	**Cota da base:** 851 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021850804869	**Modelo:** SDT202UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF7850JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** 1.76 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AL6OT28			**Fabricante:** ERI - ELETRONICS RESEARCH		
Ganho: 8.88 dBd	**Beam-Tilt:** 2.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 61 m	**ERP Máxima:** 1.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0.05	**15°:** 0	**20°:** 0.21	**25°:** 0	**30°:** 0.49	**35°:** 0	**40°:** 0.86	**45°:** 0	**50°:** 1.25	**55°:** 0
60°: 1.58	**65°:** 0	**70°:** 1.72	**75°:** 0	**80°:** 1.66	**85°:** 0	**90°:** 1.43	**95°:** 0	**100°:** 1.18	**105°:** 0	**110°:** 0.97	**115°:** 0
120°: 0.81	**125°:** 0	**130°:** 0.67	**135°:** 0	**140°:** 0.54	**145°:** 0	**150°:** 0.43	**155°:** 0	**160°:** 0.34	**165°:** 0	**170°:** 0.29	**175°:** 0
180°: 0.29	**185°:** 0	**190°:** 0.32	**195°:** 0	**200°:** 0.37	**205°:** 0	**210°:** 0.42	**215°:** 0	**220°:** 0.46	**225°:** 0	**230°:** 0.52	**235°:** 0
240°: 0.62	**245°:** 0	**250°:** 0.81	**255°:** 0	**260°:** 1.07	**265°:** 0	**270°:** 1.38	**275°:** 0	**280°:** 1.57	**285°:** 0	**290°:** 1.6	**295°:** 0
300°: 1.41	**305°:** 0	**310°:** 1.13	**315°:** 0	**320°:** 0.79	**325°:** 0	**330°:** 0.1	**335°:** 0	**340°:** 0.23	**345°:** 0	**350°:** 0.08	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.63 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000637902006	000	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	697	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000013011200962	2500	Portaria	MC	05/11/2012	18/12/2012	Consignação de TVD	Jurídico
530000130112009	1818	Ato	ORLE	24/02/2014	26/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	697	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53000013011200962	369	Ato	MCTIC	17/12/2019	26/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
	8910218	Ato	ORLE	04/08/2022			

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELEVISAO XANXERE LTDA				**80746647000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002927029	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**26° 52' 59.81" S**	**52° 25' 21.40" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DINARTE MARTINS DE LARA, nº 214.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	**Xanxerê**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	557 MHz	**CANAL:**	28
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	851
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ660		
NOME FANTASIA:	REDE RECORD	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Xanxerê		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DINARTE MARTINS DE LARA	**BAIRRO:**	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
MUNICÍPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
NUMERO:	214	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT202UB
CÓDIGO:	021850804869	**POTÊNCIA:**	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ERI - ELETRONICS RESEARCH	**MODELO:**	AL60T28
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.88 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	61 m	**BEAM TILT:**	2.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF7850JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/11/2022 12:33:22

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	31/10/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM3Y2RkYjEzOTVlOQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Mosaico

Todos | Download Canais

6 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		80746647000104				(Todos)																				
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	14030027890	P	Comercial	TV	248	SC	Xanxerê		3		63	A		26° 53' 0.00" S	52° 25' 19.00" W	3	53		2	2022-08-16 21:38:59		57bbaed85b108	SBTVD
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50002175355	P	Comercial	RTV	800	SC	Cunha Porã		49	+	683	A		26° 51' 50.00" S	53° 12' 39.60" W	20	86	14030027890	1	2021-08-11 04:07:11		57bbab55350af	Coordenada pré-fixada 26S515O;53W1239,6
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50400777770	P	Comercial	RTV	800	SC	Herval d'Oeste	MORRO DO SARANDI	44		653	A		27° 11' 6.10" S	51° 21' 15.00" W	50	32	14030027890	2	2021-08-09 14:03:56		57bbab54c3426	Coordenada pré-fixada 27S1106,1;51W2115 Co-localizado com os canais 45D e 51-
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50410229768	P	Comercial	GTVD	247	SC	Xanxerê		28		557	A		26° 52' 59.00" S	52° 25' 22.00" W	8	61		2	2022-11-22 12:33:21		57bbabd251a28	26S525900; 52W252200 - Coordenadas do Sítio. 26S5259;52W2522 - Co-localizado com o canal 27.
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50412137712	P	Comercial	RTVD	801	SC	Cunha Porã		30		569	A		26° 52' 7.00" S	53° 12' 19.00" W	8	40.37	50410229768	1	2021-10-27 12:09:13		57bbabacda1a1	26S520700; 53W121900 - Coordenadas do Sítio. 26S5207;53W1219 - Co-localizado com o canal 31D.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50412137801	P	Comercial	RTVD	801	SC	Herval d Oeste	MORRO DO SARANDI	28		557	A		27° 11' 5.00" S	51° 21' 16.00" W	8	38	50410229768	1	2021-03-18 10:57:01		57bbabad25631	27S110500; 51W211600 - Coordenadas do Sítio. 27S105;51W2116 - Co-localizado com o canal 27D.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Mosaico

renata.mc@anatel.gov.br

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.746.647/0001-04

TELEVISAO XANXERE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO	551.814.657-49	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
HONORILTON GONCALVES DA COSTA	596.939.917-53	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	10400	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	10400	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
MARCELO NASCENTES PIRES	462.903.037-91	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/11/2022 **Hora:** 11:35:35

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	551.814.657-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO	551.814.657-49	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio	200	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Itajaí
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio	200	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Itajaí
		RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	25.638.206/0001-72	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO JORNAL DA CIDADE LTDA	14.613.673/0001-21	Sócio	13125	0,00%	0,00%	OM	Nacional	BA	Salvador

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/11/2022 **Hora:** 11:35:46

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	596.939.917-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HONORILTON GONCALVES DA COSTA	596.939.917-53	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Itajaí
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Itajaí
		SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICACAO LTDA	30.913.990/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SISTEMA HOJE DE RADIO LTDA	26.197.988/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO ANTENA NOVE LTDA	02.010.387/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	10400	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio	424	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Itajaí
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio	424	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Itajaí
		TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	27.906.734/0001-90	Sócio	23690618	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	10400	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	27.906.734/0001-90	Sócio	23690618	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	25.288.333/0001-99	Sócio	400	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	25.288.333/0001-99	Sócio	400	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO ANTENA NOVE LTDA	02.010.387/0001-92	Sócio	17400	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		SISTEMA HOJE DE RADIO LTDA	26.197.988/0001-14	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/11/2022 **Hora:** 11:36:02

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	462.903.037-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO NASCENTES PIRES	462.903.037-91	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio	176	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Itajaí
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio	176	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Itajaí
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/11/2022 **Hora:** 11:36:23

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.746.647/0001-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **22/11/2022** **Hora:** **11:48:19**

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Televisão Xanxerê

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/11/2022 **Hora:** 11:49:11

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Televisão Xanxere

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/11/2022 **Hora:** 11:49:45

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO XANXERE LTDA**

CNPJ: **80.746.647/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:50:48 do dia 22/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Imprimir Voltar

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.746.647/0001-04 **MATRIZ**		**18/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO XANXERE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE RECORD	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DINARTE MARTINS DE LARA	**214**	**MORRO DA TV**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.820-000	**NOSSA S.DE FATIMA**	**XANXERE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@NDTV.COM.BR	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2022** às **15:12:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO XANXERE LTDA
CNPJ: 80.746.647/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:16:54 do dia 22/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2023.
Código de controle da certidão: **8994.E548.3753.3348**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **TELEVISAO XANXERE LIMITADA**
CNPJ/CPF: **80.746.647/0001-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**220140193167710**
Data de emissão:	**24/10/2022 13:52:52**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**23/12/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 22/11/2022 15:18:26

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 22/11/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Data: 22/11/2022 15h21min

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ - PREFEITURA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Número	Validade
9562	21/01/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TELEVISAO XANXERE LTDA CNPJ: 80746647000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWYG8TN6BAAPE431

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 22 de Novembro de 2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Rua Dr José de Miranda Ramos, 455 - Centro
Xanxerê (SC) - CEP: 89820000 - Fone:4934418500

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.746.647/0001-04
Razão Social: TELEVISAO XANXERE LTDA
Endereço: RUA DIOMICIO FREITAS SN / MORRO DA TV / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/11/2022 a 21/12/2022

Certificação Número: 2022112200413406001444

Informação obtida em 22/11/2022 15:24:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO XANXERE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.746.647/0001-04
Certidão nº: 41149983/2022
Expedição: 22/11/2022, às 15:27:04
Validade: 21/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO XANXERE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.746.647/0001-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
80.746.647/0001-04
NOME EMPRESARIAL:
TELEVISAO XANXERE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANDREI NIVALDO VIEIRA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
LEONARDO PETRELLI NETO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RAVI PETRELLI PACIORNIK
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
HONORILTON GONCALVES DA COSTA

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/11/2022** às **15:28** (data e hora de Brasília).

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Correspondência Eletrônica - 10531936

Data de Envio:
22/11/2022 16:12:04

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53115.013034/2021-76

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO XANXERE LTDA (CNPJ nº 80.746.647/0001-04), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Xanxerê/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº: 53115.013034/2021-76

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 22/11/2022 16:59

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TELEVISÃO XANXERE LTDA (CNPJ nº 80.746.647/0001-04), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Xanxerê/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 22 de novembro de 2022 16:12
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53115.013034/2021-76

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO XANXERE LTDA (CNPJ nº 80.746.647/0001-04), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Xanxerê/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17690/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013034/2021-76
INTERESSADO: TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Xanxerê/SC, referente ao seguinte período: 23/12/2021 a 23/12/2036.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: no tocante à assinatura aposta no requerimento, esta não será considerada para fins de instrução processual, tendo em vista que não possui certificado digital que garanta a autenticidade do subscritor. Ademais, o requerimento anteriormente apresentado não contempla todas as declarações que passaram a ser exigidas à partir da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

3.2. certidão **simplificada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/12/2022, às 09:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/12/2022, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10531971** e o código CRC **FF373632**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Minutas e Anexos

Não Possui.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 30527/2022/MCOM

Brasília, 02 de dezembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA. (CNPJ Nº 80.746.647/0001-04)
R. Dinarte Martins de Lara, nº 214 - Morro da TV - Bairro Nossa S. de Fátima
89.820-000 - Xanxerê/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.013034/2021-76.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17.690/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo [illegible]erência, condição para que o pleito seja analisado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/12/2022, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10532029** e o código CRC **93C7788D**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 17.690/2022 (10531971)
- Requerimento Padrão (10532043)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30527/2022/MCOM - Processo nº 53115.013034/2021-76 - Nº SEI: 10532029

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Correspondência Eletrônica - 10548647

Data de Envio:
02/12/2022 12:11:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@NDTV.COM.BR
miguel@ndtv.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.013034/2021-76

INTERESSADA: TELEVISÃO XANXERÊ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10532029.html
Nota_Tecnica_10531971.html
Anexo_10532043_Requerimento_Padrao.pdf

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 80.746.647/0001-04

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	CONTABILIDADE@NDTV.COM.BR, miguel@ndtv.com.br

10 1 / 1

MC /COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 07/07/2023 09:27:51

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	SC	Município:	Xanxerê

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO XANXERE LTDA	Xanxerê	23/12/2006	
TELEVISAO XANXERE LTDA	Xanxerê	23/12/2006	
TELEVISAO XANXERE LTDA	Xanxerê		

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 07/07/2023 **Hora:** 09:27:51

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Id solicitação: 57dbab8251a28

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO XANXERE LTDA	
Nome Fantasia: REDE RECORD	
Telefone: (48) 32288152	**E-mail:** CONTABILIDADE@RICSC.COM.BR
CNPJ: 80.746.647/0001-04	**Número do Fistel:** 50410229768
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2006	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/03/2025	
Observações: Ato nº 8452, de 27/12/2010, publicado no DOU. de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:** MORRO DA TV
Bairro: NOSSA S.DE FATIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:**
Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:**
Bairro: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:**
Bairro: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Xanxerê	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 1.63kW
HCI: 61 m	**Pareamento:** 32671	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002927029	**Número Indicativo:** ZYQ660
Data Último Licenciamento: 31/10/2022	**Número da Licença:** 53500.317926/2022-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 52' 59.81" S	**Longitude:** 52° 25' 21.40" W	**Cota da base:** 851 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021850804869	**Modelo:** SDT202UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF7850JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** 1.76 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AL6OT28			**Fabricante:** ERI - ELETRONICS RESEARCH		
Ganho: 8.88 dBd	**Beam-Tilt:** 2.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 61 m	**ERP Máxima:** 1.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0.05	**15°:** 0	**20°:** 0.21	**25°:** 0	**30°:** 0.49	**35°:** 0	**40°:** 0.86	**45°:** 0	**50°:** 1.25	**55°:** 0
60°: 1.58	**65°:** 0	**70°:** 1.72	**75°:** 0	**80°:** 1.66	**85°:** 0	**90°:** 1.43	**95°:** 0	**100°:** 1.18	**105°:** 0	**110°:** 0.97	**115°:** 0
120°: 0.81	**125°:** 0	**130°:** 0.67	**135°:** 0	**140°:** 0.54	**145°:** 0	**150°:** 0.43	**155°:** 0	**160°:** 0.34	**165°:** 0	**170°:** 0.29	**175°:** 0
180°: 0.29	**185°:** 0	**190°:** 0.32	**195°:** 0	**200°:** 0.37	**205°:** 0	**210°:** 0.42	**215°:** 0	**220°:** 0.46	**225°:** 0	**230°:** 0.52	**235°:** 0
240°: 0.62	**245°:** 0	**250°:** 0.81	**255°:** 0	**260°:** 1.07	**265°:** 0	**270°:** 1.38	**275°:** 0	**280°:** 1.57	**285°:** 0	**290°:** 1.6	**295°:** 0
300°: 1.41	**305°:** 0	**310°:** 1.13	**315°:** 0	**320°:** 0.79	**325°:** 0	**330°:** 0.1	**335°:** 0	**340°:** 0.23	**345°:** 0	**350°:** 0.08	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

23 09:07:43
Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.63 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000637902006	000	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	697	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000013011200962	2500	Portaria	MC	05/11/2012	18/12/2012	Consignação de TVD	Jurídico
530000130112009	1818	Ato	ORLE	24/02/2014	26/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	697	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53000013011200962	369	Ato	MCTIC	17/12/2019	26/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
	8910218	Ato	ORLE	04/08/2022			

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.746.647/0001-04

TELEVISAO XANXERE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO	551.814.657-49	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
HONORILTON GONCALVES DA COSTA	596.939.917-53	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	10400	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	10400	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
MARCELO NASCENTES PIRES	462.903.037-91	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 07/07/2023 **Hora:** 09:30:47

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO XANXERE LTDA**

CNPJ: **80.746.647/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:32:55 do dia 07/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELEVISAO XANXERE LTDA				**80746647000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002927029	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**26° 52' 59.81" S**	**52° 25' 21.40" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DINARTE MARTINS DE LARA, nº 214.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	**Xanxerê**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	557 MHz	**CANAL:**	28
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	851
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ660		
NOME FANTASIA:	REDE RECORD	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Xanxerê		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DINARTE MARTINS DE LARA	**BAIRRO:**	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
MUNICÍPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
NUMERO:	214	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT202UB
CÓDIGO:	021850804869	**POTÊNCIA:**	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ERI - ELETRONICS RESEARCH	**MODELO:**	AL6OT28
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.88 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	61 m	**BEAM TILT:**	2.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF7850JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/07/2023 09:33:23

	Emitido Em 31/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRhODA2MTJlZTMwMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Mosaico

Todos | Download Canais

6 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dac	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		80746647000104				(Todos)																				
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50410229768	P	Comercial	GTVD	247	SC	Xanxerê		28		557	A		26° 52' 59.00" S	52° 25' 22.00" W	8	61		2	2023-07-07 09:33:23		57bbab8251a28	265525900; 52W252200 - Coordenadas do Sítio. 265525S; 52W2522 - Co-localizado com o canal 27.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50002175355	P	Comercial	RTV	800	SC	Cunha Porã		49	+	683	A		26° 51' 50.00" S	53° 12' 39.60" W	20	86	14030027890	1	2023-02-06 11:38:37		57bbab55350af	Coordenada pré-fixada 265515S;53W123P,6
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50400777770	P	Comercial	RTV	800	SC	Herval d'Oeste	MORRO DO SARANDI	44		653	A		27° 11' 6.10" S	51° 21' 15.00" W	50	32	14030027890	2	2021-08-09 14:03:56		57bbab54c3426	Coordenada pré-fixada 27S1106,1;51W2115 Co-localizado com os canais 45D e 51-
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50412137712	P	Comercial	RTVD	801	SC	Cunha Porã		30		569	A		26° 52' 7.00" S	53° 12' 19.00" W	8	40.37	50410229768	1	2023-05-18 16:19:34		57bbabecda1a1	265520700; 53W121900 - Coordenadas do Sítio. 265S207;53W1219 - Co-localizado com o canal 31D.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50412137801	P	Comercial	RTVD	801	SC	Herval d Oeste	MORRO DO SARANDI	28		557	A		27° 11' 5.00" S	51° 21' 16.00" W	8	38	50410229768	1	2023-02-06 11:39:36		57bbabad25621	27S110500; 51W211600 - Coordenadas do Sítio. 27S105;51W2116 - Co-localizado com o canal 27D.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	14030027890	P	Comercial	TV	248	SC	Xanxerê		3		63	B	Principal	26° 52' 59.80" S	52° 25' 21.40" W	1.4839	59		2	2023-02-06 11:41:40		57bbaad85b108	SBTVD

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877



7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 07/07/2023 09:35:58

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TELEVISAO XANXERE LTDA **Nº FISTEL:** 50410229768

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 80746647000104

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA DINARTE MARTINS DE LARA 214 - MORRO DA TV **Bairro:** NOSSA S.DE FATIMA

Município: Xanxerê **CEP:** 89820-000 **UF:** SC

End. Corresp.: RUA DINARTE MARTINS DE LARA 214 **Bairro:** NOSSA SENHORA DE FATIMA

Município: Xanxerê **CEP:** 89820-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	22/09/2014	758,61		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	22/09/2014	866,98	21/10/2014	958,62	958,62	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	21/01/2017	R$ 12.200,00	23/01/2017	12.200,00	12.200,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	30/03/2017	4.026,00	4.026,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	30/03/2017	610,00	610,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	28/03/2018	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	28/03/2018	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	26/03/2019	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	26/03/2019	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	30/03/2020	4.026,00	4.026,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	30/03/2020	610,00	610,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	29/03/2021	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	29/03/2021	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	30/03/2022	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	30/03/2022	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	31/08/2022	R$ 754,05	02/08/2022	754,05	754,05	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/11/2022	R$ 12.200,00	28/10/2022	12.200,00	12.200,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	28/03/2023	4.026,00	4.026,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	28/03/2023	610,00	610,00	0021	Quitado	0,00

Total devido em 07/07/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 07/07/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
le Ofício
ento de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo715v1ba68WpCVQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93262930920-ANDREI NIVALDO VIEIRA|40159604915-LEONARDO PETRELLI NETO|00921201990-RAVI PETRELLI PACIORNIK
29951526934-LUCIANA CORREA PETRELLI|04502718971-MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI|59693991753-HONORILTON GONCALVES DA COSTA

TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.
CNPJ/MF Nº 80.746.647/0001-04
NIRE Nº 42.201.084.559
10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, e na melhor forma de direito, os infra-assinados,

LEONARDO PETRELLI NETO, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Carmelo Rangel, 444, Batel, CEP 80.440-050, Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 736.678-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 401.596.049-15;

ANDREI NIVALDO VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Rosendo Joaquim Sagas, s/nº, CEP 88.190-000, Palmas, Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG nº 3.093.310-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 932.629.309-20;

MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada à Alameda Presidente Taunay, 307, 6º andar, CEP 80.420-180, Curitiba, Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 5.400.435/SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob nº 045.027.189-71;

RAVI PETRELLI PACIORNIK, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Camões, 1070, casa 3, Hugo Lange, CEP 80.040-180, Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 13.252.688-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 009.212.019-90; e

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.750.750-6/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.939.917-53, com endereço na cidade de São Paulo, à Rua Missionários, nº 139, 6º andar, Jardim Caravelas, CEP 04.729-000, São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.**, com sede social na cidade de Xanxerê, estado de Santa Catarina, na Rua Dinarte Martins de Lara, nº 214, Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.746.647/0001-04, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob nº 42201084559, em 18.08.88 e última Alteração Contratual datada de 15.04.2020, registrada sob nº 20203982444 em 16.06.2020, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social conforme segue:

QUADRO DE SÓCIETÁRIO

1. Neste ato é admitida na sociedade a Sra. **LUCIANA CORRÊA PETRELLI**, brasileira, nascida em 30/05/1958, divorciada, Comerciante, CPF nº 299.515.269-34, carteira de identidade nº 7232309, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado (a) no (a) Rua Laurindo Januário da Silveira, 5125, casa 10, Lagoa da Conceição, CEP 88062-200, Florianópolis, Santa Catarina.
Retira-se da sociedade o sócio **LEONARDO PETRELLI NETO**, titular de 8.960 (oito mil novecentos e sessenta) quotas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, correspondente a R$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta) reais.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/05/2023
Certifico o Registro em 26/05/2023 Data dos Efeitos 26/05/2023
Arquivamento 20239750551 Protocolo 239750551 de 26/05/2023 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 350790877722187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

2. O sócio **LEONARDO PETRELLI NETO** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta) reais, direta e irrestritamente a sócia **LUCIANA CORRÊA PETRELLI**.

3. Os sócios retirante e ingressantes declaram ter pactuado à parte instrumento de cessão, cujo prazo de pagamento, forma de quitação e demais condições restam estabelecidos.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, o capital social fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Luciana Corrêa Petrelli	8.960	R$ 8.960,00	44,80
Andrei Nivaldo Vieira	1.680	R$ 1.680,00	8,40
Maria Luiza Richter Petrelli	1.680	R$ 1.680,00	8,40
Ravi Petrelli Paciornik	1.680	R$ 1.680,00	8,40
Honorilton Gonçalves da Costa	6.000	R$ 6.000,00	30,00
TOTAIS	**20.000**	**R$ 20.000,00**	**100,00**

MODIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

4. Decidem, por unanimidade, que a administração da sociedade será exercida pelos sócios **Luciana Corrêa Petrelli** e **Honorilton Gonçalves da Costa**, denominados sócios diretores, os quais representarão a sociedade isoladamente. Ambos estão dispensados da prestação de qualquer caução.

5. Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., foi constituída a sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada podendo, entretanto, a sociedade utilizar como título de estabelecimento: "REDE RECORD".

Art. 2º - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, na Rua Dinarte Martins de Lara, nº 214, Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/05/2023
Certifico o Registro em 26/05/2023 Data dos Efeitos 26/05/2023
Arquivamento 20239750551 Protocolo 239750551 de 26/05/2023 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 350790877722187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Art. 3º - O objetivo da sociedade é a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina ou em outra qualquer do país, desde que para tal tenha obtido a necessária autorização do Ministério das Comunicações.

§ 1º - A sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo os respectivos destaques da parte do capital social que se afigurarem necessários.

§ 2º - A sociedade poderá mudar, a qualquer tempo, a forma jurídica ora adotada, por maioria dos votos, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto.

Art. 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 16 de novembro de 1988.

Art. 5º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - O capital social é de R$ 20.000 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionados em 20.000 (vinte mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Luciana Corrêa Petrelli	8.960	R$ 8.960,00	44,80
Andrei Nivaldo Vieira	1.680	R$ 1.680,00	8,40
Maria Luiza Richter Petrelli	1.680	R$ 1.680,00	8,40
Ravi Petrelli Paciornik	1.680	R$ 1.680,00	8,40
Honorilton Gonçalves da Costa	6.000	R$ 6.000,00	30,00
TOTAIS	**20.000**	**R$ 20.000,00**	**100,00**

Art. 7º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do que preceitua o art. 1.052 do Código Civil de 10/01/2002.

Art. 8º - A propriedade das cotas é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país, observando o artigo 222 da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 36 de 28/05/2002.

Parágrafo único: Nos casos acima mencionados, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Art. 9º - A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Concedente, vigente ou que venham a viger, referente à radiodifusão.

Parágrafo único: A sociedade, por seus sócios, obriga-se ainda, a cumprir o disposto na Lei nº 10.610 de 20/12/2002, a qual dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, altera os arts. 38 e 64

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/05/2023
Certifico o Registro em 26/05/2023 Data dos Efeitos 26/05/2023
Arquivamento 20239750551 Protocolo 239750551 de 26/05/2023 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 350790877722187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

da Lei nº 4.117 de 27/08/1962 e o art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28/02/1967. Diante das obrigações a cumprir, destaca:

I – As alterações contratuais que não impliquem alterações dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 dias a contar da realização do ato;

II – A alteração dos objetos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão dependem de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - A sociedade será administrada por Sócio (s) Administrador (es), sendo que estes serão brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, e suas investiduras nos cargos somente poderão ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 11º - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **LUCIANA CORRÊA PETRELLI** e **HONORILTON GONÇALVES DA COSTA**, denominados "sócios diretores", investidos dos poderes gerais de administração, assinando isoladamente. Os diretores representarão a sociedade ativa e passivamente, vedado, no entanto, a prática de atividades estranhas ao interesse social ou que assumam obrigações seja em favor de qualquer um dos sócios, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens do ativo permanente sem autorização expressa de todos os sócios.

Art. 12º - Os Sócio(s) Administrador(es) fica(m) investido(s) de poderes para representação ativa e passiva da sociedade, celebrar contratos, contrair obrigações, prestar fianças, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais à defesa dos interesses da sociedade.

Art. 13º - Os Sócio(s) Administrador(es) poderá(ão) delegar a funcionários de seu quadro os poderes que julgar convenientes, ouvido o Ministério das Comunicações.

Art. 14º - Os Sócio(s) Administrador(es) perceberá(ão) à título de remuneração quantia mensal a ser definida de comum acordo entre os sócios cotistas.

Art. 15º - É expressamente vedado aos Sócio(s) Administrador(es) a prestação de fianças, avais e outros benefícios em favor de terceiros.

Art. 16º - Os Sócio(s) Administrador(es) respondem para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação das leis.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/05/2023
Certifico o Registro em 26/05/2023 Data dos Efeitos 26/05/2023
Arquivamento 20239750551 Protocolo 239750551 de 26/05/2023 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 350790877722187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Art. 17º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 18º - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos resultados, levantado pelo Balanço Geral, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Art. 19º - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas cabendo a cada sócio tantas partes quantas cotas possuírem, podendo a critério dos sócios ficarem em reserva na sociedade.

Art. 20º - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada um.

CAPÍTULO V – DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DO CAPITAL

Art. 21º - Em casos de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

Art. 22º - O sócio que desejar se retirar da sociedade dará a esta e aos demais sócios, conhecimento de sua decisão, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência; as suas cotas terão o valor determinado pelo último balanço, e deverão ser vendidas preferencialmente ao sócio remanescente, o qual as adquirirão e as pegarão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da verificação de seus haveres, em parcelas iguais e sucessivas, vencíveis de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Art. 23º - O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, os seus herdeiros ou sucessores o substituirão em comum na sociedade, se a lei assim o permitir, devendo comunicar à mesma por escrito, qual deles será seu representante, enquanto as cotas do sócio falecido se acharem indivisas; pela partilha, será feita a alteração contratual para se proceder a inclusão do novo ou dos novos sócios.

Parágrafo único – Para apuração do capital do falecido, não será procedido balanço extraordinário, nem procedida a avaliação de fundos do comércio; o capital e os lucros contabilizados do falecido, serão determinados pelo último balanço, se o falecimento ocorrer no primeiro semestre do ano civil; ocorrendo no segundo semestre, dever-se-á a aguardar o novo balanço geral, a fim de ser procedido o levantamento dos bens do sócio falecido.

Art. 24º - Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada cota possuída;

Art. 25º - Ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deverá ser realizada a Assembleia dos sócios, com o objetivo d:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II - designar administradores, quando for o caso;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/05/2023
Certifico o Registro em 26/05/2023 Data dos Efeitos 26/05/2023
Arquivamento 20239750551 Protocolo 239750551 de 26/05/2023 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 350790877722187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

III - tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade.

§1º: O procedimento de realização da assembleia, deverá obedecer ao disposto no Art. 1078 e seguintes do Código Civil.

§2º: A realização da assembleia somente será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez, conforme previsto no Art. 1072, §1º do Código Civil.

§3º: Tendo a Sociedade mais de dez sócios, será ainda, dispensada a realização da assembleia quanto todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que será objeto dela, conforme disposto no artigo 1072, § 3º do Código Civil.

CAPÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 26º - Dependem de deliberação dos sócios:

I – a aprovação das contas da administração;
II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III – a destituição dos administradores;
IV – o modo de sua remuneração;
V – a modificação do contrato social;
VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VIII- o pedido de concordata.

§1º: As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia, obedecendo ao disposto nos artigos 1073 a 1075 do Código Civil, quanto ao procedimento e a forma de sua realização.

§2º Ficará dispensada a realização da assembleia dos sócios nos casos previstos nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula anterior.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Art. 28º - Todas as questões pertinentes à sociedade serão dirimidas segundo as regras do Contrato Social e da legislação aplicável às sociedades limitadas, aplicando-se supletivamente, em casos de omissão, as normas e preceitos da Lei nº. 6.404/76, que rege as sociedades anônimas (art. 1.053, parágrafo único do Código Civil).

Art. 29º - O Foro da sociedade é o da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, que fica eleito, à exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/05/2023
Certifico o Registro em 26/05/2023 Data dos Efeitos 26/05/2023
Arquivamento 20239750551 Protocolo 239750551 de 26/05/2023 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 350790877722187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir todas as questões que forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

E, por estarem justos e contratados, em relação às cláusulas e condições ora pactuadas, assinam o presente instrumento (10ª Alteração – Consolidação do Contrato Social – Televisão Xanxerê Ltda.) apresentando em 1 (uma) via de igual teor e forma, para um só fim, o que fazem na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos jurídicos desejados.

Xanxerê, SC, 02 de maio de 2023.

LEONARDO PETRELLI NETO
Sócio Retirante

LUCIANA PETRELLI
Sócia Ingressante e Diretora

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA
Sócio Diretor

ANDREI NIVALDO VIEIRA
Sócio

MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI
Sócia

RAVI PETRELLI PACIORNIK
Sócio

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/05/2023
Certifico o Registro em 26/05/2023 Data dos Efeitos 26/05/2023
Arquivamento 20239750551 Protocolo 239750551 de 26/05/2023 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 350790877722187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

239750551

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**TELEVISAO XANXERE LIMITADA**
PROTOCOLO	**239750551 - 26/05/2023**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42201084559
CNPJ 80.746.647/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2023
SOB N: 20239750551

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239750551

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00921201990 - RAVI PETRELLI PACIORNIK - Assinado em 22/05/2023 às 17:22:43

Cpf: 04502718971 - MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI - Assinado em 22/05/2023 às 17:20:06

Cpf: 29951526934 - LUCIANA CORREA PETRELLI - Assinado em 22/05/2023 às 17:11:48

Cpf: 40159604915 - LEONARDO PETRELLI NETO - Assinado em 24/05/2023 às 16:41:35

Cpf: 59693991753 - HONORILTON GONCALVES DA COSTA - Assinado em 26/05/2023 às 08:55:11

Cpf: 93262930920 - ANDREI NIVALDO VIEIRA - Assinado em 22/05/2023 às 17:18:46

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/05/2023
Certifico o Registro em 26/05/2023 Data dos Efeitos 26/05/2023
Arquivamento 20239750551 Protocolo 239750551 de 26/05/2023 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 350790877722187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.232.309

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/MAR/2014

NOME LUCIANA CORRÊA PETRELLI

FILIAÇÃO MARIO GONZAGA PETRELI
DIRCÉA CORRÊA PETRELLI

NATURALIDADE
CURITIBA PR

DATA DE NASCIMENTO
30/05/1958

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 672 LV B-3 FL 72
CART. VECCHIA - CURITIBA PR
"COM AV. DIVÓRCIO"

CPF 299.515.269-34

FLORIANÓPOLIS SC

JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º Tabelionato de Notas e 1º de Protestos da Comarca da Capital
Paulo Luis Quintela de Almeida - Tabelião
R. Tenente Silveira nº 221 - Térreo - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88010-300
(48) 3039 1991 - cartorioquintela@gmail.com

2º Tabelionato de Notas e 1º de Protestos de Títulos

- - AUTENTICAÇÃO Nº 351657 - -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 13 de dezembro de 2016.
Em test. da verdade.

VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,00 + selo: R$ 1,70 = Total: R$4,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ENO86451-K7TI
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

EM BRANCO

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10561/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013034/2021-76
INTERESSADO: TELEVISÃO XANXERÊ LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO XANXERÊ LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Xanxerê/SC, referente ao seguinte período: 23/12/2021 a 23/12/2036.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 17.690/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 30.527/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10531971 e 10532029). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.032840/2022-24, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: Conforme a décima alteração contratual (SUPER 11000873) arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 26/05/2023, houve modificação no quadro de sócios e administradores da entidade posterior ao envio do requerimento, o que torna necessária a revalidação das declarações para este novo quadro.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 07/07/2023, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11000975** e o código CRC **CA21798D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013034/2021-76 Documento nº 11000975

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19410/2023/MCOM

Brasília, 07 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA. (CNPJ Nº 80.746.647/0001-04)
R. Dinarte Martins de Lara, nº 214 - Morro da TV - Bairro Nossa S. de Fátima
89820 000 - Xanxerê/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.013034/2021-76.

Senhor(a) Representante Legal,

Encaminho cópia da Nota Técnica nº 10.561/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

1. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 07/07/2023, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11001265** e o código CRC **BE02C3F9**.

Anexos:

- Nota Técnica 10561 (11000975)
- Anexo Requerimento Padrão (11001269)

Referência: Processo nº 53115.013034/2021-76 Documento nº 11001265

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Correspondência Eletrônica - 11001547

Data de Envio:
07/07/2023 14:59:36

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@NDTV.COM.BR
miguel@ndtv.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53115.013034/2021-76

INTERESSADA: TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11001265.html
Nota_Tecnica_11000975.html
Anexo_11001269_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 80.746.647/0001-04

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	CONTABILIDADE@NDTV.COM.BR, miguel@ndtv.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.746.647/0001-04

TELEVISAO XANXERE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREI NIVALDO VIEIRA	932.629.309-20	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
HONORILTON GONCALVES DA COSTA	596.939.917-53	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (SOCIO DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (SOCIO DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Xanxerê
LUCIANA CORREA PETRELLI	299.515.269-34	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (SOCIA DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (SOCIA DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	8960	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	8960	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI	045.027.189-71	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
RAVI PETRELLI PACIORNIK	009.212.019-90	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 09:07:55

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	932.629.309-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREI NIVALDO VIEIRA	932.629.309-20	RADIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Içara
		RADIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Içara
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		RADIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 09:08:18

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	596.939.917-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HONORILTON GONCALVES DA COSTA	596.939.917-53	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (SOCIO DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (SOCIO DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Itajaí
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Itajaí
		SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICACAO LTDA	30.913.990/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SISTEMA HOJE DE RADIO LTDA	26.197.988/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO ANTENA NOVE LTDA	02.010.387/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio	424	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Itajaí
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio	424	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Itajaí
		TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	27.906.734/0001-90	Sócio	23690618	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	27.906.734/0001-90	Sócio	23690618	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	25.288.333/0001-99	Sócio	400	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	25.288.333/0001-99	Sócio	400	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO ANTENA NOVE LTDA	02.010.387/0001-92	Sócio	17400	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		SISTEMA HOJE DE RADIO LTDA	26.197.988/0001-14	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **09:08:25**

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	299.515.269-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA CORREA PETRELLI	299.515.269-34	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (SOCIA DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (SOCIA DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	81.057.994/0001-84	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PR	Toledo
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	81.057.994/0001-84	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Toledo
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	8960	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TV INDEPENDENCIA LTDA	79.107.918/0001-94	Sócio	42850	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TV INDEPENDENCIA LTDA	79.107.918/0001-94	Sócio	42850	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	8960	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		RADIO IGAPO FM LTDA	78.026.952/0001-71	Sócio	30156	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **09:08:52**

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	045.027.189-71

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI	045.027.189-71	TV TOP LTDA	02.428.765/0001-52	Sócio	61200	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Blumenau
		TV TOP LTDA	02.428.765/0001-52	Sócio	61200	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Blumenau
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 09:09:08

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	009.212.019-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAVI PETRELLI PACIORNIK	009.212.019-90	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **09:09:16**

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.746.647/0001-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **09:09:59**

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO XANXERE LTDA**

CNPJ: **80.746.647/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:20:45 do dia 03/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Imprimir Voltar

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 03/10/2023 09:22:52

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TELEVISAO XANXERE LTDA **Nº FISTEL:** 50410229768

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 80746647000104

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA DINARTE MARTINS DE LARA 214 - MORRO DA TV **Bairro:** NOSSA S.DE FATIMA

Município: Xanxerê **CEP:** 89820-000 **UF:** SC

End. Corresp.: RUA DINARTE MARTINS DE LARA 214 **Bairro:** NOSSA SENHORA DE FATIMA

Município: Xanxerê **CEP:** 89820-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	22/09/2014	R$ 758,61		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	22/09/2014	R$ 866,98	21/10/2014	958,62	958,62	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	21/01/2017	R$ 12.200,00	23/01/2017	12.200,00	12.200,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	30/03/2017	4.026,00	4.026,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	30/03/2017	610,00	610,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	28/03/2018	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	28/03/2018	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	26/03/2019	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	26/03/2019	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	30/03/2020	4.026,00	4.026,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	30/03/2020	610,00	610,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	29/03/2021	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	29/03/2021	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	30/03/2022	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	30/03/2022	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	31/08/2022	R$ 754,05	02/08/2022	754,05	754,05	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/11/2022	R$ 12.200,00	28/10/2022	12.200,00	12.200,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	28/03/2023	4.026,00	4.026,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	28/03/2023	610,00	610,00	0021	Quitado	0,00

Total devido em 03/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 03/10/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
...mento Inscrito na Dívida Ativa
...nto em Execução Judicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELEVISAO XANXERE LTDA				**80746647000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002927029	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**26° 52' 59.81" S**	**52° 25' 21.40" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DINARTE MARTINS DE LARA, nº 214.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	**Xanxerê**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	557 MHz	**CANAL:**	28
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	851
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ660		
NOME FANTASIA:	REDE RECORD	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Xanxerê		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DINARTE MARTINS DE LARA	**BAIRRO:**	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
MUNICÍPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
NUMERO:	214	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT202UB
CÓDIGO:	021850804869	**POTÊNCIA:**	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ERI - ELETRONICS RESEARCH	**MODELO:**	AL6OT28
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.88 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	61 m	**BEAM TILT:**	2.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF7850JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/10/2023 09:06:59

	Emitido Em 31/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUxYzAzZTE3Y2Q5YQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Id solicitação: 57dbab8251a28

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO XANXERE LTDA	
Nome Fantasia: REDE RECORD	
Telefone: (48) 32288152	**E-mail:** CONTABILIDADE@RICSC.COM.BR
CNPJ: 80.746.647/0001-04	**Número do Fistel:** 50410229768
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2006	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/03/2025	
Observações: Ato nº 8452, de 27/12/2010, publicado no DOU. de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:** MORRO DA TV
Bairro: NOSSA S.DE FATIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:**
Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:**
Bairro: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:**
Bairro: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Xanxerê	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 1.63kW
HCI: 61 m	**Pareamento:** 32671	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002927029	**Número Indicativo:** ZYQ660
Data Último Licenciamento: 31/10/2022	**Número da Licença:** 53500.317926/2022-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 52' 59.81" S	**Longitude:** 52° 25' 21.40" W	**Cota da base:** 851 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021850804869	**Modelo:** SDT202UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF7850JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** 1.76 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AL6OT28			**Fabricante:** ERI - ELETRONICS RESEARCH		
Ganho: 8.88 dBd	**Beam-Tilt:** 2.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 61 m	**ERP Máxima:** 1.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0.05	**15°:** 0	**20°:** 0.21	**25°:** 0	**30°:** 0.49	**35°:** 0	**40°:** 0.86	**45°:** 0	**50°:** 1.25	**55°:** 0
60°: 1.58	**65°:** 0	**70°:** 1.72	**75°:** 0	**80°:** 1.66	**85°:** 0	**90°:** 1.43	**95°:** 0	**100°:** 1.18	**105°:** 0	**110°:** 0.97	**115°:** 0
120°: 0.81	**125°:** 0	**130°:** 0.67	**135°:** 0	**140°:** 0.54	**145°:** 0	**150°:** 0.43	**155°:** 0	**160°:** 0.34	**165°:** 0	**170°:** 0.29	**175°:** 0
180°: 0.29	**185°:** 0	**190°:** 0.32	**195°:** 0	**200°:** 0.37	**205°:** 0	**210°:** 0.42	**215°:** 0	**220°:** 0.46	**225°:** 0	**230°:** 0.52	**235°:** 0
240°: 0.62	**245°:** 0	**250°:** 0.81	**255°:** 0	**260°:** 1.07	**265°:** 0	**270°:** 1.38	**275°:** 0	**280°:** 1.57	**285°:** 0	**290°:** 1.6	**295°:** 0
300°: 1.41	**305°:** 0	**310°:** 1.13	**315°:** 0	**320°:** 0.79	**325°:** 0	**330°:** 0.1	**335°:** 0	**340°:** 0.23	**345°:** 0	**350°:** 0.08	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.63 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000637902006	000	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	697	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000013011200962	2500	Portaria	MC	05/11/2012	18/12/2012	Consignação de TVD	Jurídico
530000130112009	1818	Ato	ORLE	24/02/2014	26/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	697	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53000013011200962	369	Ato	MCTIC	17/12/2019	26/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
	8910218	Ato	ORLE	04/08/2022			

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

6 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		80746647000104									(Todas)						
Editar	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50400777770	44	653	A	800	RTV	MORRO DO SARANDI	Comercial	P	2	Herval d'Oeste	SC	2021-08-09 14:03:56	57dbab54c3786
Editar	(TV-C4) Canal Licenciado	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50002175355	49	683	A	800	RTV		Comercial	P	1	Cunha Porã	SC	2023-02-06 11:38:37	57dbab5355baf
Editar	(TV-C4) Canal Licenciado	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50412137801	28	557	A	801	RTVD	MORRO DO SARANDI	Comercial	P	1	Herval d Oeste	SC	2023-02-06 11:39:36	57dbabad25621
Editar	(TV-C4) Canal Licenciado	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	14030027890	3	63	B	248	TV		Comercial	P	2	Xanxerê	SC	2023-02-06 11:41:40	57dbaad85b108
Imprim	(TV-C4) Canal Licenciado	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50410229768	28	557	A	247	GTVD		Comercial	P	2	Xanxerê	SC	2023-07-07 09:33:23	57dbab8251a28
Editar	(TV-C4) Canal Licenciado	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50412137712	30	569	A	801	RTVD		Comercial	P	1	Cunha Porã	SC	2023-08-30 14:47:52	57dbabacda1a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTRO RADIODIFUSÃO FL. 05

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL do 23 / 12 / de 91 Página Nº

Encarregado do Registro

Contrato celebrado entre a União Federal e a empresa RCE TV de Xanxerê Limitada -.-.-.-

de Comunicações, o projeto de instalação da emissora no prazo de 06 (seis) -.-.-.-.-. meses contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa da Secretaria Nacional de Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação da Secretaria Nacional de Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização da Secretaria Nacional de Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pela Secretaria Nacional de Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este Órgão todas as informações que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

lhes forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimentos, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado senti do moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 07% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 50% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes a propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pela Secretaria Nacional de Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência, o direito de posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmisson

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

nacional; sistema irradiante nacional e estúdio nacional -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.E,por estarem de acordo,foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JOEL MARCIANO RAUBER
Secretário Nacional de Comunicações

RUY HULSE
Procurador

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Testemunha

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

3092-4

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO INTEGRAÇÃO DE CARMO DO PARANAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de maio de 2000, a concessão outorgada à Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 317, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 318, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de novembro de 1999, a concessão outorgada à Fundação Cristã Educativa para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 319, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA BENEFICENTE GRANDE COBILÂNDIA VILA VELHA - ES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.040, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Radiofônica Beneficente Grande Cobilândia Vila Velha - ES para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 320, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito do Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 10 de abril de 2005, a concessão outorgada à Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito do Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DO CANTÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantá, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária do Cantá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantá, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de julho de 2001, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 23 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à Televisão Xanxerê Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 324, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 2009, a permissão outorgada à Brasília Super Rádio FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 325, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação de Integração Comunitária Vida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 326, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Astral Co-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011102500003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

1092-4

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035362/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originariamente à Rádio Bandeirantes S.A. pelo Decreto nº 45.047, de 12 de dezembro de 1958, autorizada a transformar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada pela Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987, renovada pelo Decreto de 1º de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial da União em 2 de agosto de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 15 de outubro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itaobim, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000803/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 99.161, de 12 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 43, de 22 de junho de 1992, à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itaobim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Transfere a concessão outorgada à Rádio Nordeste Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para a Fundação Eurico Bergsten.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Nordeste Ltda. pelo Decreto nº 35.147, de 5 de março de 1954, renovada pelo Decreto de 15 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 383, de 12 de agosto de 2004, para a Fundação Eurico Bergsten explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53650.000431/2000).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Transfere a concessão outorgada à Rádio Bahiana de Jequié Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jequié, Estado da Bahia, para a Rádio AM de Jequié Ltda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Bahiana de Jequié Ltda. pela Portaria nº 793, de 23 de setembro de 1975, renovada pelo Decreto nº 93.638, de 2 de dezembro de 1986, para a Rádio AM de Jequié Ltda. explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jequié, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Novas de Paz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.010402/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de junho de 2008, a concessão outorgada à Rádio Novas de Paz Ltda. pelo Decreto nº 96.147, de 10 de junho de 1988, renovada pelo Decreto de 9 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 466, de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão Xanxerê Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.063790/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2006, a concessão outorgada originariamente à RCE TV de Xanxerê Ltda. pelo Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 24 de outubro de 1991, autorizada a mudar sua denominação social para Televisão Xanxerê Ltda. pela Portaria nº 119, de 17 de julho de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040121/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda. pela Portaria MVOP nº 608, de 19 de agosto de 1942, renovada pelo Decreto de 27 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 16, de 23 de janeiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Juazeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041593/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Juazeiro Ltda. pela Portaria MVOP nº 604, de 21 de junho de 1946, renovada pelo Decreto de 24 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 25 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010033000022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

	Bibliotecário	02	TRT-19ª-NS-932 (Nível Superior)	A NS-05 a NS-11 B NS-12 a NS-16 C NS-17 a NS-21 Especial NS-22 a NS-25
Outras Atividades de Nível Médio - código TRT 19ª - NM-1000	Auxiliar de Enfermagem	03	TRT-19ª-NM-1001 (Nível Intermediário)	A NI-17 a NI-23 B NI-24 a NI-29 Especial NI-30 a NI-32
	Telefonista	03	TRT-19ª-NM-1044 (Nível Auxiliar)	A NA-04 a NA-11 B NA-12 a NA-16 Especial NA-17 a NA-19
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Área de Limpeza e Conservação	19	TRT-19ª-NM-1006 (Nível Auxiliar	A NA-03 a NA-04 B NA-05 a NA-11
	Agente de Vigilância	08	TRT-19ª-NM-1045 (Nível Auxiliar)	A NA-12 a NA-18 B NA-19 a NA-22 Especial NA-23 a NA-25
Artesanato - código TRT-19ª-ART-700	Artífice de Mecânica	02	TRT-19ª-ART-702 (Nível Auxiliar e Intermediário)	Artífice NA-07 a NA-12 Artífice Especializado .. NI-13 a NI-16 Contramestre .. NI-17 a NI-22 Mestre NI-23 a NI-27 Especial NI-28 a NI-30
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	02	TRT-19ª-ART-703 (Nível Auxiliar e Intermediário)	Artífice NA-07 a NA-12 Artífice Especializado .. NI-13 a NI-16 Contramestre .. NI-17 a NI-22 Mestre NI-23 a NI-27 Especial NI-28 a NI-30
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	02	TRT-19ª-ART-704 (Nível Auxiliar e Intermediário)	Artífice NA-07 a NA-12 Artífice Especializado .. NI-13 a NI-16 Contramestre .. NI-17 a NI-22 Mestre NI-23 a NI-27 Especial NI-28 a NI-30
	Artífice de Artes Gráficas	02	TRT-19ª-ART-705 (Nível Auxiliar e Intermediário)	Artífice NA-07 a NA-12 Artífice Especializado .. NI-13 a NI-16 Contramestre .. NI-17 a NI-22 Mestre NI-23 a NI-27 Especial NI-28 a NI-30

REGISTRO DE REGISTROS 04 DENTEL

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RCE TV Xanxerê Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovada a outorga de concessão à RCE TV Xanxerê Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, a que se refere o Decreto nº 97.883, de 17 de junho de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 24 DE OUTUBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato constante do Decreto nº 99.080, de 8 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 1990, que outorga concessão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 24 DE OUTUBRO DE 1991
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra da Mesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Minaçu, Estado de Goiás.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

PUBLICADO NO D. O. U.
EM 28 / 06 / 89

SETOR DE REGISTROS RADIODIFUSÃO FLS 03

Decreto nº 97.883 , de 27 de junho de 1989

Outorga concessão a RCE TV DE XANXERÊ LIMITADA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005905/88, (Edital nº 243/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão a RCE TV DE XANXERÊ LIMITADA, para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE XANXERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **MARCOS CESAR PONTES** e a TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 80.746.647/0001-04, por intermédio do representante, ROSIMAR PETRELLI VIEIRA, RG nº 2.788.303-5 SSP/SC, CPF nº 888.628.879-49, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA, objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de XANXERÊ, Estado de SANTA CATARINA, decorrente da concessão outorgada originalmente à RCE TV DE XANXERÊ LTDA, pelo Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 24 de outubro de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1991, atualmente denominada TELEVISÃO XANXERÊ LTDA, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de XANXERÊ, Estado de SANTA CATARINA, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

querer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

c) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006; e

d) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, redundando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de XANXERÊ, Estado de SANTA CATARINA.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **ROSIMAR PETRELLI VIEIRA (E)**, **Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 10/02/2020, às 18:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4975471** e o código CRC **2F0AEF87**.

Referência: Processo nº 53000.013011/2009-62 SEI nº 4975471

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b360-e8ef6de8b877

EMBRAPA SOLOS

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Espécie: Termo de Depósito que entre si celebram a Embrapa Solos e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; Termo nº CNPq 2017/026137 - Processo nº CNPq 478003/2013-7; SAIC Embrapa 25100.17/0107-0; Objeto: depósito de bens móveis infungíveis de propriedade do CNPq; Vigência: 5(cinco) anos a partir da data de assinatura; Data da Assinatura: 27/11/2017; Signatários: José Carlos Polidoro - Primeiro Depositário e Ademir Fontana - Segundo Depositário, pela Embrapa e Anderson malta da Silva - Depositante, pelo CNPq.

EMBRAPA SUÍNOS E AVES

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 002/2020; Objeto: Cessão Onerosa de uso de sala, para exploração de serviços de lanchonete nas instalações da Embrapa Suínos e Aves, mediante comodato; Cedente: Embrapa Suínos e Aves - CNPSA, CNPJ nº 00.348.003/0065-85; Cessionária: Maura Groke Marques, CNPJ nº 33.912.968/0001-43; Valor Global Estimado: R$ 3.000,00; Vigência: 14/02/2020 à 13/02/2021; Data de assinatura: 14/02/2020; Signatários: Luizita Salete Suzin Marini/Chefe Adjunta de Administração e Odimar Parisoto/Supervisor do SPS; Maura Groke Marques - Proprietária da empresa Maura Groke Marques.

EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

A EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS notifica a empresa Construtora Líder Ltda, CNPJ 00.315.779/0001-34, quanto à inadimplência contratual sobre o processo 228/14, proveniente da Tomada de Preço Nº 03/2014, ao tempo que concede o prazo de cinco dias úteis para que a empresa se manifeste formalmente e, caso deseje, apresente justificativas para o não cumprimento contratual para que estas peças sejam justadas ao Processo Administrativo.

PAULO CÉSAR SILVA DE CARVALHO
Chefe-Adjunto Administrativo

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo nº 71000.067147/2019-46. Protocolo de Intenções celebrado em 27/01/2020, entre a FUNDAÇÃO BERNARD VAN LEER e o MINISTÉRIO DA CIDADANIA. OBJETO: Estabelecer obrigações recíprocas entre os partícipes em ações de promoção do desenvolvimento da primeira infância, especialmente no âmbito do Programa Criança Feliz, primeira ação de implementação da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância. VIGÊNCIA: 03 (três) anos a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Ministro da Cidadania, Sr. Osmar Gasparini Terra e Diretor Executivo da FBvL, Sr. Michael Feigelson.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 71000.075538/2019-34, Secretaria Especial da Cultura/Ministério da Cidadania e o Município de LIMOEIRO DO AJURU/PA, CNPJ nº 05.105.168/0001-85. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 4/2/2020. Assinaturas: Secretaria Especial da Cultura/Ministério da Cidadania: JANICIA RIBEIRO SILVA, CPF nº 390.580.266-04, Secretária da Diversidade Cultural; Município de LIMOEIRO DO AJURU/PA: CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA, CPF: 287.002.872-53, prefeito(a).

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROJETO BRA/15/009
Processo nº: 71000.041875/2019-28
Revisão Substantiva n° 2, Espécie: Acordo de Cooperação Técnica Internacional - Projeto BRA/15/009 - Aprimoramento da Gestão Nacional das Políticas sobre Drogas e Desenvolvimento Humano.
Participes: O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), CNPJ n° 00.394.536/00012-91, a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania (MC), CNPJ n° 05.526.783/0001-65, o Ministério das Relações Exteriores (MRE), por meio da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) CNPJ 00.663197/001-24 e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), CNPJ n° 03.723.329/0001-79.
Objetivos da Revisão substantiva n o 2:
I- Ajustar os arranjos de gestão, incluindo a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania (MC) como agência executora. Dessa forma o projeto passará a ser implementado por duas agências executoras SENAD e SENAPRED cada uma responsável pela implementação de seus produtos específicos no projeto:
II- Prorrogar a vigência do Projeto por 24 (vinte e quatro) meses, até 31/12/2021, objetivando a plena implementação das ações previstas no documento de Projeto;
III- ajustar a estratégia de implementação do Projeto para descontinuar os produtos 7 e 8 em alinhamento à nova Política sobre Drogas e a nova arquitetura institucional, que divide as competências da SENAD com a recém-criada SENAPRED;
IV- justificar a manutenção da previsão de estabelecimento de parceria com Agência Implementadora no produto 1;
V- Ajustar a estratégia de implementação do Produto 2 no nível das atividades para:
a) Descontinuar as atividades 22: 2.3 2.5: 2,12: 2.13; 2.14; 2.16; 2.17: 2.18;
2,19; 220: 2.21: 2.22 e 2.23;
b) Readequar a redação da atividade 215;
c) Inserir uma nova atividade, 2.24: e
d) Incluir a possibilidade de estabelecimento de parceria com Agência Implementadora.
VI - Ajustar a estratégia de implementação do Produto 6 para cancelar a atividade 6.3;
VII - ajustar a estratégia de implementação do Produto 9 no nível das atividades para:
a) Readequar a redação da atividade 9.1;
b) Descontinuar as atividades 9.6, 9.7 e 9.8;
c) Incluir a possibilidade de estabelecimento de parceria com Agência Implementadora.
VIII- ajustar a estratégia de implementação do Projeto para incluir o Produto 10: "Projeto Pensando a Política sobre Drogas instituído e Estudos sobre a redução da oferta de drogas realizados e disseminados" e Incluir a possibilidade de estabelecimento de parceria com Agência Implementadora para a consecução do Projeto "Pensando a Política sobre Drogas por meio de Edital de Seleção Pública e
IX - Ajustar a estratégia de implementação do Projeto para incluir o Produto 11: "Concepção e Implantação do Piloto do Centro de Excelência para Redução da Oferta de Drogas" e prever a possibilidade de ampliar-se o escopo da parceria vigente com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) para apoiar a concepção e implantação do referido Centro.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE FOMENTO

Processo: 01250.025036/2018-54 Plataforma +Brasil: 870935/2018
Partes: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, CNPJ: 82.804.642/0001-08.
Espécie: Termo Aditivo de Prazo.
Objeto: Prorrogação da vigência do Termo de Fomento, registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 870935/2018, por mais 6 (seis) meses, até 24/08/2020.
Data da assinatura: 20/02/2020.
Vigência: 24/08/2020.
Signatários: Pelo MCTIC, MARCOS CESAR PONTES, CPF nº 040.971.638-33 . Pela FUNDESTE, VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO, CPF nº 119.160.280-04.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ITABUNA, Estado da BAHIA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e MAURICIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO, Representante Legal da TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao convênio de autorização para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CAMPO GRANDE, Estado do MATO GROSSO DO SUL.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da autorização do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JOÃO BOSCO DE CASTRO MARTINS, Representante Legal da FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de TRÊS LAGOAS, Estado do MATO GROSSO DO SUL.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e ROSARIO CONGRO NETO, Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TELEVISÃO TIBAGI LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de APUCARANA, Estado do PARANÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e CARLOS ROBERTO MASSA, Representante Legal da TELEVISÃO TIBAGI LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de XANXERÊ, Estado de SANTA CATARINA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e ROSIMAR PETRELLI VIEIRA, Representante Legal da TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO JAIME MARTINS.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de DIVINÓPOLIS, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e DIOGO ANDRADE VIEIRA, Representante Legal da FUNDAÇÃO JAIME MARTINS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302020022600004
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Comprovante PUB_DOU_EXTRATO_DE_TERMO_ADITIVO_26/02/2020 (5208011) SEI 53000.013011/2009-62 / pg. 4
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

1092-4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA EM SANTA CATARINA
SERVIÇO JURÍDICO

Portaria no. 119, de 17 de julho de 1998.

O DELEGADO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo no. 53820.000308/98, resolve:

I – AUTORIZAR, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto no. 52.795/63, a RCE TV DE XANXERÊ LTDA, executante do serviço de radiodifusão, em Xanxerê, SC, a proceder o arquivamento da sua 3ª alteração contratual na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, cujo objetivo é:

a) Cessão e transferência simples de cotas. A RÁDIO RECORD S/A cede e transfere a totalidade de suas cotas do capital social ao sócio remanescente HONORILTON GONÇALVES DA COSTA.

b) Alteração do quadro diretivo. A entidade será administrada pelo sócio gerente HONORILTON GONÇALVES DA COSTA ou seus procuradores JOSE ROBERTO MAUZER, FABIANO ROGÉRIO DE FREITAS e ALEXANDRE FARIA RAPOSO.

c) Mudança de denominação social. A sociedade passará a ser chamada de " TELEVISÃO XANXERÊ LTDA".

d) Autorização para usar nome fantasia. A entidade fica autorizada a utilizar como título do estabelecimento a designação **"REDE RECORD"**.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Boletim de Serviço Eletrônico em 16/08/2022
DOU de 16/08/2022, seção 1, página 18

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 11260, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Anatel nº 284 de 07 de dezembro de 2001, que aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.300623/2022-29,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO XANXERE LTDA, CNPJ 80.746.647/0001-04, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Xanxerê/SC, mediante a utilização da radiofrequência de 557 MHz, correspondente ao canal 28, até a data de 30/03/2025, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário

Art. 2º Fixar em R$ 754,05 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar**, **Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 15/08/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **8910218** e o código CRC **9EC11347**.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.013034/2021-76
Entidade: TELEVISÃO XANXERÊ LTDA
CNPJ nº: 80.746.647/0001-04
FISTEL nº: 50410229768
Localidade: Xanxerê/SC
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/05/2021

Período: 23/12/2021 a 23/12/2036

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7362717 11011778	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11011778	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11011778	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;				
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11011778	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11011778	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11011778	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11011778	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11011778	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11011778	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de lecomunicações de	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11011778	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;				
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145698, Págs. 1-7	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11011779	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7362742, Págs. 3-4	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531672, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 10531672, Pág. 3 E 10531672, Pág.4 M 10531672, Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145698, Pág. 8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10531672, Pág. 3 FGTS 10531672, Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531672, Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou samento; (*ii*) certidão de	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ANDREI NIVALDO VIEIRA** 7362789 **LUCIANA CORRÊA**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.		**PETRELLI** 11000873, Pág. 9 **MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI** 7362790 **RAVI PETRELLI PACIORNIK** 7362795 **HONORILTON GONÇALVES DA COSTA** 7362796		
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145698, Pág. 14	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	11145698, Págs. 10-13	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10532247	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.				
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
-n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 04/10/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10531675** e o código CRC **3AF665B4**.

Referência: Processo nº 53115.013034/2021-76 SEI nº 10531675

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
NOTA TÉCNICA Nº 17310/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013034/2021-76
INTERESSADA: TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Xanxerê Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 80.746.647/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Xanxerê/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50410229768**, referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à RCE TV Xanxerê Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, e Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 1989 e do dia 25 de outubro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 7-8). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 1-4). Posteriormente, a sociedade passou a ser denominada **Televisão Xanxerê Ltda**, conforme autorizado pela Portaria nº 119, de 17 de junho de 1998 (SUPER 11146009 - Pág. 13).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2006-2021**. De acordo com a Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 23 de dezembro de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 2011 (SUPER 11146009 - Págs. 5-6).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de maio de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 7362717). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2021.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10531675). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10531675).

12. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do item 4 da 10ª Alteração Contratual, *a administração da sociedade será exercida (...), os quais representarão a sociedade* ***isoladamente*** (SUPER 11000873). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de dois representantes legais da pessoa jurídica interessada.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Págs. 1-7).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

15. Em relação aos sócios e administradores, tem-se que o sócio administrador Honorilton Gonçalves da Costa compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	**80.746.647/0001-04**	**Sócio Diretor**	**TV**	**SC**	**Xanxerê**
TV VALE DO ITAJAÍ LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio Diretor	TV	SC	Itajaí
SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA	30.913.990/0001-10	Diretor	FM	RJ	Rio de Janeiro
RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor	OM (Nacional)	RJ	Rio de Janeiro
SISTEMA HOJE DE RÁDIO LTDA	26.197.988/0001-14	Sócio Diretor	FM	MG	Belo Horizonte
RÁDIO ANTENA NOVE LTDA	02.010.387/0001-92	Sócio Diretor	FM	DF	Brasília
TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	27.906.734/0001-90	Sócio	TV	RJ	Rio de Janeiro
TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	25.288.333/0001-99	Sócio	TV	MG	Belo Horizonte

16. Por sua vez, a sócia administradora Luciana Corrêa Petrelli figura no quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	**80.746.647/0001-04**	**Sócia Diretora**	**TV**	**SC**	**Xanxerê**
TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA	81.057.994/0001-84	Diretora	TV	PR	Toledo
TV INDEPENDÊNCIA LTDA	79.107.918/0001-94	Sócia	TV	PR	Curitiba
RÁDIO IGAPÓ FM LTDA	78.026.952/0001-71	Sócia	FM	PR	Londrina

17. Tem-se, ainda, que o sócio Andrei Nivaldo Vieira participa do quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão. Veja-se:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
RÁDIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	Sócio Diretor	FM	SC	Chapecó
RÁDIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	Sócio Diretor	FM	SC	Içara
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	**80.746.647/0001-04**	**Sócio**	**TV**	**SC**	**Xanxerê**

18. A sócia Maria Luiza Richter Petrelli integra o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
TV TOP LTDA	02.428.765/0001-52	Sócio	TV	SC	Blumenau
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	**80.746.647/0001-04**	**Sócio**	**TV**	**SC**	**Xanxerê**

19. Por fim, verificou-se que o sócio Ravi Petrelli Paciornik não compõe o quadro de outra pessoa jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11145698 - Págs. 15-17). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10532247).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10531675).

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença onamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação*

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 11.260, de 4 de agosto de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Xanxerê/SC, até a data de 30 de março de 2025 (SUPER 11149096). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de outubro de 2022 (SUPER 11145698 - Pág. 14).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11145698 - Págs. 10-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Xanxerê/SC, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11146877), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/10/2023, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 04/10/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/10/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/10/2023, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11145818** e o código CRC **87369B27**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11146877)

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº _____, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 17.310/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA (CNPJ nº 80.746.647/0001-04), por meio do Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, publicado em 28 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicado em 25 de outubro de 1991, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado em 25 de outubro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013034/2021-76 do Ministério das icações,

MINUTA
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.746.647/0001-04, conforme disposto no Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, publicado em 28 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicado em 25 de outubro de 1991, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado em 25 de outubro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 201º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/10/2023, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 04/10/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/10/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/10/2023, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11146877** e o código CRC **A84D7056**.

MINUTA

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42469/2023/MCOM

Brasília, 05 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17310/2023/SEI-MCOM (11145818)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 17310/2023/SEI-MCOM (11145818), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Xanxerê Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 80.746.647/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Xanxerê/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50410229768**, referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 05/10/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11151216** e o código CRC **D9D83DAC**.

Referência: Processo nº 53115.013034/2021-76 Documento nº 11151216

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013034/2021-76

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **TELEVISÃO XANXERÊ LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Xanxerê/SC**, referente ao período de **23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17310/2023/SEI-MC**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **TELEVISÃO XANXERÊ LTDA,** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de **sons e imagens** no Município de **Xanxerê/SC**, referente ao período de **23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036** .

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 17310/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 11145818**), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

*"**ANÁLISE***

---

6. No caso em apreço, conferiu-se à RCE TV Xanxerê Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, e Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 1989 e do dia 25 de outubro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 7-8). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 1-4). Posteriormente, a sociedade passou a ser denominada Televisão Xanxerê Ltda, conforme autorizado pela Portaria nº 119, de 17 de junho de 1998 (SUPER 11146009 - Pág. 13).

*7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2006-2021**. De acordo com a Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 23 de dezembro de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 2011 (SUPER 11146009 - Págs. 5-6).*

*8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de maio de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 7362717). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2021." (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em **18 de maio de 2021** (**SUPER 7362717**), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de **Xanxerê/SC**, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"* (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223**, **caput** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e **de quinze para as de televisão**".* (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os dos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, ém, ao que preconiza o **art. 48**, **XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e* ***de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*** (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga* ", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C, II,** da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023,** republicada com a edição da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo **Título I**, **Capítulo I,** por seu turno, relativo à **renovação da outorga**, assim dispõe:

*"**TÍTULO VI***
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 148**. As pessoas jurídicas que desejarem a* ***renovação do prazo da concessão *ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM),* ***nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga****, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)*

***§ 1º** As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XI; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XII; e as fundações de direito privado, o do Anexo XIII. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)*

***§ 2º** As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)*

***§ 3º** Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)*

***Art. 149**. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)*

***Art. 150**. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)*

***Art. 151**. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)*

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018,

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

***Art. 152**. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)*

***Art. 153**. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)*

***Art. 154**. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)*

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

***Art. 155**. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)*

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

***Parágrafo único**. Na hipótese do art. 155, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"*

20. Todavia, considerando que o presente pleito foi instruído antes da entrada em vigor da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, não subsiste dúvida que sua apreciação deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** de interesse da **TELEVISÃO XANXERÊ LTDA**., no Município de **Xanxerê/SC**, referente ao período de **23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036**, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17310/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11145818**).

24. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava *"**RCE TV Xanxerê Ltda.**"*, com a edição do **Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989**, chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 206, de 1991**, publicados, respectivamente, no DOU do dia 28 de junho de 1989 e do dia 25 de outubro de 1991 (**SUPER 11146009 - Págs. 7-8**), tendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia **23 de dezembro de 1991** (**SUPER 11146009 - Págs. 1-4**).

25. Com a edição da **Portaria nº 119, de 17 de junho de 1998** (**SUPER 11146009 - Pág. 13**) referida entidade passou a se denominar **Televisão Xanxerê Ltda**.

26. O pedido de renovação relativo ao decênio de **2006-2021** foi acolhido com a publicação do **Decreto s/nº, de 29 de março de 2010**, no DOU de 30 de março de 2010, sendo a concessão renovada por **mais 15 (quinze) anos**, a partir de **23 de dezembro de 2006** e o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 323, de 2011**, publicado no DOU de 25 de outubro de 2011 (**SUPER 11146009 - Págs. 5-6**).

27. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2021 a 2036**, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **18 de maio de 2021** (**SUPER 7362717**), ou seja, no prazo legal previsto na redação atual do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu,* de **23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2021**.

28. Feito esse importe histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do cumprimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados,

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10531675**).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, em vigor desde **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, *ipisis litteris*:

*"**Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

"9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10531675). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10531675).

12. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do item 4 da 10ª Alteração Contratual, a administração da sociedade será exercida (...), os quais representarão a sociedade isoladamente (SUPER 11000873). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de dois representantes legais da pessoa jurídica interessada.

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Págs. 1-7).

(...)

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão."

31. Com efeito, constam dos autos, conforme doc. **SUPER 10531675**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do **Estado de Santa Catarina**, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

32. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

33. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei 4.117/62**, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA Nº 8711/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 10955673**):

"23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, ***'a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação'.***

26. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 11.260, de 4 de agosto de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Xanxerê/SC, até a data de 30 de março de 2025 (SUPER 11149096). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de outubro de 2022 (SUPER 11145698 - Pág. 14)."

34. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11145698 - Págs. 15-17). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10532247)."

35. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Págs. 1-7).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão."

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

36. Aduziu a SECOE ter constado que o **sócio administrador Honorilton Gonçalves da Costa compõe** o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, quais sejam:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	**80.746.647/0001-04**	**Sócio Diretor**	**TV**	**SC**	**Xanxerê**
TV VALE DO ITAJAÍ LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio Diretor	TV	SC	Itajaí
SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA	30.913.990/0001-10	Diretor	FM	RJ	Rio de Janeiro
RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor	OM (Nacional)	RJ	Rio de Janeiro
SISTEMA HOJE DE RÁDIO LTDA	26.197.988/0001-14	Sócio Diretor	FM	MG	Belo Horizonte
RÁDIO ANTENA NOVE LTDA	02.010.387/0001-92	Sócio Diretor	FM	DF	Brasília
TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	27.906.734/0001-90	Sócio	TV	RJ	Rio de Janeiro
TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	25.288.333/0001-99	Sócio	TV	MG	Belo Horizonte

37. O mesmo ocorre com a **sócia administradora Luciana Corrêa Petrelli, que figura** no quadro das seguintes pessoas jurídicas:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	**80.746.647/0001-04**	**Sócia Diretora**	**TV**	**SC**	**Xanxerê**
TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA	81.057.994/0001-84	Diretora	TV	PR	Toledo
TV INDEPENDÊNCIA LTDA	79.107.918/0001-94	Sócia	TV	PR	Curitiba
RÁDIO IGAPÓ FM LTDA	78.026.952/0001-71	Sócia	FM	PR	Londrina

38. Já, o **sócio Andrei Nivaldo Vieira participa** do quadro das seguintes pessoas jurídicas:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
RÁDIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	Sócio Diretor	FM	SC	Chapecó
RÁDIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	Sócio Diretor	FM	SC	Içara
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	**80.746.647/0001-04**	**Sócio**	**TV**	**SC**	**Xanxerê**

39. E, por fim, a **sócia Maria Luiza Richter Petrelli integra** o quadro das seguintes entidades:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
TV TOP LTDA	02.428.765/0001-52	Sócio	TV	SC	Blumenau
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	**80.746.647/0001-04**	**Sócio**	**TV**	**SC**	**Xanxerê**

40. Ademais, apurou a SECOE que **o sócio Ravi Petrelli Paciornik não compõe** o quadro de outra oa jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

41. De outra parte, informou a SECOE que a certidão emitida pela ANATEL, relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, se encontra com status de ***"negativa"***, segundo consulta realizada na data de **3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Pág. 8**).

42. Destarte, inexistem débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, do contrário, tal certidão ostentaria a condição de ***"positiva"***, sem olvidar, inclusive, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL** ter revelado não ter a pleiteante optado pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, relativas ao *"parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão"*, conforme tabela de códigos de receita elaborada pela citada agência (**SUPER 11145698 - Págs. 10-13**).

43. Para a SECOE, significa que a condição prevista no **art. 112, § 3º**, do **Decreto nº 52.795/1963, não** se aplica ao caso dos autos.

44. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

45. Quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".***

47**.** Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013034202176 e da chave de acesso 899aafea

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1321570258 e chave de acesso 899aafea no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-10-2023 15:32. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

DESPACHO n. 02200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013034/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Televisão Xanxerê Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Xanxerê/SC**, no período de **23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 17310/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Xanxerê/SC**, concedida à entidade **Televisão Xanxerê Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013034202176 e da chave de acesso 899aafea

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1321723094 e chave de acesso 899aafea no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-10-2023 10:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02208/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013034/2021-76
INTERESSADOS: TELEVISAO XANXERE LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013034202176 e da chave de acesso 899aafea

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1322938213 e chave de acesso 899aafea no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-10-2023 15:55. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013034/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17310/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., inscrita no CNPJ nº 80.746.647/0001-04, por meio do Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, publicado em 28 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicado em 25 de outubro de 1991, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado em 25 de outubro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO nº , DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013034/2021-76 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 80.746.647/0001-04, conforme disposto no Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, publicado em 28 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicado em 25 de outubro de 1991, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado em 25 de outubro de 2011, para executar,

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; º da Independência e º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11189575** e o código CRC **AC5EAF66**.

Referência: Processo nº 53115.013034/2021-76 Documento nº 11189575

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43356/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 366/2023 (11189575)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11188968), encaminho a Exposição de Motivos nº 366/2023 (11189575), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/11/2023, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11189578** e o código CRC **0F61C4AA**.

Referência: Processo nº 53115.013034/2021-76 Documento nº 11189578

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43715/2023/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 366 (11189575)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer Jurídico nº 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 366 (11189575), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/11/2023, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11204047** e o código CRC **DC6B5373**.

Referência: Processo nº 53115.013034/2021-76 Documento nº 11204047

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

EM nº 00671/2023 MCOM

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013034/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17310/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., inscrita no CNPJ nº 80.746.647/0001-04, por meio do Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, publicado em 28 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicado em 25 de outubro de 1991, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado em 25 de outubro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.¿, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013034/2021-76 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 80.746.647/0001-04, conforme disposto no Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, publicado em 28 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicado em 25 de outubro de 1991, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado em 25 de outubro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; º da Independência e º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013034/2021-76

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela TELEVISÃO XANXERÊ LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Xanxerê/SC, referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17310/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da TELEVISÃO XANXERÊ LTDA, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Xanxerê/SC, referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036 .

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 17310/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11145818), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

“ANÁLISE

6. No caso em apreço, conferiu-se à RCE TV Xanxerê Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, e Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 1989 e do dia 25 de outubro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 7-8). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 1-4). Posteriormente, a sociedade passou a ser denominada Televisão Xanxerê Ltda, conforme autorizado pela Portaria nº 119, de 17 de junho de 1998 (SUPER 11146009 - Pág. 13).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 2006-2021. De acordo com a Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 23 de dezembro de 2006. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 2011 (SUPER 11146009 - Págs. 5-6).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 18 de maio de 2021, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 7362717). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2021 .” (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 18 de maio de 2021 (SUPER 7362717), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Xanxerê/SC, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962 , o Código Brasileiro de Telecomunicações , estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga ", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim dispõe:

"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 148. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga , acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XI; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XII; e as fundações de direito privado, o do Anexo XIII. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)
§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)
§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 149. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 150. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 151. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)
II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 152. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 153. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 154. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)
II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)
III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 155. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)
II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)
III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 155, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

20. Todavia, considerando que o presente pleito foi instruído antes da entrada em vigor da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023 , não subsiste dúvida que sua apreciação deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., no Município de Xanxerê/SC, referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036 , atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17310/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11145818).

24. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava “RCE TV Xanxerê Ltda.”, com a edição do Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicados, respectivamente, no DOU do dia 28 de junho de 1989 e do dia 25 de outubro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 7-8), tendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia 23 de dezembro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 1-4).

25. Com a edição da Portaria nº 119, de 17 de junho de 1998 (SUPER 11146009 - Pág. 13) referida entidade passou a se denominar Televisão Xanxerê Ltda.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

26. O pedido de renovação relativo ao decênio de 2006-2021 foi acolhido com a publicação do Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, no DOU de 30 de março de 2010, sendo a concessão renovada por mais 15 (quinze) anos, a partir de 23 de dezembro de 2006 e o ato chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011 , publicado no DOU de 25 de outubro de 2011 (SUPER 11146009 - Págs. 5-6).

27. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de 2021 a 2036, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 18 de maio de 2021 (SUPER 7362717), ou seja, no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2021.

28. Feito esse importe histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10531675).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, ipisis litteris:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado
ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

"9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10531675). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
(...)
10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10531675).

12. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do item 4 da 10ª Alteração Contratual, a administração da sociedade será exercida (...), os quais representarão a sociedade isoladamente (SUPER 11000873). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de dois representantes legais da pessoa jurídica interessada.

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Págs. 1-7).
(...)
22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão."

31. Com efeito, constam dos autos, conforme doc. SUPER 10531675:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações
tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações,
comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

32. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

33. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, d a Lei 4.117/62 , a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 8711/2022/SEI- MCOM (SEI nº 10955673):

"23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
(...)
24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, 'a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação'.

26. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 11.260, de 4 de agosto de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Xanxerê/SC, até a data de 30 de março de 2025 (SUPER 11149096). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. verificou-

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de outubro de 2022 (SUPER 11145698 - Pág. 14).”

34. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11145698 - Págs. 15-17). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10532247).”

35. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Págs. 1-7).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.”
36. Aduziu a SECOE ter constado que o sócio administrador Honorilton Gonçalves da Costa compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, quais sejam:

37. O mesmo ocorre com a sócia administradora Luciana Corrêa Petrelli, que figura no quadro das seguintes pessoas jurídicas:

38. Já, o sócio Andrei Nivaldo Vieira participa do quadro das seguintes pessoas jurídicas:

39. E, por fim, a sócia Maria Luiza Richter Petrelli integra o quadro das seguintes entidades:

40. Ademais, apurou a SECOE que o sócio Ravi Petrelli Paciornik não compõe o quadro de outra pessoa jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.
41. De outra parte, informou a SECOE que a certidão emitida pela ANATEL, relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Pág. 8).

42. Destarte, inexistem débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, do contrário, tal certidão ostentaria a condição de "positiva", sem olvidar, inclusive, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL ter revelado não ter a pleiteante optado pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, relativas ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão" , conforme tabela de códigos de receita

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

elaborada pela citada agência (SUPER 11145698 - Págs. 10-13).

43. Para a SECOE, significa que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963, não se aplica ao caso dos autos.

44. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

45. Quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

47. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013034202176 e da chave de acesso 899aafea

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1321570258 e chave de acesso 899aafea no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-10-2023 15:32. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013034/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Televisão Xanxerê Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Xanxerê/SC, no período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17310/2023/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Xanxerê/SC, concedida à entidade Televisão Xanxerê Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

À consideração superior.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013034202176 e da chave de acesso 899aafea

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1321723094 e chave de acesso 899aafea no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-10-2023 10:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02208/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013034/2021-76
INTERESSADOS: TELEVISAO XANXERE LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013034202176 e da chave de

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

acesso 899aafea

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1322938213 e chave de acesso 899aafea no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-10-2023 15:55. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33182/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013034/2021-76.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/11/2023, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11207293** e o código CRC **DA9AA045**.

Referência: Processo nº 53115.013034/2021-76 Documento nº 11207293

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.		
CNPJ:	80.746.647/0001-04	***CEP da sede:***	89.820-000
Endereço da sede:	Rua Dinarte Martins de Lara, 214, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Xanxerê / SC		
E-mail de contato:	rheno@ndtv.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	23/12/2021 a 22/12/2036		
Localidade da renovação:	Xanxerê	***UF:***	SC

Eu, Leonardo Petrelli Neto, inscrito no CPF sob o nº 401.596.049-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Petição (7362417) SEI 53115.013003/2021-76 / pg. 1

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Xanxerê, 24 de abril de 2021.

LEONARDO PETRELLI NETO:40159604915
Assinado de forma digital por LEONARDO PETRELLI NETO:40159604915
Dados: 2021.05.18 13:13:07 -03'00'

Leonardo Petrelli Neto
Sócio Diretor

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7362417) SEI 53115.013003/2021-76 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7362417) SEI 53115.013003/2021-76 / pg. 3

JUCESC

TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.

BKM 1323

CNPJ/MF nº 80.746.647/0001-04

6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, e na melhor forma de direito, os infra-assinados, **CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.018.278 SSP/DF e CPF/MF sob nº 551.814.657-49, com endereço em Brasília, DF, na SHIS QI 03 – Conjunto 04, casa 25 - Lago Sul – CEP.: 71.605-240, e **HONORILTON GONÇALVES DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.750.750-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 596.939.917- 53, com endereço em São Paulo, SP, na Rua da Várzea, 240 – Barra Funda – CEP.: 01140-080; únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, **TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.**, com sede social na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, na Rua Dinarte Martins de Lara nº 214, Bairro Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.746.647/0001-04, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob nº 42201084559 em 18/08/88 e última alteração contratual registrada no mesmo órgão sob nº 20022167803 em 29/11/2002. Os sócios de comum e pleno acordo resolvem:

I - Revogar os poderes outorgados aos procuradores, ***José Roberto Mauzer***, brasileiro, casado, administrador, RG nº 93.020.016.026 SSP/CE e CPF/MF nº 052.807.248-07, residente e domiciliado em São Paulo/SP, ***Fabiano Rogério de Freitas***, brasileiro, casado, administrador, RG nº 20.136.524 SSP/SP e CPF/MF nº 269.627.048-10, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP e ***Alexandre Faria Raposo***, brasileiro, casado, administrador, RG nº 19.566.290-8 SSP/SP e CPF/MF nº 147.390.358-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, constante na 3ª Alteração do Contrato Social, autorizada pela Portaria n.º 119 de 17/07/1998 do Ministério das Comunicações – Delegacia de Santa Catarina.

II - Face à necessidade de adaptar o Contrato Social às alterações do novo Código Civil Brasileiro, à Emenda Constitucional n.º 36 de 28/05/2002 e à Lei n.º 10.610 de 20/12/2002, decidem os sócios Alterar e/ou Acrescentar as Cláusulas do Contrato Social a seguir e após realizarem a Consolidação do Contrato Social:

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 22/06/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648/0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 116190/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

BKM 1324

Art. 7º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do que preceitua o art. 1.052 do Código Civil de 10/01/2002.

Art. 8º - A propriedade das cotas é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país, observando o artigo 222 da Constituição Federal de 1988, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 36 de 28/05/2002.

Parágrafo Único: Nos casos acima mencionados, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Art. 9º - A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Concedente, vigente ou que venham a viger, referente à radiodifusão.

Parágrafo Único: A Sociedade, por seus sócios, obriga-se ainda, a cumprir o disposto na Lei nº 10.610 de 20/12/2002, a qual dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, altera os arts. 38 e 64 da Lei nº 4.117 de 27/08/1962 e o art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28/02/1967. Diante das obrigações a cumprir, destaca:

I - As alterações contratuais que não impliquem alterações dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 dias a contar da realização do ato;

II - A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão dependem de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 13º - O(s) Sócio(s) Administrador(es) poderá(ao), desde que aprovados pelo Ministério das Comunicações, constituir em nome da Sociedade, procuradores para a prática de atos de gestão administrativa, desde que definidos claramente os poderes outorgados, prazo de duração dos mandatos, com exceção daqueles outorgados sob a cláusula *"ad judicia"*.

Art. 25º - Ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deverá ser realizada a Assembléia dos sócios, com o objetivo de:

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 116190/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7562710) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 5
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

BKM 1325

JUCESC

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II – designar administradores, quando for o caso;

III – tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade.

§ 1º: O procedimento de realização da assembléia, deverá obedecer ao disposto no Art. 1078 e seguintes do Código Civil.

§ 2º: A realização da assembléia somente será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez, conforme previsto no Art. 1072 § 1º do C.C.

§ 3º: Tendo a Sociedade mais de dez sócios, será ainda, dispensada a realização da assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme disposto no artigo 1072 § 3º do C.C.

Art. 26º- Dependem da deliberação dos sócios:
I – a aprovação das contas da administração;
II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III – a destituição dos administradores;
IV – o modo de sua remuneração;
V – a modificação do contrato social;
VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VII – o pedido de concordata.

§ 1º: As deliberações dos sócios serão tomadas em assembléia, obedecendo ao disposto nos artigos 1073 a 1075 do Código Civil, quanto ao procedimento e à forma de sua realização.

§ 2º: Ficará dispensada a realização da assembléia dos sócios nos casos previstos nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula anterior.

Art. 27º - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Art. 28º - Todas as questões pertinentes à sociedade serão dirimidas segundo as regras do Contrato Social e da legislação aplicável às sociedades limitadas, aplicando-se supletivamente, em casos de omissão, as normas e preceitos da Lei n.º 6.404/76, que rege as sociedades anônimas (art. 1.053, parágrafo único do Código Civil).

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 116190/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7562710) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 6
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

JUCESC

BKM 1326

TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de **TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.**, foi constituída a sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada podendo, entretanto a sociedade utilizar como título de estabelecimento: "REDE RECORD".

Art. 2º - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, na Rua Dinarte Martins de Lara nº 214, Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Art. 3º - O objetivo da sociedade é a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina ou em outra qualquer do país, desde que para tal tenha obtido a necessária autorização do Ministério das Comunicações.

§ 1º - A sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo os respectivos destaques da parte do capital social que se afigurarem necessários.

§ 2º - A sociedade poderá mudar, a qualquer tempo, a forma jurídica ora adotada, por maioria de votos, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto.

Art. 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 16 de novembro de 1988.

Art. 5º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 116190/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7562710) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 7
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

BKM 1327

JUCESC

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionados em 20.000 (vinte mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R$)
CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO	4.800	4.800,00
HONORILTON GONÇALVES DA COSTA	15.200	15.200,00
TOTAL	**20.000**	**20.000,00**

Art. 7º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do que preceitua o art. 1.052 do Código Civil de 10/01/2002.

Art. 8º - A propriedade das cotas é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país, observando o artigo 222 da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 36 de 28/05/2002.

Parágrafo Único: Nos casos acima mencionados, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Art. 9º - A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Concedente, vigente ou que venham a viger, referente à radiodifusão.

Parágrafo Único: A Sociedade, por seus sócios, obriga-se ainda, a cumprir o disposto na Lei nº 10.610 de 20/12/2002, a qual dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, altera os arts. 38 e 64 da Lei nº 4.117 de 27/08/1962 e o art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28/02/1967. Diante das obrigações a cumprir, destaca:

I - As alterações contratuais que não impliquem alterações dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 116190/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7562710) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 8
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 dias a contar da realização do ato;

II - A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão dependem de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - A sociedade será administrada por Sócio(s) Administrador(es), sendo que estes serão brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e suas investiduras nos cargos somente poderão ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 11ª - A administração da sociedade será exercida singularmente por **HONORILTON GONÇALVES DA COSTA**, designado Sócio Administrador, que fica investido dos poderes de administração, podendo representar a sociedade ativa e passivamente. Todos os atos e contratos serão assinados pelo Sócio Administrador, com exceção das alienações do ativo permanente, que implica na deliberação dos demais sócios.

Art. 12º - O(s) Sócio(s) Administrador(es) fica(m) investido(s) de poderes para representação ativa e passiva da sociedade, celebrar contratos, contrair obrigações, prestar fianças, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais à defesa dos interesses da sociedade.

Art. 13º - O(s) Sócio(s) Administrador(es) poderá(ao), desde que aprovados pelo Ministério das Comunicações, constituir em nome da Sociedade, procuradores para a prática de atos de gestão administrativa, desde que definidos claramente os poderes outorgados, prazo de duração dos mandatos, com exceção daqueles outorgados sob a cláusula *"ad judicia"*.

Parágrafo Único – O(s) Sócio(s) Administrador(es) poderá(ao) delegar a funcionários de seu quadro os poderes que julgar convenientes, ouvido o Ministério das Comunicações.

Art. 14º - O(s) Sócio(s) Administrador(es) perceberá(ao) à título de remuneração quantia mensal a ser definida de comum acordo entre os sócios cotistas.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 116190/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7562710) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 9
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Art. 15º - É expressamente vedado ao(s) Sócio(s) Administrador(es) a prestação de fianças, avais e outros benefícios em favor de terceiros.

Art. 16º - O(s) Sócio(s) Administrador(es) respondem para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação das leis.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Art. 17º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 18º - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos resultados, levantado pelo Balanço Geral, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Art. 19º - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas cabendo a cada sócio tantas partes quantas cotas possuírem, podendo a critério dos sócios ficarem em reserva na sociedade.

Art. 20º - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada um.

CAPÍTULO V - DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DO CAPITAL

Art. 21º - Em casos de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

Art. 22º - O sócio que desejar se retirar da sociedade dará a esta e aos demais sócios, conhecimento de sua decisão, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência; as suas cotas terão o valor determinado pelo último balanço, e deverão ser vendidas preferencialmente ao sócio remanescente, o qual as adquirirão e as pagarão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses,

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 116190/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7302715) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 10
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

contados da verificação de seus haveres, em parcelas iguais e sucessivas, vencíveis de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Art. 23º - O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, os seus herdeiros ou sucessores o substituirão em comum na sociedade, se a lei assim o permitir, devendo comunicar à mesma por escrito, qual deles será seu representante, enquanto as cotas do sócio falecido se acharem indivisas; pela partilha, será feita a alteração contratual para se proceder a inclusão do novo ou dos novos sócios.

Parágrafo Único - Para apuração do capital do falecido, não será procedido balanço extraordinário, nem procedida a avaliação de fundos do comércio; o capital e os lucros contabilizados do falecido, serão determinados pelo último balanço, se o falecimento ocorrer no primeiro semestre do ano civil; ocorrendo no segundo semestre, dever-se-á aguardar o novo balanço geral, a fim de ser procedido o levantamento dos bens do sócio falecido.

Art. 24º - Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada cota possuída;

Art. 25º - Ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deverá ser realizada a Assembléia dos sócios, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II – designar administradores, quando for o caso;

III – tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade.

§ 1º: O procedimento de realização da assembléia, deverá obedecer ao disposto no Art. 1078 e seguintes do Código Civil.

§ 2º: A realização da assembléia somente será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez, conforme previsto no Art. 1072 § 1º do Código Civil.

§ 3º: Tendo a Sociedade mais de dez sócios, será ainda, dispensada a realização da assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme disposto no artigo 1072 § 3º do Código Civil.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 116190/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7302716) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 11
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

CAPÍTULO VI - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 26º- Dependem da deliberação dos sócios:

I – a aprovação das contas da administração;
II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III – a destituição dos administradores;
IV – o modo de sua remuneração;
V – a modificação do contrato social;
VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VII – o pedido de concordata.

§ 1º: As deliberações dos sócios serão tomadas em assembléia, obedecendo ao disposto nos artigos 1073 a 1075 do Código Civil, quanto ao procedimento e à forma de sua realização.

§ 2º: Ficará dispensada a realização da assembléia dos sócios nos casos previstos nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula anterior.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Art. 28º - Todas as questões pertinentes à sociedade serão dirimidas segundo as regras do Contrato Social e da legislação aplicável às sociedades limitadas, aplicando-se supletivamente, em casos de omissão, as normas e preceitos da Lei n.º 6.404/76, que rege as sociedades anônimas (art. 1.053, parágrafo único do Código Civil).

Art. 29º - O Foro da sociedade é o da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, que fica eleito, à exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir todas as questões que forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 116190/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7302710) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 12
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

BKM 1332

JUCESC

E, por estarem justos e contratados, em relação às cláusulas e condições ora pactuados, assinam o presente instrumento (6ª Alteração – Consolidação do Contrato Social – Televisão Xanxerê Ltda.) apresentado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, o que fazem na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos jurídicos desejados.

Xanxerê, 24 de setembro de 2003

CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA

Testemunhas:

1. _____
Nome: *Edson Benedito Pedroso*
RG n.º: *29.378.115-1 SSP/SP*

2. _____
Nome: *Adilson Moreira Carvalho*
RG n.º: *21.362.179 SSP/SP*

Visto do Advogado:

_____
Eliane Aparecida Leme Oliveira
OAB/SP n.º 173.616

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2003
SOB Nº: 20032321309
Protocolo: 03/232130-9
Empresa: 42 2 0108455 9
TELEVISAO XANXERE LIMITADA
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 116190/2020-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7302715) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 13
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

BKM 0840

TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.

CNPJ/MF nº 80.746.647/0001-04

7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, e na melhor forma de direito, os infra-assinados,

CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.018.278 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 551.814.657-49, com endereço em Brasília, DF, na SHIS QI 03 – Conjunto 04, casa 25 - Lago Sul – CEP.: 71.605-240, e

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.750.750-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.939.917-53, com endereço em São Paulo, SP, na Rua da Várzea, 240 – Barra Funda – CEP.: 01140-080;

Únicos sócios componentes da sociedade denominada, **TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.**, com sede social na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, na Rua Dinarte Martins de Lara nº 214, Bairro Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.746.647/0001-04, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob nº 42201084559 em 18/08/88 e última Alteração Contratual – Contrato Social Consolidado datada de 24/09/2003, registrado sob nº 20032321309 em 29/10/2003, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social conforme segue:

1. É admitido na Sociedade o Sr. **DARLAN DE AVILA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 33.120.675-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 025.372.257-83, com endereço em São Paulo, SP, na Avenida João Dias n.º 1.800 - Santo Amaro, CEP: 04724-002;

2. Retira-se da sociedade o sócio **CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO**, titular de 4.800 (quatro mil e oitocentas) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, cedendo e transferindo com a expressa anuência do outro sócio, a totalidade de suas cotas ao sócio ora admitido na

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 11/09/2019
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 127666/2019-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7302712) SEI 53115.013054/2021-76 / pg. 14

BKM 0841

sociedade, Sr. **DARLAN DE AVILA LIMA**. O sócio retirante confessa ter recebido o valor correspondente em moeda corrente do país, dando ao sócio adquirente e a sociedade, plena, rasa, geral e irrevogável quitação para todos os fins de direito, declarando nada mais ter a receber em tempo algum.

3. Face à cessão e transferência de cotas na forma acima demonstrada, o Artigo 6° e 7° do Contrato Social passam a vigorar com o seguinte texto:

Art. 6° - O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionados em 20.000 (vinte mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R$)
HONORILTON GONÇALVES DA COSTA	15.200	15.200,00
DARLAN DE AVILA LIMA	4.800	4.800,00
TOTAL	**20.000**	**20.000,00**

Art. 7° - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do que preceitua o art. 1.052 do Código Civil de 10/01/2002.

4. O Artigo 11° do Contrato Social referente à administração da sociedade permanece inalterado, com a seguinte redação:

Art. 11ª - A administração da sociedade será exercida singularmente por **HONORILTON GONÇALVES DA COSTA**, designado Sócio Administrador, que fica investido dos poderes de administração, podendo representar a sociedade ativa e passivamente. Todos os atos e contratos serão assinados pelo Sócio Administrador, com exceção das alienações do ativo permanente, que implica na deliberação dos demais sócios.

5. Os sócios e o administrador declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 127666/2019-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7302712) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 15

BKM 0842

6. São ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social Consolidado em 24/09/2003, não alteradas ou modificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, em relação às cláusulas e condições ora pactuados, assinam o presente instrumento (7ª Alteração do Contrato Social – Televisão Xanxerê Ltda.) apresentado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, o que fazem na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos jurídicos desejados.

Xanxerê, 12 de janeiro de 2004

CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA

DARLAN DE AVILA LIMA

Testemunhas:

1. _____
Nome: *Edson Benedito Pedroso*
RG n.º: *29.378.115-1 SSP/SP*

2. _____
Nome: *Adilson Moreira Carvalho*
RG n.º: *21.362.179 SSP/SP*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2004
SOB Nº: 20040705234
Protocolo: 04/070523-4
Empresa: 42 2 0108455 9
TELEVISÃO XANXERÊ LIMITADA
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ero 127666/2019-03 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9G33fnSclKVVw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93262930920-ANDREI NIVALDO VIEIRA|40159604915-LEONARDO PETRELLI NETO|00921201990-RAVI PETRELLI PASCOINIK
88862887949-ROSIMAR PETRELLI VIEIRA|04502718971-MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI|59693991753-HONORILTON GONCALVES DA COSTA
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.
CNPJ/MF Nº 80.746.647/0001-04
NIRE Nº 42.201.084.559
9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, e na melhor forma de direito, os infra-assinados,

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.750.750-6/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.939.917-53, com endereço na cidade de São Paulo, à Rua Missionários, nº 139, 6º andar, Jardim Caravelas, CEP 04.729-000, São Paulo; e

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.788.303-5/SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob nº 888.628.879-49, com endereço na cidade de Florianópolis, à Rua Almirante Lamego, nº 1374, apartamento 201, Centro, CEP 88.015-601, Santa Catarina,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.**, com sede social na cidade de Xanxerê, estado de Santa Catarina, na Rua Dinarte Martins de Lara, nº 214, Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.746.647/0001-04, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob nº 42201084559, em 18.08.88 e última Alteração Contratual datada de 08.03.2018, registrada sob nº 20189239000 em 21.12.2018, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social conforme segue:-

MODIFICAÇÃO NO QUADRO DE SÓCIOS

1 . São admitidos na sociedade:- a) **LEONARDO PETRELLI NETO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Carmelo Rangel, 444, Batel, CEP 80.440-050, Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 736.678-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 401.596.049-15; b) **ANDREI NIVALDO VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Rosendo Joaquim Sagas, s/nº, CEP 88.190-000, Palmas, Santa Catarina, portador

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/06/2020
Certifico o Registro em 16/06/2020
Arquivamento 20203982444 Protocolo 203982444 de 10/06/2020 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 507082541006160
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

da cédula de identidade RG nº 3.093.310-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 932.629.309-20; c) **MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada à Alameda Presidente Taunay, 307, 6º andar, CEP 80.420-180, Curitiba, Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 5.400.435/SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob nº 045.027.089-71; d) **RAVI PETRELLI PACIORNIK**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Camões, 1070, casa 3, Hugo Lange, CEP 80.040-180, Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 13.252.688-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 009.212.019-90.

2. Retira-se da sociedade a sócia Rosimar Petrelli Vieira, titular de 14.000 (quatorze mil) quotas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo, com a expressa anuência do outro sócio, a totalidade de suas quotas para os sócios ora admitidos nas seguintes proporções:- a) **LEONARDO PETRELLI NETO**, 8.960 (oito mil, novecentos e sessenta) quotas; b) **ANDREI NIVALDO VIEIRA**, 1.680 (mil, seiscentos oitenta) quotas; c) **MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI**, 1.680 (mil seiscentas e oitenta) quotas; e d) **RAVI PETRELLI PACIORNIK**, 1.680 (mil seiscentas e oitenta) quotas. Os sócios retirante e ingressantes declaram ter pactuado à parte instrumento de cessão, cujo prazo de pagamento, forma de quitação e demais condições restam estabelecidos.

3. Face às cessões e transferências de quotas na forma acima demonstrada, o artigo 6º do Contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 6º - O capital social é de R$20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionados em 20.000 (vinte mil) quotas de R$1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:-

SÓCIO	QUOTAS	VALOR - R$	%
Leonardo Petrelli Neto	8.960	8.960,00	44,80
Andrei Nivaldo Vieira	1.680	1.680,00	8,40
Maria Luiza Richter Petrelli	1.680	1.680,00	8,40
Ravi Petrelli Paciornik	1.680	1.680,00	8,40
Honorilton Gonçalves da Costa	6.000	6.000,00	30,00
TOTAIS	20.000	20.000,00	100,00

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/06/2020
Certifico o Registro em 16/06/2020
Arquivamento 20203982444 Protocolo 203982444 de 10/06/2020 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 507082541006160
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7302715) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 18
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MODIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

4. Decidem, por unanimidade, que a administração da sociedade será exercida pelos sócios Leonardo Petrelli Neto e Honorilton Gonçalves da Costa, denominados sócios diretores, os quais representarão a sociedade isoladamente. Ambos estão dispensados da prestação de qualquer caução.

5. Em decorrência da deliberação acima, altera-se a redação do artigo 11 do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 11 - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios **LEONARDO PETRELLI NETO** e **HONORILTON GONÇALVES DA COSTA**, denominados "sócios diretores", investidos dos poderes gerais de administração, assinando isoladamente. Os diretores representarão a sociedade ativa e passivamente, vedado, no entanto, a prática de atividades estranhas ao interesse social ou que assumam obrigações seja em favor de qualquer um dos sócios, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens do ativo permanente sem autorização expressa de todos os sócios.

6. Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

7. São ratificadas as demais cláusulas do contrato social consolidado em 24.09.2003, não alteradas ou modificadas por este instrumento.

8. Por justos, concertados e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Xanxerê, 15 de abril de 2020.

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA
Sócia Retirante

LEONARDO PETRELLI NETO
Sócio Ingressante e Diretor

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/06/2020
Certifico o Registro em 16/06/2020
Arquivamento 20203982444 Protocolo 203982444 de 10/06/2020 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 507082541006160
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7302715) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 19

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA
Sócio Diretor

ANDREI NIVALDO VIEIRA
Sócio Ingressante

MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI
Sócia Ingressante

RAVI PETRELLI PACIORNIK
Sócio Ingressante

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/06/2020
Certifico o Registro em 16/06/2020
Arquivamento 20203982444 Protocolo 203982444 de 10/06/2020 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 507082541006160
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

203982444

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**TELEVISAO XANXERE LIMITADA**
PROTOCOLO	**203982444 - 10/06/2020**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42201084559
CNPJ 80.746.647/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2020
SOB N: 20203982444

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 59693991753 - HONORILTON GONCALVES DA COSTA
Cpf: 00921201990 - RAVI PETRELLI PACIORNIK
Cpf: 04502718971 - MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI
Cpf: 40159604915 - LEONARDO PETRELLI NETO
Cpf: 88862887949 - ROSIMAR PETRELLI VIEIRA
Cpf: 93262930920 - ANDREI NIVALDO VIEIRA

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 16/06/2020
Certifico o Registro em 16/06/2020
Arquivamento 20203982444 Protocolo 203982444 de 10/06/2020 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 507082541006160
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.

CNPJ/MF nº 80.746.647/0001-04
NIRE nº 42.201.084.559

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, e na melhor forma de direito, os infra-assinados,

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.750.750-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.939.917-53, com endereço na Cidade de São Paulo à Rua Missionários nº 139, 6º andar, Jardim Caravelas, SP, CEP 04729-000; e

DARLAN DE AVILA LIMA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 33.120.675-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 025.372.257-83, com endereço na Cidade de São Paulo, à Rua Missionários nº 139, 6º andar, Jardim Caravelas, SP, CEP 04729-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada, **TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.**, com sede social na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, na Rua Dinarte Martins de Lara nº 214, Bairro Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.746.647/0001-04, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob nº 42201084559 em 18/08/88 e última Alteração Contratual datada de 12/01/2004, registrada sob nº 20040705234 em 22/03/2004, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social conforme segue:

RR

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/12/2018
Certifico o Registro em 21/12/2018
Arquivamento 20189239000 Protocolo 189239000 de 02/05/2018 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 273771880630925
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MODIFICAÇÃO NO QUADRO DE SÓCIOS

1. É admitida na Sociedade a Sra. **ROSIMAR PETRELLI VIEIRA,** brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, nascida aos 07/12/1974, empresária, residente e domiciliada na Rua Almirante Lamego nº 1374 – apto. 201, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-601, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.788.303-5 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob n.º 888.628.879-49.

2. Retira-se da sociedade o sócio **DARLAN DE AVILA LIMA**, titular de 4.800 (quatro mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo com a expressa anuência do outro sócio, a totalidade de suas quotas à sócia ora admitida na sociedade, Sra. **ROSIMAR PETRELLI VIEIRA**. O sócio retirante declara ter pactuado à parte instrumento de cessão, cujo prazo de pagamento, forma de quitação e demais condições restam estabelecidos.

2.1. O sócio **HONORILTON GONÇALVES DA COSTA** reservando para si 6.000 (seis mil) quotas, cede e transfere 9.200 (nove mil e duzentas) das quotas que possui, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, para a sócia ingressante **ROSIMAR PETRELLI VIEIRA.** Os sócios declaram ter pactuado à parte instrumento de cessão, cujo prazo de pagamento, forma de quitação e demais condições restam estabelecidos.

3. Face à cessão e transferência de cotas na forma acima demonstrada, o Artigo 6º do Contrato Social passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º *- O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionados em 20.000 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:*

RR

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/12/2018
Certifico o Registro em 21/12/2018
Arquivamento 20189239000 Protocolo 189239000 de 02/05/2018 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 273771880630925
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R$)
Rosimar Petrelli Vieira	14.000	14.000
Honorilton Gonçalves da Costa	6.000	6.000
TOTAL	**20.000**	**20.000**

MODIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

4. Decidem por unanimidade que a administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, HONORILTON GONÇALVES DA COSTA e ROSIMAR PETRELLI VIEIRA, denominados sócios diretores, para os quais representarão à sociedade isoladamente.

5. Em decorrência da deliberação acima, altera-se a redação do artigo 11 do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 *- A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios* ***HONORILTON GONÇALVES DA COSTA*** *e* ***ROSIMAR PETRELLI VIEIRA****, denominados sócio(a) diretor(a), investido(s) dos poderes gerais de administração, assinando isoladamente. Os diretores representarão a sociedade ativa e passivamente, vedado, no entanto, a prática de atividades estranhas ao interesse social ou que assuma obrigações seja em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens do ativo permanente, sem autorização expressa de todos os sócios.*

6. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, não estar(em) impedido(s), por lei especial, de exercer(em) a administração da sociedade, nem estar(em) condenado(s) ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

RRV

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/12/2018
Certifico o Registro em 21/12/2018
Arquivamento 20189239000 Protocolo 189239000 de 02/05/2018 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 273771880630925
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7. As demais cláusulas do Contrato Social não alteradas pelo presente, permanecem em pleno vigor na integra de seus textos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos jurídicos desejados.

Xanxerê, SC, 08 de março de 2018.

DARLAN DE AVILA LIMA
Sócio/retirante

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA
Sócia Diretora

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA
Sócio Diretor

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG nº

2 _____
Nome:
RG nº

Advogada: Cíntia Coca Oliveira Marangon
OAB/SP 211466

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/12/2018
Certifico o Registro em 21/12/2018
Arquivamento 20189239000 Protocolo 189239000 de 02/05/2018 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 273771880630925
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

189239000

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TELEVISAO XANXERE LIMITADA
PROTOCOLO	189239000 - 18/12/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201084559
CNPJ 80.746.647/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018
SOB N: 20189239000

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/12/2018
Certifico o Registro em 21/12/2018
Arquivamento 20189239000 Protocolo 189239000 de 02/05/2018 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 273771880630925
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

TELEVISÃO XANXERÊ
CNPJ 80.746.647/0001-04

Demonstração do Fluxo de Caixa em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Valores expressos em Reais

	2020	2019
Das atividades operacionais		
Resultado Líquido antes dos Impostos	**(37.508,93)**	**(54.507,83)**
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais:		
Depreciações e amortizações	160.842,29	167.231,45
Baixa líquida do ativo imobilizado	-	6.578,42
Provisão para contingências	(9.227,11)	108.800,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-
Juros provisionados	24.042,95	42.712,46
Decréscimo (acréscimo) em ativos		
Contas a receber	29.036,15	20.545,41
Adiantamentos	27.825,96	(23.119,77)
Tributos a recuperar	1.055,77	(129,79)
Despesas do exercício seguinte	(1.056,67)	2.837,75
Outras contas		200,02
Depositos Judiciais	(94.543,01)	8.108,57
(Decréscimo) acréscimo em passivos		
Fornecedores	3.893,14	(5.625,10)
Contas a pagar	(6.524,82)	(17.323,87)
Obrigações sociais	(14.445,62)	10.306,33
Obrigações fiscais	(18.668,99)	698,14
Caixa proveniente das operações	**64.721,11**	**267.312,19**
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	(12.427,01)
Caixa líquido proveniente das (aplicados nas) atividades operacionai	**64.721,11**	**254.885,18**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Acréscimo do imobilizado	-	(14.251,27)
Acréscimo de intangível	-	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	-	**(14.251,27)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Amortização de financiamentos	(77.961,90)	(136.779,57)
Juros pagos Financiamento	(24.042,95)	(42.712,46)
Caixa líquido proveniente das (aplicados nas) atividades de financiar	**(102.004,85)**	**(179.492,03)**
Das atividades de financiamento com acionistas		
Contas a pagar de partes relacionadas	28.146,51	(58.138,27)
Caixa líquido utilizado pelas atividades de financiamento com acioni	**28.146,51**	**(58.138,27)**
Aumento (Redução) líquido de caixa e equivalente de caixa	**(9.137,23)**	**3.003,61**
Caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	62.494,14	59.490,53
No fim do exercício	53.356,91	62.494,14
Aumento (Redução) líquido de caixa e equivalente de caixa	**(9.137,23)**	**3.003,61**
	0,00	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Leonardo Petrelli Neto
Sócio e Diretor
CPF 401.596.049-15

Silvia Gisely da Silva Santos
Contadora CRC/SC 026760/O-9
CPF 935.570.199-34

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

TELEVISAO XANXERE LTDA

CNPJ 80.746.647/0001-04

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Valores expressos em Reais

ATIVO

	Nota	2020	2019
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalente de Caixa		53.356,91	62.494,14
Contas a Receber de Clientes		741.452,43	770.488,58
Tributos a Recuperar/Compensar		309.080,45	310.136,22
Adiantamentos		270,00	28.095,96
Despesas do Exercicio Seguinte		4.948,47	3.891,80
Outras Contas a Receber		-	-
Total Ativo Circulante		**1.109.108,26**	**1.175.106,70**
Ativo Não Circulante			
Tributos a Recuperar/Compensar		71.099,83	71.099,83
Depositos Juidicias e de Garantias		109.543,01	15.000,00
Investimentos		1.287,21	1.287,21
Imobilizados Líquido		512.198,31	662.469,80
Intagível Liquido		6.349,56	16.920,36
Total Ativo Não Circulante		**700.477,92**	**766.777,20**
Total Ativo		**1.809.586,18**	**1.941.883,90**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Leonardo Petrelli Neto
Sócio e Diretor
CPF 401.596.049-15

Silvia Gisely da Silva Santos
Contadora CRC/SC 026760/O-9
CPF 935.570.199-34

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Valores expressos em Reais

PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO

	Nota	2020	2019
Passivo Circulante			
Fornecedores		16.657,81	12.764,67
Contas a Pagar		5.811,44	12.336,26
Emprestimos e Financiamentos		-	77.961,90
Obrigações Fiscais		427.889,63	439.676,50
Obrigações Trabalhistas Previdenciarias		19.882,18	34.327,80
Total Passivo Circulante		**470.241,06**	**577.067,13**
Passivo Não Circulante			
Partes Relacionadas		1.526.445,04	1.498.298,53
Emprestimos e Financiamentos		-	-
Obrigações Fiscais		18.927,15	25.809,27
Provisões Temporárias		162.572,89	171.800,00
Total Passivo Não Circulante		**1.707.945,08**	**1.695.907,80**
Patrimonio Líquido			
Capital Social		20.000,00	20.000,00
Reservas de Capital		63.063,42	63.063,42
Reserva de Reavalição		35.000,01	35.000,01
Lucros ou Prejuizos Acumulados		(486.663,39)	(449.154,46)
Total Patrimonio Líquido		**(368.599,96)**	**(331.091,03)**
Total Passivo		**1.809.586,18**	**1.941.883,90**
		-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Leonardo Petrelli Neto
Sócio e Diretor
CPF 401.596.049-15

Silvia Gisely da Silva Santos
Contadora CRC/SC 026760/O-9
CPF 935.570.199-34

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

TELEVISAO XANXERE LTDA
CNPJ 80.746.647/0001-04

Demonstração do Resultado em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Valores expressos em Reais

	Nota	2020	2019
Receita Líquida de Serviços		855.360,45	1.329.324,10
(-) Custo dos Serviços Prestados		(420.501,20)	(589.707,01)
(=) Resultado Bruto		**434.859,25**	**739.617,09**
(+/-) Despesas e Receitas Operacionais:			
Administrativas, Comerciais e Gerais		(354.730,96)	(538.384,53)
Despesas Financeiras		(137.062,59)	(167.542,36)
Receitas Financeiras		1.085,29	1.759,64
Outras Receitas Operacionais		58.447,94	39.292,82
Outras Despesas Operacionais		(40.107,86)	(129.250,49)
		(472.368,18)	**(794.124,92)**
(=) Resultado Operacional		**(37.508,93)**	**(54.507,83)**
(=) Resultado Antes das Provisões Tributárias		**(37.508,93)**	**(54.507,83)**
(-) Contribuição Social		-	(4.660,13)
(-) Imposto de Renda		-	(7.766,88)
(=) Resultado Antes das Participações dos Administradores		**(37.508,93)**	**(66.934,84)**
(=) Lucro Líquido do Exercício		**(37.508,93)**	**(66.934,84)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Leonardo Petrelli Neto
Sócio e Diretor
CPF 401.596.049-15

Silvia Gisely da Silva Santos
Contadora CRC/SC 026760/O-9
CPF 935.570.199-34

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Petição (7362718) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 30

TELEVISÃO XANXERÊ
CNPJ 80.746.647/0001-04

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
para os exercicios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Valores expressos em Reais

	Capital Social	Reserva de Capital	Reserva de Reavaliação	Lucros / Prejuizos Acumulados	Total
Saldo de 31/12/2018	**20.000,00**	**63.063,42**	**35.000,01**	**(382.219,62)**	**(264.156,19)**
Ajustes de exercicios anteriores (PERT)	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	(66.934,84)	(66.934,84)
Saldo de 31/12/2019	**20.000,00**	**63.063,42**	**35.000,01**	**(449.154,46)**	**(331.091,03)**
Ajustes de exercicios anteriores (PERT)	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	(37.508,93)	(37.508,93)
Lucros Distribuídos	-	-	-	-	-
Saldo de 31/12/2020	**20.000,00**	**63.063,42**	**35.000,01**	**(486.663,39)**	**(368.599,96)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Leonardo Petrelli Neto
Sócio e Diretor
CPF 401.596.049-15

Silvia Gisely da Silva Santos
Contadora CRC/SC 026760/O-9
CPF 935.570.199-34

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Petição (7362718) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 31

TELEVISAO XANXERE LTDA
CNPJ 80.746.647/0001-04

Demonstração do Valor Adicionado
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Valores expressos em Reais

	2020	%	2019	%
1 - RECEITAS	**960.571,26**	**100%**	**1.440.480,74**	**100%**
1.1 Vendas de Produtos/ Mercadorias e Prestações de Serviços	901.803,33	**94%**	1.401.187,92	**97%**
1.2 Outros Resultados Operacionais	58.767,93	**6%**	39.292,82	**3%**
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	**464.940,51**	**48%**	**836.711,93**	**58%**
2.1 Custos de produtos e serviços vendidos	198.623,08	**21%**	313.017,30	**22%**
2.2 Energia, serviços de terceiros e outras despesas operacionais	266.317,43	**28%**	523.694,63	**36%**
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO	**495.630,75**	**52%**	**603.768,81**	**42%**
4 - RETENÇÕES	**160.842,29**	**17%**	**167.231,45**	**12%**
4.1 Depreciação, amortização e exaustão	160.842,29	**17%**	167.231,45	**12%**
5 - VALOR ADICIONADO LIQUIDO	**334.788,46**	**35%**	**436.537,36**	**30%**
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	**1.085,29**	**0%**	**1.759,64**	**0%**
6.1 Receitas Financeiras	1.085,29	**0%**	1.759,64	**0%**
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	**335.873,75**	**35%**	**438.297,00**	**30%**
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO				
8.1 Pessoal				
Remuneração Direta	122.946,71	**37%**	166.782,86	**38%**
Benefícios	12.845,68	**4%**	17.695,41	**4%**
FGTS	12.381,60	**4%**	18.769,37	**4%**
Total	**148.173,99**	**44%**	**203.247,64**	**46%**
8.2 Impostos, Taxas e Contribuições				
INSS (sobre folha de pagamento/faturamento)	19.576,51	**6%**	29.692,18	**7%**
Federais	37.424,39	**11%**	72.662,65	**17%**
Estaduais	2,50	**0%**	-	**0%**
Municipais	3.273,12	**1%**	2.224,17	**1%**
Outros	8.495,81	**3%**	4.663,46	**1%**
Total	**68.772,33**	**20%**	**109.242,46**	**25%**
8.3 Remuneração de Capitais de Terceiros				
Juros e variações monetárias	128.403,54	**38%**	154.197,80	**35%**
Arrendamentos e aluguéis	28.032,82	**8%**	38.543,94	**9%**
Total	**156.436,36**	**47%**	**192.741,74**	**44%**
8.4 Remuneração de Capitais de próprios				
Lucros Retidos/ Prejuizo do Exercicio	(37.508,93)	**-11%**	(66.934,84)	**-15%**
Total	**(37.508,93)**	**-11%**	**(66.934,84)**	**-15%**
9 - VALOR DO ADICIONADO TOTAL DISTRIBUÍDO	**335.873,75**	**100%**	**438.297,00**	**100%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Leonardo Petrelli Neto
Sócio e Diretor
CPF 401.596.049-15

Silvia Gisely da Silva Santos
Contadora CRC/SC 026760/O-9
CPF 935.570.199-34

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Petição (7362718) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 32

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES — MCTIC

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**Televisão Xanxerê Ltda**
CNPJ:	**80.746.647/0001-04**
Endereço Sede:	**Rua Dinarte Martins de Lara n°214**
Município:	**Xanxerê** — ***UF:*** **SC** — ***CEP:*** **89820-000**
E-mail contato:	**rafaelmafra@ndtv.com.br**

EMISSORA

Serviço:

	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
	Radiodifusão de Sons e Imagens
X	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal: **28D** — ***Classe:*** **A** — ***Prefixo:***

Frequência (MHz): (*) ***Vídeo*** *(TV)* — ***Áudio*** *(FM/TV)*

Potência *(kW)* **:** **8,0**

Localidade da Outorga: **Xanxerê** — ***UF:*** **SC**

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**Miguel Luiz Nazário Viecili**
CREA nº:	**042335-0** — ***UF:*** **SC**
E-mail de contato:	**miguel@ndtv.com.br**

(*) – Não se aplica a TVD.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Petição (7362738) SEI 53115.013084/2021-76 / pg. 33

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**Rua Dinarte Martins de Lara n°214**
Município:	**Xanxerê** — ***UF:*** **SC** — ***CEP:*** **89820-000**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : **26** ° **52** ′ **59** , **80** “ **S** (S/N)
	Longitude: **52** ° **25** ′ **21** , **40** “ **O** (L/O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **ERI- Eletronics Research Inc** Modelo: **AL6OT28 (slot)** Polarização: **X** Horizontal Vertical Circular Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): **0** N° de elementos: **6 dipolos** Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **61**
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **Não tem** Modelo: Polarização: Horizontal Vertical Circular Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): N° de elementos: Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **RFS- Radio Frequency Systems** Modelo: **LCF78-50JA-A0** Comprimento medido (m): **81**
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Modelo: Comprimento medido (m):
Transmissor Principal:	Fabricante: **Screen Service Broadcasting Technologies SPA** Modelo: **SDT202UB** Homologação: **021850804869** Potência de operação medida (kW): **0,3** Frequência medida (MHz): (*) *Vídeo (TV)* *Áudio (FM/TV)*
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Modelo: Homologação: Potência de operação medida (kW): Frequência medida (MHz): (*) *Vídeo (TV)* *Áudio (FM/TV)*

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7362733) SEI 53115.013054/2021-76 / pg. 34
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço:	**Rua Dinarte Martins de Lara n°214**				
Município:	**Xanxerê**	***UF:***	**SC**	***CEP:***	**89820-000**

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*

Endereço:	**Não há**				
Município:		***UF:***		***CEP:***	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador:	**Miguel Luiz Nazário Viecili**
CREA/ SC Nº:	**042335-0**
Local / Data:	**Florianópolis, de 15 de 2021.**
Assinatura:	

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7362738) SEI 53115.013059/2021-76 / pg. 35

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 15/02/2021;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Florianópolis

Data: 19/02/2021

Nome do Profissional Habilitado: Miguel Luiz Nazário Viecili

CREA/SC Nº:042335-0

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Miguel Luiz Nazário Viecili esteve nesta cidade de Xanxerê, no Estado de Santa Catarina, no(s) dia(s) 15/02/2021, vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital.

Local: Xanxerê

Data: 19/02/2021

Nome do Representante Legal: Isaías Ribeiro de Oliveira

Cargo que exerce na Entidade: procurador

Assinatura do Representante Legal

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7362738) SEI 53115.013084/2021-76 / pg. 36

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-SC**

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

ART OBRA OU SERVIÇO

25 2021 **7681300-3**

Inicial

Individual

1. Responsável Técnico

MIGUEL LUIZ NAZARIO VIECILI

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2200754965

Registro: 042335-0-SC

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Televisão Xanxerê Ltda

CPF/CNPJ: 80.746.647/0001-04

Endereço: Rua Dinarte Martins de Lara

Nº: 214

Complemento:

Bairro: Nossa Sra de Fátima

Cidade: XANXERE

UF: SC

CEP: 89820-000

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R$ 2.000,00

Honorários:

Ação Institucional:

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Tipo de Contratante:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Televisão Xanxerê Ltda

CPF/CNPJ: 80.746.647/0001-04

Endereço: Rua Dinarte Martins de Lara

Nº: 214

Complemento:

Bairro: Nossa Sra de Fátima

Cidade: XANXERE

UF: SC

CEP: 89820-000

Data de Início: 11/02/2021

Data de Término: 15/02/2021

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Comercial

Código:

4. Atividade Técnica

Laudo

Sistema de radiodifusão

Dimensão do Trabalho: 300,00 Watt(s)

5. Observações

Laudo de Vistoria da Televisão Xanxerê canal 28 para fins de Renovação de Outorga Junto ao Ministério das Comunicações

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

AEAMVI - 05

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 11/02/2021: TAXA DA ART A PAGAR

Valor ART: R$ 88,78 | Data Vencimento: 22/02/2021 | Registrada em: 11/02/2021
Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14002104000110687

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

FLORIANOPOLIS - SC, 11 de Fevereiro de 2021

MIGUEL LUIZ NAZARIO VIECILI

395.208.380-15

Contratante: Televisão Xanxerê Ltda

80.746.647/0001-04

www.crea-sc.org.br falecom@crea-sc.org.br
Fone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2107

CREA-SC

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Autenticação Bancária: BRADESCO202102173100000000001042657000000000008878PAGO

Conta de débito: **Agência: 2657-3** | **Conta: 99290-9**

Pagador: **TELEVISAO XANXERE LTDA - CNPJ: 80.746.647/0001-04**

Beneficiário:	**CREA-SC**	CNPJ:	**82.511.643/0001-64**
Nome Sacador Avalista:		CNPJ/CPF do Sacador Avalista:	
Número de identificação:	**00**		
Banco:		Data de vencimento:	**22/02/2021**
Número de pagamento:	**0000000000002390**	Data de pagamento:	**17/02/2021**
Número documento:	**000000000000239**	Data do documento:	
Carteira:	**000**	Nosso Número:	**000000000000**
Tipo de documento:	**Outros**	Nº NF / FAT / DUP:	
(=) Valor do documento:	**R$ 88,78**	(-) Desconto / abatimento:	**R$ 0,00**
(-) Outras deduções:	**R$ 0,00**	(+) Mora / multa:	**R$ 0,00**
(+) Outros acréscimos:	**R$ 0,00**	(=) Valor cobrado:	**R$ 88,78**
Uso da empresa:	**476813003**		

Fomos autorizados por TELEVISAO XANXERE LTDA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural.
A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de Crédito e Titulo de Cobrança de outros bancos, fica condicionado ao aceite e processamento por parte do banco destinatário dos mesmos.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações, Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones Consulte o site
Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.			Fale Conosco.

Empresa Pagadora

Nome:	TELEVISAO XANXERE LTDA
CNPJ:	80.746.647/0001-04
Agência:	2657-3
Conta:	99290-9

Controle de Pagamento

Beneficiário:	CREA-SC
CPF/CNPJ:	82.511.643/0001-64
Controle:	0000000000002390 / / 476813003
Observações:	10490511529500211044300011068731385390000008878
Data:	17/02/2021 09:00:53
Operador:	Francine Duarte

Arquivo Retorno: PG170201.RET_17022021223328_129556275620513 17/02/2021 21:58:45

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: TELEVISAO XANXERE LIMITADA

NIRE: 42 2 0108455 9 **CNPJ:** 80.746.647/0001-04

endereço: RUA DINARTE MARTINS DE LARA

complemento: **número:** 214

bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA **CEP:** 89820-000

município: XANXERÊ **UF:** SC

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
090	42201084559	18/08/1988	CONTRATO
021	940784025	28/12/1994	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
206	940784025	28/12/1994	PROCURACAO
021	980450349	26/05/1998	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	980858984	04/11/1998	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
021	20021765510	10/10/2002	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20022167803	29/11/2002	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
206	20022167935	29/11/2002	PROCURACAO
310	20022411364	09/01/2003	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20032321309	29/10/2003	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20032321309	29/10/2003	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
916	032735693	08/12/2003	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
021	20040705234	22/03/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20050083210	24/01/2005	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	20051772477	24/06/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20052967875	30/11/2005	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	20061303747	19/05/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

FLORIANÓPOLIS - SC, 12 de fevereiro de 2021

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 100716/2021-02 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7362736) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 39
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

310	20063119935	19/12/2006	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	20071512896	18/05/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
502	070451974	01/06/2007	RECURSO AO PLENARIO
939	080599290	28/02/2008	OUTROS
504	071754822	01/04/2008	RECURSO AO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
223	20081987684	02/07/2008	BALANCO
985	20081987676	02/07/2008	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20093820100	04/01/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20103526358	20/12/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
918	20112467954	04/08/2011	CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO
206	20113643063	22/12/2011	PROCURACAO
310	20113750820	22/12/2011	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20123525721	05/12/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20131507826	25/06/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20131507834	25/06/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20131507842	25/06/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20131507850	25/06/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20131507869	25/06/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
201	20131574795	03/07/2013	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20131574876	03/07/2013	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20131574884	03/07/2013	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20131574892	03/07/2013	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20131574914	03/07/2013	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20131574906	03/07/2013	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES

FLORIANÓPOLIS - SC, 12 de fevereiro de 2021

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 100716/2021-02 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7362736) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 40
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

206	20131574809	03/07/2013	PROCURACAO
310	20131574825	03/07/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20131574833	03/07/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20131574850	03/07/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20131574868	03/07/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
502	20132782235	12/12/2013	RECURSO AO PLENARIO
985	20131574787	12/12/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20133255832	09/01/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20131574817	20/02/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
502	20132782227	20/02/2014	RECURSO AO PLENARIO
999	20161304729	27/11/2014	AVERBACAO DE PROCURACAO - PROVIMENTO CNJ 42/2014
999	20161304737	27/11/2014	AVERBACAO DE PROCURACAO - PROVIMENTO CNJ 42/2014
201	20143432966	15/12/2014	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20143432974	15/12/2014	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20143432940	16/12/2014	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20143432958	16/12/2014	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20143432923	23/12/2014	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20143432931	23/12/2014	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
206	20143432915	23/12/2014	PROCURACAO
206	20143285548	08/01/2015	PROCURACAO
310	20143432800	08/01/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
985	20143432907	08/01/2015	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
206	20143285530	09/01/2015	PROCURACAO
310	20143285521	09/01/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20152328319	15/12/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA /

FLORIANÓPOLIS - SC, 12 de fevereiro de 2021

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 100716/2021-02 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7362736) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 41
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

			EMPRESARIO
915	20161208533	22/07/2016	PENHORA DE COTAS
939	20161208630	29/07/2016	OUTROS
310	20161744974	12/12/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
959	20170720446	13/06/2017	LEVANTAMENTO DE PENHORA DE COTAS
310	20171083750	11/12/2017	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
939	20180376829	07/12/2018	OUTROS
021	20189239000	21/12/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20187519323	02/01/2019	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
939	20190124121	30/08/2019	OUTROS
310	20195086996	17/12/2019	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20203982444	16/06/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20202320278	28/12/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

FLORIANÓPOLIS - SC, 12 de fevereiro de 2021

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 100716/2021-02 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.746.647/0001-04
Razão Social: TELEVISAO XANXERE LTDA
Endereço: RUA DIOMICIO FREITAS SN / MORRO DA TV / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021

Certificação Número: 2021042608115135452505

Informação obtida em 17/05/2021 10:36:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7362742) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 43

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **TELEVISAO XANXERE LIMITADA**
CNPJ/CPF: **80.746.647/0001-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**210140059418866**
Data de emissão:	**07/05/2021 10:13:14**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**06/07/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 07/05/2021 10:13:20

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Xanxerê

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8379206 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Xanxerê, com distribuição anterior à data de 09/04/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., portador do CNPJ: 80.746.647/0001-04. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Xanxerê, terça-feira, 27 de abril de 2021.

PEDIDO Nº: 0011076360

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Petição (7362742) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 45

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALêNCIA, CONCORDATA E RECUPERAçãO JUDICIAL Nº: 842080

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.
Raiz do CNPJ: 80.746.633
Certidão emitida às 10:23 de 27/04/2021.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
3) Foram considerados os normativos do CNJ;
4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

A autenticidade da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Petição (7362742) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 46

Data: 16/04/2021 10h25min

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ - PREFEITURA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Número	Validade
3350	15/06/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TELEVISAO XANXERE LTDA CNPJ: 80746647000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWBHI0FFSKLKYHB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 16 de Abril de 2021

Rua Dr José de Miranda Ramos, 455 - Centro
Xanxerê (SC) - CEP: 89820000 - Fone:4934418500

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Petição (7362742) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 47
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.746.647/0001-04 MATRIZ		18/08/1988

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO XANXERE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE RECORD	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DINARTE MARTINS DE LARA	214	MORRO DA TV

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.820-000	NOSSA S.DE FATIMA	XANXERE	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@NDTV.COM.BR	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2021** às **10:39:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Petição (7362742) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 48

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO XANXERE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.746.647/0001-04
Certidão nº: 34532915/2020
Expedição: 23/12/2020, às 09:39:53
Validade: 20/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO XANXERE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.746.647/0001-04, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO XANXERE LTDA
CNPJ: 80.746.647/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:10 do dia 21/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2021.
Código de controle da certidão: **427A.4D54.4101.5339**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:
CPEN obtida mediante provimento judicial para o fim exclusivo de obtenção de pagamentos por órgão públicos para serviços já prestados.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Petição (7502742) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 50

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO XANXERE LTDA**

CNPJ: **80.746.647/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:34:09 do dia 18/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Petição (7362743) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Id solicitação: 57dbab8251a28

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TELEVISAO XANXERE LTDA			
Nome Fantasia: REDE RECORD			
Telefone: (48) 32288152		**E-mail:** CONTABILIDADE@RICSC.COM.BR	
CNPJ: 80.746.647/0001-04		**Número do Fistel:** 50410229768	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 23/12/2006		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/03/2025			
Observações: Ato nº 8452, de 27/12/2010, publicado no DOU. de 29/12/2010.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:** MORRO DA TV
Bairro: NOSSA S.DE FATIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:**
Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:**
Bairro: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:**
Bairro: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Xanxerê	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 1.63kW
HCI: 61 m	**Pareamento:** 32671	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Anexo Telas ANATEL atualizadas (10531031) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 53
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002927029	**Número Indicativo:** ZYQ660
Data Último Licenciamento: 31/10/2022	**Número da Licença:** 53500.317926/2022-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 52' 59.81" S	**Longitude:** 52° 25' 21.40" W	**Cota da base:** 851 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021850804869	**Modelo:** SDT202UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF7850JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** 1.76 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AL6OT28			**Fabricante:** ERI - ELETRONICS RESEARCH		
Ganho: 8.88 dBd	**Beam-Tilt:** 2.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 61 m	**ERP Máxima:** 1.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0.05	**15°:** 0	**20°:** 0.21	**25°:** 0	**30°:** 0.49	**35°:** 0	**40°:** 0.86	**45°:** 0	**50°:** 1.25	**55°:** 0
60°: 1.58	**65°:** 0	**70°:** 1.72	**75°:** 0	**80°:** 1.66	**85°:** 0	**90°:** 1.43	**95°:** 0	**100°:** 1.18	**105°:** 0	**110°:** 0.97	**115°:** 0
120°: 0.81	**125°:** 0	**130°:** 0.67	**135°:** 0	**140°:** 0.54	**145°:** 0	**150°:** 0.43	**155°:** 0	**160°:** 0.34	**165°:** 0	**170°:** 0.29	**175°:** 0
180°: 0.29	**185°:** 0	**190°:** 0.32	**195°:** 0	**200°:** 0.37	**205°:** 0	**210°:** 0.42	**215°:** 0	**220°:** 0.46	**225°:** 0	**230°:** 0.52	**235°:** 0
240°: 0.62	**245°:** 0	**250°:** 0.81	**255°:** 0	**260°:** 1.07	**265°:** 0	**270°:** 1.38	**275°:** 0	**280°:** 1.57	**285°:** 0	**290°:** 1.6	**295°:** 0
300°: 1.41	**305°:** 0	**310°:** 1.13	**315°:** 0	**320°:** 0.79	**325°:** 0	**330°:** 0.1	**335°:** 0	**340°:** 0.23	**345°:** 0	**350°:** 0.08	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.63 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000637902006	000	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	697	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000013011200962	2500	Portaria	MC	05/11/2012	18/12/2012	Consignação de TVD	Jurídico
530000130112009	1818	Ato	ORLE	24/02/2014	26/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	697	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53000013011200962	369	Ato	MCTIC	17/12/2019	26/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
	8910218	Ato	ORLE	04/08/2022			

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Anexo Telas ANATEL atualizadas (10531031) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 55
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELEVISAO XANXERE LTDA				**80746647000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002927029	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**26° 52' 59.81" S**	**52° 25' 21.40" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DINARTE MARTINS DE LARA, nº 214.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	**Xanxerê**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	557 MHz	**CANAL:**	28
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	851
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ660		
NOME FANTASIA:	REDE RECORD	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Xanxerê		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DINARTE MARTINS DE LARA	**BAIRRO:**	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
MUNICÍPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
NUMERO:	214	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT202UB
CÓDIGO:	021850804869	**POTÊNCIA:**	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ERI - ELETRONICS RESEARCH	**MODELO:**	AL60T28
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.88 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	61 m	**BEAM TILT:**	2.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF7850JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/11/2022 12:33:22

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	31/10/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo 4 das ANATEL atualizados (10531691) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 36

Mosaico

Todos | Download Canais

6 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		80746647000104				(Todos)																				
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	14030027890	P	Comercial	TV	248	SC	Xanxerê		3		63	A		26° 53' 0.00" S	52° 25' 19.00" W	3	53		2	2022-08-16 21:38:59		57bbaed85b108	SBTVD
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50002175355	P	Comercial	RTV	800	SC	Cunha Porã		49	+	683	A		26° 51' 50.00" S	53° 12' 39.60" W	20	86	14030027890	1	2021-08-11 04:07:11		57bbab55350af	Coordenada pré-fixada 26S515O;53W1239,6
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50400777770	P	Comercial	RTV	800	SC	Herval d'Oeste	MORRO DO SARANDI	44		653	A		27° 11' 6.10" S	51° 21' 15.00" W	50	32	14030027890	2	2021-08-09 14:03:56		57bbab54c3426	Coordenada pré-fixada 27S1106,1;51W2115 Co-localizado com os canais 45D e 51-
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50410229768	P	Comercial	GTVD	247	SC	Xanxerê		28		557	A		26° 52' 59.00" S	52° 25' 22.00" W	8	61		2	2022-11-22 12:33:21		57bbabd251a28	26S525900; 52W252200 - Coordenadas do Sítio. 26S5259;52W2522 - Co-localizado com o canal 27.
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50412137712	P	Comercial	RTVD	801	SC	Cunha Porã		30		569	A		26° 52' 7.00" S	53° 12' 19.00" W	8	40.37	50410229768	1	2021-10-27 12:09:13		57bbabacda1a1	26S520700; 53W121900 - Coordenadas do Sítio. 26S5207;53W1219 - Co-localizado com o canal 31D.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50412137801	P	Comercial	RTVD	801	SC	Herval d Oeste	MORRO DO SARANDI	28		557	A		27° 11' 5.00" S	51° 21' 16.00" W	8	38	50410229768	1	2021-03-18 10:57:01		57bbabad25621	27S110500; 51W211600 - Coordenadas do Sítio. 27S105;51W2116 - Co-localizado com o canal 27D.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Mosaico

renata.mc@anatel.gov.br

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.746.647/0001-04

TELEVISAO XANXERE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO	551.814.657-49	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
HONORILTON GONCALVES DA COSTA	596.939.917-53	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	10400	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	10400	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
MARCELO NASCENTES PIRES	462.903.037-91	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/11/2022 **Hora:** 11:35:35

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	551.814.657-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO	551.814.657-49	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio	200	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Itajaí
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio	200	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Itajaí
		RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	25.638.206/0001-72	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO JORNAL DA CIDADE LTDA	14.613.673/0001-21	Sócio	13125	0,00%	0,00%	OM	Nacional	BA	Salvador

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **22/11/2022** **Hora:** **11:35:46**

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	596.939.917-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HONORILTON GONCALVES DA COSTA	596.939.917-53	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Itajaí
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Itajaí
		SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICACAO LTDA	30.913.990/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SISTEMA HOJE DE RADIO LTDA	26.197.988/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO ANTENA NOVE LTDA	02.010.387/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	10400	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio	424	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Itajaí
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio	424	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Itajaí
		TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	27.906.734/0001-90	Sócio	23690618	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	10400	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	27.906.734/0001-90	Sócio	23690618	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	25.288.333/0001-99	Sócio	400	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	25.288.333/0001-99	Sócio	400	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO ANTENA NOVE LTDA	02.010.387/0001-92	Sócio	17400	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		SISTEMA HOJE DE RADIO LTDA	26.197.988/0001-14	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/11/2022 **Hora:** 11:36:02

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	462.903.037-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO NASCENTES PIRES	462.903.037-91	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio	176	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Itajaí
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio	176	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Itajaí
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **22/11/2022** **Hora:** **11:36:23**

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.746.647/0001-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **22/11/2022** **Hora:** **11:48:19**

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Televisão Xanxerê

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/11/2022 **Hora:** 11:49:11

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Televisão Xanxere

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/11/2022 **Hora:** 11:49:45

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO XANXERE LTDA**

CNPJ: **80.746.647/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:50:48 do dia 22/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Imprimir Voltar

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.746.647/0001-04 **MATRIZ**		**18/08/1988**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO XANXERE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE RECORD	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DINARTE MARTINS DE LARA	**214**	**MORRO DA TV**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.820-000	**NOSSA S.DE FATIMA**	**XANXERE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@NDTV.COM.BR	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2022** às **15:12:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo Documentos Fiscais Atualizados (10531672) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 69

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO XANXERE LTDA
CNPJ: 80.746.647/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:16:54 do dia 22/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2023.
Código de controle da certidão: **8994.E548.3753.3348**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **TELEVISAO XANXERE LIMITADA**
CNPJ/CPF: **80.746.647/0001-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**220140193167710**
Data de emissão:	**24/10/2022 13:52:52**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**23/12/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 22/11/2022 15:18:26

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 22/11/2022

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Data: 22/11/2022 15h21min

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ - PREFEITURA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Número	Validade
9562	21/01/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TELEVISAO XANXERE LTDA CNPJ: 80746647000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWYG8TN6BAAPE431

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 22 de Novembro de 2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Rua Dr José de Miranda Ramos, 455 - Centro
Xanxerê (SC) - CEP: 89820000 - Fone:4934418500

Anexo Documentos Fiscais Atualizados (10531672) SEI 53115.013034/2021-767 pg. 72

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.746.647/0001-04
Razão Social: TELEVISAO XANXERE LTDA
Endereço: RUA DIOMICIO FREITAS SN / MORRO DA TV / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/11/2022 a 21/12/2022

Certificação Número: 2022112200413406001444

Informação obtida em 22/11/2022 15:24:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO XANXERE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.746.647/0001-04
Certidão nº: 41149983/2022
Expedição: 22/11/2022, às 15:27:04
Validade: 21/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO XANXERE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.746.647/0001-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
80.746.647/0001-04
NOME EMPRESARIAL:
TELEVISAO XANXERE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANDREI NIVALDO VIEIRA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
LEONARDO PETRELLI NETO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RAVI PETRELLI PACIORNIK
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
HONORILTON GONCALVES DA COSTA

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/11/2022** às **15:28** (data e hora de Brasília).

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo Documentos Fiscais Atualizados (10331672) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 76

Data de Envio:
22/11/2022 16:12:04

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53115.013034/2021-76

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO XANXERE LTDA (CNPJ nº 80.746.647/0001-04), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Xanxerê/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº: 53115.013034/2021-76

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 22/11/2022 16:59

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TELEVISÃO XANXERE LTDA (CNPJ nº 80.746.647/0001-04), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Xanxerê/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 22 de novembro de 2022 16:12
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53115.013034/2021-76

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO XANXERE LTDA (CNPJ nº 80.746.647/0001-04), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Xanxerê/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cathalinaleg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17690/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013034/2021-76
INTERESSADO: TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Xanxerê/SC, referente ao seguinte período: 23/12/2021 a 23/12/2036.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente,

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: no tocante à assinatura aposta no requerimento, esta não será considerada para fins de instrução processual, tendo em vista que não possui certificado digital que garanta a autenticidade do subscritor. Ademais, o requerimento anteriormente apresentado não contempla todas as declarações que passaram a ser exigidas à partir da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

3.2. certidão **simplificada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 02/12/2022, às 09:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/12/2022, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10531971** e o código CRC **FF373632**.

Minutas e Anexos

ssui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 30527/2022/MCOM

Brasília, 02 de dezembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA. (CNPJ Nº 80.746.647/0001-04)
R. Dinarte Martins de Lara, nº 214 - Morro da TV - Bairro Nossa S. de Fátima
89.820-000 - Xanxerê/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.013034/2021-76.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17.690/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo [illegible]erência, condição para que o pleito seja analisado.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/12/2022, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10532029** e o código CRC **93C7788D**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 17.690/2022 (10531971)
- Requerimento Padrão (10532043)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30527/2022/MCOM - Processo nº 53115.013034/2021-76 - Nº SEI: 10532029

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo Requerimento Padrão (10532043) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 84

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo Requerimento Padrão (10532043) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 85

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo Requerimento Padrão (10532043) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 86

Data de Envio:
02/12/2022 12:11:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@NDTV.COM.BR
miguel@ndtv.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.013034/2021-76

INTERESSADA: TELEVISÃO XANXERÊ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10532029.html
Nota_Tecnica_10531971.html
Anexo_10532043_Requerimento_Padrao.pdf

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877



7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ANATEL

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 07/07/2023 09:27:51

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	SC	Município:	Xanxerê

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO XANXERE LTDA	Xanxerê	23/12/2006	
TELEVISAO XANXERE LTDA	Xanxerê	23/12/2006	
TELEVISAO XANXERE LTDA	Xanxerê		

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 07/07/2023 **Hora:** 09:27:51

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo Telas Anatel (11000363) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 89

Id solicitação: 57dbab8251a28

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO XANXERE LTDA	
Nome Fantasia: REDE RECORD	
Telefone: (48) 32288152	**E-mail:** CONTABILIDADE@RICSC.COM.BR
CNPJ: 80.746.647/0001-04	**Número do Fistel:** 50410229768
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2006	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/03/2025	
Observações: Ato nº 8452, de 27/12/2010, publicado no DOU. de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:** MORRO DA TV
Bairro: NOSSA S.DE FATIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:**
Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:**
Bairro: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:**
Bairro: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Xanxerê	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 1.63kW
HCI: 61 m	**Pareamento:** 32671	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Anexo Telas Anatel (11000363) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 90

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002927029	**Número Indicativo:** ZYQ660
Data Último Licenciamento: 31/10/2022	**Número da Licença:** 53500.317926/2022-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 52' 59.81" S	**Longitude:** 52° 25' 21.40" W	**Cota da base:** 851 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021850804869	**Modelo:** SDT202UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF7850JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** 1.76 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AL6OT28			**Fabricante:** ERI - ELETRONICS RESEARCH		
Ganho: 8.88 dBd	**Beam-Tilt:** 2.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 61 m	**ERP Máxima:** 1.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0.05	**15°:** 0	**20°:** 0.21	**25°:** 0	**30°:** 0.49	**35°:** 0	**40°:** 0.86	**45°:** 0	**50°:** 1.25	**55°:** 0
60°: 1.58	**65°:** 0	**70°:** 1.72	**75°:** 0	**80°:** 1.66	**85°:** 0	**90°:** 1.43	**95°:** 0	**100°:** 1.18	**105°:** 0	**110°:** 0.97	**115°:** 0
120°: 0.81	**125°:** 0	**130°:** 0.67	**135°:** 0	**140°:** 0.54	**145°:** 0	**150°:** 0.43	**155°:** 0	**160°:** 0.34	**165°:** 0	**170°:** 0.29	**175°:** 0
180°: 0.29	**185°:** 0	**190°:** 0.32	**195°:** 0	**200°:** 0.37	**205°:** 0	**210°:** 0.42	**215°:** 0	**220°:** 0.46	**225°:** 0	**230°:** 0.52	**235°:** 0
240°: 0.62	**245°:** 0	**250°:** 0.81	**255°:** 0	**260°:** 1.07	**265°:** 0	**270°:** 1.38	**275°:** 0	**280°:** 1.57	**285°:** 0	**290°:** 1.6	**295°:** 0
300°: 1.41	**305°:** 0	**310°:** 1.13	**315°:** 0	**320°:** 0.79	**325°:** 0	**330°:** 0.1	**335°:** 0	**340°:** 0.23	**345°:** 0	**350°:** 0.08	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

23 09:07:43 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Anatel e Camara.leg.br, em 23/09/2021 09:07:43.
Este documento foi impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.63 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000637902006	000	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	697	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000013011200962	2500	Portaria	MC	05/11/2012	18/12/2012	Consignação de TVD	Jurídico
530000130112009	1818	Ato	ORLE	24/02/2014	26/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	697	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53000013011200962	369	Ato	MCTIC	17/12/2019	26/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
	8910218	Ato	ORLE	04/08/2022			

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Anexo Telas Anatel (11000363) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 92

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.746.647/0001-04

TELEVISAO XANXERE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO	551.814.657-49	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
HONORILTON GONCALVES DA COSTA	596.939.917-53	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	10400	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	10400	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
MARCELO NASCENTES PIRES	462.903.037-91	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	4800	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 07/07/2023 **Hora:** 09:30:47

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo Telas Anatel (11000363) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 93

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO XANXERE LTDA**

CNPJ: **80.746.647/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:32:55 do dia 07/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo Telas Anatel (11000563) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELEVISAO XANXERE LTDA				**80746647000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002927029	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**26° 52' 59.81" S**	**52° 25' 21.40" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DINARTE MARTINS DE LARA, nº 214.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	**Xanxerê**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	557 MHz	**CANAL:**	28
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	851
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ660		
NOME FANTASIA:	REDE RECORD	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Xanxerê		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DINARTE MARTINS DE LARA	**BAIRRO:**	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
MUNICÍPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
NUMERO:	214	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT202UB
CÓDIGO:	021850804869	**POTÊNCIA:**	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ERI - ELETRONICS RESEARCH	**MODELO:**	AL6OT28
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.88 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	61 m	**BEAM TILT:**	2.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF7850JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/07/2023 09:33:23

	Emitido Em 31/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRhODA2MTJlZTMwMjQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235113013054 0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo Telas Anatel (11068565) SEI 53115.013054/2021-76 / pg. 95

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Mosaico

Todos | Download Canais

6 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dac	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		80746647000104				(Todos)																				
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50410229768	P	Comercial	GTVD	247	SC	Xanxerê		28		557	A		26° 52' 59.00" S	52° 25' 22.00" W	8	61		2	2023-07-07 09:33:23		57bbab8251a28	265525900; 52W252200 - Coordenadas do Sítio. 265525; 52W2522 - Co-localizado com o canal 27.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50002175355	P	Comercial	RTV	800	SC	Cunha Porã		49	+	683	A		26° 51' 50.00" S	53° 12' 39.60" W	20	86	14030027890	1	2023-02-06 11:38:37		57bbab55350af	Coordenada pré-fixada 265515S;53W123S,6
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50400777770	P	Comercial	RTV	800	SC	Herval d'Oeste	MORRO DO SARANDI	44		653	A		27° 11' 6.10" S	51° 21' 15.00" W	50	32	14030027890	2	2021-08-09 14:03:56		57bbab54c3426	Coordenada pré-fixada 27S1106,1;51W2115 Co-localizado com os canais 45D e 51-
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50412137712	P	Comercial	RTVD	801	SC	Cunha Porã		30		569	A		26° 52' 7.00" S	53° 12' 19.00" W	8	40.37	50410229768	1	2023-05-18 16:19:34		57bbabecda1a1	265520700; 53W121900 - Coordenadas do Sítio. 265S207;53W1219 - Co-localizado com o canal 31D.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50412137801	P	Comercial	RTVD	801	SC	Herval d Oeste	MORRO DO SARANDI	28		557	A		27° 11' 5.00" S	51° 21' 16.00" W	8	38	50410229768	1	2023-02-06 11:39:36		57bbabad25621	27S110500; 51W211600 - Coordenadas do Sítio. 27S105;51W2116 - Co-localizado com o canal 27D.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	14030027890	P	Comercial	TV	248	SC	Xanxerê		3		63	B	Principal	26° 52' 59.80" S	52° 25' 21.40" W	1.4839	59		2	2023-02-06 11:41:40		57bbaad85b108	SBTVD

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Mosaico

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo Telas Anatel (11000563) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 97

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 07/07/2023 09:35:58

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TELEVISAO XANXERE LTDA **Nº FISTEL:** 50410229768

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 80746647000104

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA DINARTE MARTINS DE LARA 214 - MORRO DA TV **Bairro:** NOSSA S.DE FATIMA

Município: Xanxerê **CEP:** 89820-000 **UF:** SC

End. Corresp.: RUA DINARTE MARTINS DE LARA 214 **Bairro:** NOSSA SENHORA DE FATIMA

Município: Xanxerê **CEP:** 89820-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	22/09/2014	758,61		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	22/09/2014	866,98	21/10/2014	958,62	958,62	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	21/01/2017	R$ 12.200,00	23/01/2017	12.200,00	12.200,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	30/03/2017	4.026,00	4.026,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	30/03/2017	610,00	610,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	28/03/2018	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	28/03/2018	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	26/03/2019	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	26/03/2019	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	30/03/2020	4.026,00	4.026,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	30/03/2020	610,00	610,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	29/03/2021	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	29/03/2021	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	30/03/2022	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	30/03/2022	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	31/08/2022	R$ 754,05	02/08/2022	754,05	754,05	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/11/2022	R$ 12.200,00	28/10/2022	12.200,00	12.200,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	28/03/2023	4.026,00	4.026,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	28/03/2023	610,00	610,00	0021	Quitado	0,00

Total devido em 07/07/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 07/07/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
le Ofício
ento de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo Telas Anatel (11000563) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 98

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo Telas Anatel (11000363) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 99

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo Telas Anatel (11000565) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 100

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo Telas Anatel (11000565) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 101

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo715v1ba68WpCVQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93262930920-ANDREI NIVALDO VIEIRA|40159604915-LEONARDO PETRELLI NETO|00921201990-RAVI PETRELLI PACIORNIK
29951526934-LUCIANA CORREA PETRELLI|04502718971-MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI|59693991753-HONORILTON GONCALVES DA COSTA

TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.
CNPJ/MF Nº 80.746.647/0001-04
NIRE Nº 42.201.084.559
10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, e na melhor forma de direito, os infra-assinados,

LEONARDO PETRELLI NETO, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Carmelo Rangel, 444, Batel, CEP 80.440-050, Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 736.678-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 401.596.049-15;

ANDREI NIVALDO VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Rosendo Joaquim Sagas, s/nº, CEP 88.190-000, Palmas, Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG nº 3.093.310-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 932.629.309-20;

MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada à Alameda Presidente Taunay, 307, 6º andar, CEP 80.420-180, Curitiba, Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 5.400.435/SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob nº 045.027.189-71;

RAVI PETRELLI PACIORNIK, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Camões, 1070, casa 3, Hugo Lange, CEP 80.040-180, Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 13.252.688-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 009.212.019-90; e

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.750.750-6/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.939.917-53, com endereço na cidade de São Paulo, à Rua Missionários, nº 139, 6º andar, Jardim Caravelas, CEP 04.729-000, São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.**, com sede social na cidade de Xanxerê, estado de Santa Catarina, na Rua Dinarte Martins de Lara, nº 214, Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.746.647/0001-04, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob nº 42201084559, em 18.08.88 e última Alteração Contratual datada de 15.04.2020, registrada sob nº 20203982444 em 16.06.2020, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o Contrato Social conforme segue:

QUADRO DE SÓCIETÁRIO

1. Neste ato é admitida na sociedade a Sra. **LUCIANA CORRÊA PETRELLI**, brasileira, nascida em 30/05/1958, divorciada, Comerciante, CPF nº 299.515.269-34, carteira de identidade nº 7232309, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado (a) no (a) Rua Laurindo Januário da Silveira, 5125, casa 10, Lagoa da Conceição, CEP 88062-200, Florianópolis, Santa Catarina.
Retira-se da sociedade o sócio **LEONARDO PETRELLI NETO**, titular de 8.960 (oito mil novecentos e sessenta) quotas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, correspondente a R$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta) reais.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/05/2023
Certifico o Registro em 26/05/2023 Data dos Efeitos 26/05/2023
Arquivamento 20239750551 Protocolo 239750551 de 26/05/2023 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 350790877722187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

2. O sócio **LEONARDO PETRELLI NETO** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta) reais, direta e irrestritamente a sócia **LUCIANA CORRÊA PETRELLI**.

3. Os sócios retirante e ingressantes declaram ter pactuado à parte instrumento de cessão, cujo prazo de pagamento, forma de quitação e demais condições restam estabelecidos.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, o capital social fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Luciana Corrêa Petrelli	8.960	R$ 8.960,00	44,80
Andrei Nivaldo Vieira	1.680	R$ 1.680,00	8,40
Maria Luiza Richter Petrelli	1.680	R$ 1.680,00	8,40
Ravi Petrelli Paciornik	1.680	R$ 1.680,00	8,40
Honorilton Gonçalves da Costa	6.000	R$ 6.000,00	30,00
TOTAIS	**20.000**	**R$ 20.000,00**	**100,00**

MODIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

4. Decidem, por unanimidade, que a administração da sociedade será exercida pelos sócios **Luciana Corrêa Petrelli** e **Honorilton Gonçalves da Costa**, denominados sócios diretores, os quais representarão a sociedade isoladamente. Ambos estão dispensados da prestação de qualquer caução.

5. Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., foi constituída a sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada podendo, entretanto, a sociedade utilizar como título de estabelecimento: "REDE RECORD".

Art. 2º - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, na Rua Dinarte Martins de Lara, nº 214, Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/05/2023
Certifico o Registro em 26/05/2023 Data dos Efeitos 26/05/2023
Arquivamento 20239750551 Protocolo 239750551 de 26/05/2023 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 350790877722187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Art. 3º - O objetivo da sociedade é a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina ou em outra qualquer do país, desde que para tal tenha obtido a necessária autorização do Ministério das Comunicações.

§ 1º - A sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo os respectivos destaques da parte do capital social que se afigurarem necessários.

§ 2º - A sociedade poderá mudar, a qualquer tempo, a forma jurídica ora adotada, por maioria dos votos, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto.

Art. 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 16 de novembro de 1988.

Art. 5º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - O capital social é de R$ 20.000 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionados em 20.000 (vinte mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Luciana Corrêa Petrelli	8.960	R$ 8.960,00	44,80
Andrei Nivaldo Vieira	1.680	R$ 1.680,00	8,40
Maria Luiza Richter Petrelli	1.680	R$ 1.680,00	8,40
Ravi Petrelli Paciornik	1.680	R$ 1.680,00	8,40
Honorilton Gonçalves da Costa	6.000	R$ 6.000,00	30,00
TOTAIS	**20.000**	**R$ 20.000,00**	**100,00**

Art. 7º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do que preceitua o art. 1.052 do Código Civil de 10/01/2002.

Art. 8º - A propriedade das cotas é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país, observando o artigo 222 da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 36 de 28/05/2002.

Parágrafo único: Nos casos acima mencionados, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Art. 9º - A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Concedente, vigente ou que venham a viger, referente à radiodifusão.

Parágrafo único: A sociedade, por seus sócios, obriga-se ainda, a cumprir o disposto na Lei nº 10.610 de 20/12/2002, a qual dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, altera os arts. 38 e 64

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/05/2023
Certifico o Registro em 26/05/2023 Data dos Efeitos 26/05/2023
Arquivamento 20239750551 Protocolo 239750551 de 26/05/2023 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 350790877722187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo Alteração Contratual (11000873) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 104

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

da Lei nº 4.117 de 27/08/1962 e o art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28/02/1967. Diante das obrigações a cumprir, destaca:

I – As alterações contratuais que não impliquem alterações dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 dias a contar da realização do ato;

II – A alteração dos objetos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão dependem de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - A sociedade será administrada por Sócio (s) Administrador (es), sendo que estes serão brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, e suas investiduras nos cargos somente poderão ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 11º - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **LUCIANA CORRÊA PETRELLI** e **HONORILTON GONÇALVES DA COSTA**, denominados "sócios diretores", investidos dos poderes gerais de administração, assinando isoladamente. Os diretores representarão a sociedade ativa e passivamente, vedado, no entanto, a prática de atividades estranhas ao interesse social ou que assumam obrigações seja em favor de qualquer um dos sócios, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens do ativo permanente sem autorização expressa de todos os sócios.

Art. 12º - Os Sócio(s) Administrador(es) fica(m) investido(s) de poderes para representação ativa e passiva da sociedade, celebrar contratos, contrair obrigações, prestar fianças, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais à defesa dos interesses da sociedade.

Art. 13º - Os Sócio(s) Administrador(es) poderá(ão) delegar a funcionários de seu quadro os poderes que julgar convenientes, ouvido o Ministério das Comunicações.

Art. 14º - Os Sócio(s) Administrador(es) perceberá(ão) à título de remuneração quantia mensal a ser definida de comum acordo entre os sócios cotistas.

Art. 15º - É expressamente vedado aos Sócio(s) Administrador(es) a prestação de fianças, avais e outros benefícios em favor de terceiros.

Art. 16º - Os Sócio(s) Administrador(es) respondem para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação das leis.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/05/2023
Certifico o Registro em 26/05/2023 Data dos Efeitos 26/05/2023
Arquivamento 20239750551 Protocolo 239750551 de 26/05/2023 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 350790877722187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo Alteração Contratual (11000873) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 105

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Art. 17º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 18º - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos resultados, levantado pelo Balanço Geral, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Art. 19º - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas cabendo a cada sócio tantas partes quantas cotas possuírem, podendo a critério dos sócios ficarem em reserva na sociedade.

Art. 20º - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada um.

CAPÍTULO V – DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DO CAPITAL

Art. 21º - Em casos de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

Art. 22º - O sócio que desejar se retirar da sociedade dará a esta e aos demais sócios, conhecimento de sua decisão, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência; as suas cotas terão o valor determinado pelo último balanço, e deverão ser vendidas preferencialmente ao sócio remanescente, o qual as adquirirão e as pegarão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da verificação de seus haveres, em parcelas iguais e sucessivas, vencíveis de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Art. 23º - O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, os seus herdeiros ou sucessores o substituirão em comum na sociedade, se a lei assim o permitir, devendo comunicar à mesma por escrito, qual deles será seu representante, enquanto as cotas do sócio falecido se acharem indivisas; pela partilha, será feita a alteração contratual para se proceder a inclusão do novo ou dos novos sócios.

Parágrafo único – Para apuração do capital do falecido, não será procedido balanço extraordinário, nem procedida a avaliação de fundos do comércio; o capital e os lucros contabilizados do falecido, serão determinados pelo último balanço, se o falecimento ocorrer no primeiro semestre do ano civil; ocorrendo no segundo semestre, dever-se-á a aguardar o novo balanço geral, a fim de ser procedido o levantamento dos bens do sócio falecido.

Art. 24º - Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada cota possuída;

Art. 25º - Ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deverá ser realizada a Assembleia dos sócios, com o objetivo d:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II - designar administradores, quando for o caso;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/05/2023
Certifico o Registro em 26/05/2023 Data dos Efeitos 26/05/2023
Arquivamento 20239750551 Protocolo 239750551 de 26/05/2023 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 350790877722187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo Alteração Contratual (11000873) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 106

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

III - tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade.

§1º: O procedimento de realização da assembleia, deverá obedecer ao disposto no Art. 1078 e seguintes do Código Civil.

§2º: A realização da assembleia somente será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez, conforme previsto no Art. 1072, §1º do Código Civil.

§3º: Tendo a Sociedade mais de dez sócios, será ainda, dispensada a realização da assembleia quanto todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que será objeto dela, conforme disposto no artigo 1072, § 3º do Código Civil.

CAPÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 26º - Dependem de deliberação dos sócios:

I – a aprovação das contas da administração;
II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III – a destituição dos administradores;
IV – o modo de sua remuneração;
V – a modificação do contrato social;
VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VIII- o pedido de concordata.

§1º: As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia, obedecendo ao disposto nos artigos 1073 a 1075 do Código Civil, quanto ao procedimento e a forma de sua realização.

§2º Ficará dispensada a realização da assembleia dos sócios nos casos previstos nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula anterior.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Art. 28º - Todas as questões pertinentes à sociedade serão dirimidas segundo as regras do Contrato Social e da legislação aplicável às sociedades limitadas, aplicando-se supletivamente, em casos de omissão, as normas e preceitos da Lei nº. 6.404/76, que rege as sociedades anônimas (art. 1.053, parágrafo único do Código Civil).

Art. 29º - O Foro da sociedade é o da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, que fica eleito, à exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/05/2023
Certifico o Registro em 26/05/2023 Data dos Efeitos 26/05/2023
Arquivamento 20239750551 Protocolo 239750551 de 26/05/2023 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 350790877722187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo Alteração Contratual (11000873) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 107

ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir todas as questões que forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

E, por estarem justos e contratados, em relação às cláusulas e condições ora pactuadas, assinam o presente instrumento (10ª Alteração – Consolidação do Contrato Social – Televisão Xanxerê Ltda.) apresentando em 1 (uma) via de igual teor e forma, para um só fim, o que fazem na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos jurídicos desejados.

Xanxerê, SC, 02 de maio de 2023.

LEONARDO PETRELLI NETO
Sócio Retirante

LUCIANA PETRELLI
Sócia Ingressante e Diretora

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA
Sócio Diretor

ANDREI NIVALDO VIEIRA
Sócio

MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI
Sócia

RAVI PETRELLI PACIORNIK
Sócio

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/05/2023
Certifico o Registro em 26/05/2023 Data dos Efeitos 26/05/2023
Arquivamento 20239750551 Protocolo 239750551 de 26/05/2023 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 350790877722187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

239750551

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**TELEVISAO XANXERE LIMITADA**
PROTOCOLO	**239750551 - 26/05/2023**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42201084559
CNPJ 80.746.647/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2023
SOB N: 20239750551

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239750551

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00921201990 - RAVI PETRELLI PACIORNIK - Assinado em 22/05/2023 às 17:22:43

Cpf: 04502718971 - MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI - Assinado em 22/05/2023 às 17:20:06

Cpf: 29951526934 - LUCIANA CORREA PETRELLI - Assinado em 22/05/2023 às 17:11:48

Cpf: 40159604915 - LEONARDO PETRELLI NETO - Assinado em 24/05/2023 às 16:41:35

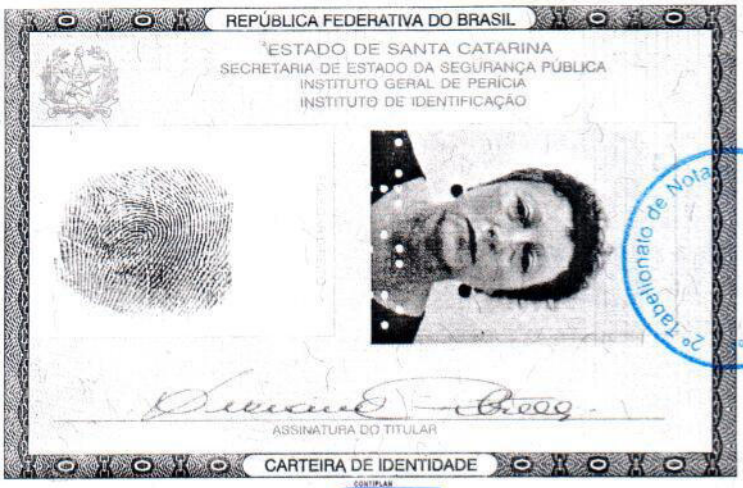
Cpf: 59693991753 - HONORILTON GONCALVES DA COSTA - Assinado em 26/05/2023 às 08:55:11

Cpf: 93262930920 - ANDREI NIVALDO VIEIRA - Assinado em 22/05/2023 às 17:18:46

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/05/2023
Certifico o Registro em 26/05/2023 Data dos Efeitos 26/05/2023
Arquivamento 20239750551 Protocolo 239750551 de 26/05/2023 NIRE 42201084559
Nome da empresa TELEVISAO XANXERE LIMITADA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 350790877722187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.232.309

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/MAR/2014

NOME LUCIANA CORRÊA PETRELLI

FILIAÇÃO MARIO GONZAGA PETRELI
DIRCÉA CORRÊA PETRELLI

NATURALIDADE
CURITIBA PR

DATA DE NASCIMENTO
30/05/1958

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 672 LV B-3 FL 72
CART. VECCHIA - CURITIBA PR
"COM AV. DIVÓRCIO"

CPF 299.515.269-34

JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

FLORIANÓPOLIS em SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos da Comarca da Capital
Paulo Luis Quintela de Almeida - Tabelião
R. Tenente Silveira nº 221 - Térreo - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88010-300
(48) 3039 1991 - cartorioquintela@gmail.com

CONTIPLAN

- - AUTENTICAÇÃO Nº 351657 - -

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 13 de dezembro de 2016.
Em test. _____ da verdade.

VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,00 + selo: R$ 1,70 = Total: R$4,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ENO86451-K7TI
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º Tabelionato de Notas e 1º de Protesto de Títulos

EM BRANCO

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10561/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013034/2021-76
INTERESSADO: TELEVISÃO XANXERÊ LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO XANXERÊ LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Xanxerê/SC, referente ao seguinte período: 23/12/2021 a 23/12/2036.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 17.690/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 30.527/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10531971 e 10532029). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.032840/2022-24, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: Conforme a décima alteração contratual (SUPER 11000873) arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 26/05/2023, houve modificação no quadro de sócios e administradores da entidade posterior ao envio do requerimento, o que torna necessária a revalidação das declarações para este novo quadro.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 07/07/2023, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11000975** e o código CRC **CA21798D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013034/2021-76 Documento nº 11000975

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19410/2023/MCOM

Brasília, 07 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA. (CNPJ Nº 80.746.647/0001-04)
R. Dinarte Martins de Lara, nº 214 - Morro da TV - Bairro Nossa S. de Fátima
89820 000 - Xanxerê/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.013034/2021-76.

Senhor(a) Representante Legal,

Encaminho cópia da Nota Técnica nº 10.561/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

1. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção idas administrativas cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 07/07/2023, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11001265** e o código CRC **BE02C3F9**.

Anexos:

- Nota Técnica 10561 (11000975)
- Anexo Requerimento Padrão (11001269)

Referência: Processo nº 53115.013034/2021-76 Documento nº 11001265

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Anexo Requerimento Padrão (11001269) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 115
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Anexo Requerimento Padrão (11001269) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 116

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Anexo Requerimento Padrão (11001269) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 117

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Anexo Requerimento Padrão (11001269) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 118

Data de Envio:
07/07/2023 14:59:36

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@NDTV.COM.BR
miguel@ndtv.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53115.013034/2021-76

INTERESSADA: TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11001265.html
Nota_Tecnica_11000975.html
Anexo_11001269_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 80.746.647/0001-04

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	CONTABILIDADE@NDTV.COM.BR, miguel@ndtv.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.746.647/0001-04

TELEVISAO XANXERE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREI NIVALDO VIEIRA	932.629.309-20	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
HONORILTON GONCALVES DA COSTA	596.939.917-53	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (SOCIO DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (SOCIO DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Xanxerê
LUCIANA CORREA PETRELLI	299.515.269-34	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (SOCIA DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (SOCIA DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	8960	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	8960	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI	045.027.189-71	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
RAVI PETRELLI PACIORNIK	009.212.019-90	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 09:07:55

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo ANATEL Atualizada (11145696) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 121

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	932.629.309-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREI NIVALDO VIEIRA	932.629.309-20	RADIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		RADIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Içara
		RADIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Içara
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		RADIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 09:08:18

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.com.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo ANATEL Atualizada (11145696) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 122

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	596.939.917-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HONORILTON GONCALVES DA COSTA	596.939.917-53	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (SOCIO DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (SOCIO DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Itajaí
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Itajaí
		SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICACAO LTDA	30.913.990/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		SISTEMA HOJE DE RADIO LTDA	26.197.988/0001-14	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO ANTENA NOVE LTDA	02.010.387/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio	424	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Itajaí
		TV VALE DO ITAJAI LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio	424	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Itajaí
		TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	27.906.734/0001-90	Sócio	23690618	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	27.906.734/0001-90	Sócio	23690618	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	25.288.333/0001-99	Sócio	400	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	25.288.333/0001-99	Sócio	400	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO ANTENA NOVE LTDA	02.010.387/0001-92	Sócio	17400	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		SISTEMA HOJE DE RADIO LTDA	26.197.988/0001-14	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **09:08:25**

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.com.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo ANATEL Atualizada (11145696) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 123

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	299.515.269-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA CORREA PETRELLI	299.515.269-34	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (SOCIA DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Diretor (SOCIA DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	81.057.994/0001-84	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PR	Toledo
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	81.057.994/0001-84	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Toledo
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	8960	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TV INDEPENDENCIA LTDA	79.107.918/0001-94	Sócio	42850	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TV INDEPENDENCIA LTDA	79.107.918/0001-94	Sócio	42850	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	8960	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		RADIO IGAPO FM LTDA	78.026.952/0001-71	Sócio	30156	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **09:08:52**

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo ANATEL Atualizada (11145696) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 124

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	045.027.189-71

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI	045.027.189-71	TV TOP LTDA	02.428.765/0001-52	Sócio	61200	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Blumenau
		TV TOP LTDA	02.428.765/0001-52	Sócio	61200	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Blumenau
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 09:09:08

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo ANATEL Atualizada (11145696) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 125

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	009.212.019-90

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAVI PETRELLI PACIORNIK	009.212.019-90	TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	1680	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **09:09:16**

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo ANATEL Atualizada (11145696) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 126

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.746.647/0001-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **03/10/2023** **Hora:** **09:09:59**

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo ANATEL Atualizada (11145696) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 127

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO XANXERE LTDA**

CNPJ: **80.746.647/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:20:45 do dia 03/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo ANATEL Atualizada (11145696) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 128

Imprimir Voltar

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo ANATEL Atualizada (11145696) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 129

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 03/10/2023 09:22:52

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TELEVISAO XANXERE LTDA **Nº FISTEL:** 50410229768

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 80746647000104

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA DINARTE MARTINS DE LARA 214 - MORRO DA TV **Bairro:** NOSSA S.DE FATIMA

Município: Xanxerê **CEP:** 89820-000 **UF:** SC

End. Corresp.: RUA DINARTE MARTINS DE LARA 214 **Bairro:** NOSSA SENHORA DE FATIMA

Município: Xanxerê **CEP:** 89820-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	22/09/2014	R$ 758,61		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	22/09/2014	R$ 866,98	21/10/2014	958,62	958,62	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	21/01/2017	R$ 12.200,00	23/01/2017	12.200,00	12.200,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	30/03/2017	4.026,00	4.026,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	30/03/2017	610,00	610,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	28/03/2018	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	28/03/2018	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	26/03/2019	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	26/03/2019	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	30/03/2020	4.026,00	4.026,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	30/03/2020	610,00	610,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	29/03/2021	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	29/03/2021	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	30/03/2022	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	30/03/2022	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	31/08/2022	R$ 754,05	02/08/2022	754,05	754,05	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/11/2022	R$ 12.200,00	28/10/2022	12.200,00	12.200,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	28/03/2023	4.026,00	4.026,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	28/03/2023	610,00	610,00	0021	Quitado	0,00

Total devido em 03/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 03/10/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
...nento Inscrito na Dívida Ativa
...nto em Execução Judicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo ANATEL Atualizada (11145696) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 130

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo ANATEL Atualizada (11145696) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 131

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo ANATEL Atualizada (11145696) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 132

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo ANATEL Atualizada (11145696) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 133

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELEVISAO XANXERE LTDA				**80746647000104**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002927029	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**26° 52' 59.81" S**	**52° 25' 21.40" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DINARTE MARTINS DE LARA, nº 214.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	**Xanxerê**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	557 MHz	**CANAL:**	28
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	851
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ660		
NOME FANTASIA:	REDE RECORD	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Xanxerê		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DINARTE MARTINS DE LARA	**BAIRRO:**	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
MUNICÍPIO:	Xanxerê	**UF:**	SC
NUMERO:	214	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT202UB
CÓDIGO:	021850804869	**POTÊNCIA:**	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ERI - ELETRONICS RESEARCH	**MODELO:**	AL6OT28
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.88 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	61 m	**BEAM TILT:**	2.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF7850JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/10/2023 09:06:59

	Emitido Em 31/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUxYzAzZTE3Y2Q5YQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo ANATEL Atualizada (11243838) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 134

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Id solicitação: 57dbab8251a28

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO XANXERE LTDA	
Nome Fantasia: REDE RECORD	
Telefone: (48) 32288152	**E-mail:** CONTABILIDADE@RICSC.COM.BR
CNPJ: 80.746.647/0001-04	**Número do Fistel:** 50410229768
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2006	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/03/2025	
Observações: Ato nº 8452, de 27/12/2010, publicado no DOU. de 29/12/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:** MORRO DA TV
Bairro: NOSSA S.DE FATIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:**
Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:**
Bairro: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DINARTE MARTINS DE LARA		**Complemento:**
Bairro: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		**Numero:** 214
Município: Xanxerê	**UF:** SC	**CEP:** 89820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Xanxerê	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 28	**Frequência:** 557 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 1.63kW
HCI: 61 m	**Pareamento:** 32671	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Anexo ANATEL Atualizada (11145696) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 135

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002927029	**Número Indicativo:** ZYQ660
Data Último Licenciamento: 31/10/2022	**Número da Licença:** 53500.317926/2022-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 52' 59.81" S	**Longitude:** 52° 25' 21.40" W	**Cota da base:** 851 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021850804869	**Modelo:** SDT202UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF7850JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** 1.76 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AL6OT28			**Fabricante:** ERI - ELETRONICS RESEARCH		
Ganho: 8.88 dBd	**Beam-Tilt:** 2.00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 61 m	**ERP Máxima:** 1.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.05	**15º:** 0	**20º:** 0.21	**25º:** 0	**30º:** 0.49	**35º:** 0	**40º:** 0.86	**45º:** 0	**50º:** 1.25	**55º:** 0
60º: 1.58	**65º:** 0	**70º:** 1.72	**75º:** 0	**80º:** 1.66	**85º:** 0	**90º:** 1.43	**95º:** 0	**100º:** 1.18	**105º:** 0	**110º:** 0.97	**115º:** 0
120º: 0.81	**125º:** 0	**130º:** 0.67	**135º:** 0	**140º:** 0.54	**145º:** 0	**150º:** 0.43	**155º:** 0	**160º:** 0.34	**165º:** 0	**170º:** 0.29	**175º:** 0
180º: 0.29	**185º:** 0	**190º:** 0.32	**195º:** 0	**200º:** 0.37	**205º:** 0	**210º:** 0.42	**215º:** 0	**220º:** 0.46	**225º:** 0	**230º:** 0.52	**235º:** 0
240º: 0.62	**245º:** 0	**250º:** 0.81	**255º:** 0	**260º:** 1.07	**265º:** 0	**270º:** 1.38	**275º:** 0	**280º:** 1.57	**285º:** 0	**290º:** 1.6	**295º:** 0
300º: 1.41	**305º:** 0	**310º:** 1.13	**315º:** 0	**320º:** 0.79	**325º:** 0	**330º:** 0.1	**335º:** 0	**340º:** 0.23	**345º:** 0	**350º:** 0.08	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Anexo ANATEL Atualizada (11145696) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 136

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.63 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000637902006	000	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	697	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000013011200962	2500	Portaria	MC	05/11/2012	18/12/2012	Consignação de TVD	Jurídico
530000130112009	1818	Ato	ORLE	24/02/2014	26/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	697	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53000013011200962	369	Ato	MCTIC	17/12/2019	26/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
	8910218	Ato	ORLE	04/08/2022			

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Anexo ANATEL Atualizada (11145696) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 137

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

6 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		80746647000104									(Todas)						
Editar	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50400777770	44	653	A	800	RTV	MORRO DO SARANDI	Comercial	P	2	Herval d'Oeste	SC	2021-08-09 14:03:56	57dbab54c3786
Editar	(TV-C4) Canal Licenciado	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50002175355	49	683	A	800	RTV		Comercial	P	1	Cunha Porã	SC	2023-02-06 11:38:37	57dbab5355baf
Editar	(TV-C4) Canal Licenciado	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50412137801	28	557	A	801	RTVD	MORRO DO SARANDI	Comercial	P	1	Herval d Oeste	SC	2023-02-06 11:39:36	57dbabad25621
Editar	(TV-C4) Canal Licenciado	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	14030027890	3	63	B	248	TV		Comercial	P	2	Xanxerê	SC	2023-02-06 11:41:40	57dbaad85b108
Imprim	(TV-C4) Canal Licenciado	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50410229768	28	557	A	247	GTVD		Comercial	P	2	Xanxerê	SC	2023-07-07 09:33:23	57dbab8251a28
Editar	(TV-C4) Canal Licenciado	80746647000104	TELEVISAO XANXERE LTDA	50412137784	28	557	A	801	RTVD		Comercial	P	1	Cunha Porã	SC	2023-08-30 14:47:52	57dbabacda1a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-47ba-b36c-e8ef6de8b877
Versão Atualizada (21145698)

7dcbae37-0c26-47

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTRO RADIODIFUSÃO Fls. 05

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL do 23 / 12 / 91 Página Nº

Encarregado do Registro

Contrato celebrado entre a União Federal e a empresa RCE TV de Xanxerê Limitada -.-.-.-

de Comunicações, o projeto de instalação da emissora no prazo de 06 (seis) -.-.-.-.-. meses contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa da Secretaria Nacional de Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação da Secretaria Nacional de Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização da Secretaria Nacional de Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pela Secretaria Nacional de Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este Órgão todas as informações que

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Anexo Atos de Outorga (11146009) SEI 53115.013034/2021-67 pg. 140

lhes forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimentos, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado senti do moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 07% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 50% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes a propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pela Secretaria Nacional de Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência, o direito de posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmisson

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Anexo Atos de Outorga (11146009) SEI 53115.013034/2021-87 pg. 141

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

nacional; sistema irradiante nacional e estúdio nacional -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.E,por estarem de acordo,foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JOEL MARCIANO RAUBER
Secretário Nacional de Comunicações

RUY HULSE
Procurador

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Testemunha

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo Atos de Outorga (11146009) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 142

3092-4

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO INTEGRAÇÃO DE CARMO DO PARANAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de maio de 2000, a concessão outorgada à Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 317, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 318, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de novembro de 1999, a concessão outorgada à Fundação Cristã Educativa para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 319, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA BENEFICENTE GRANDE COBILÂNDIA VILA VELHA - ES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.040, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Radiofônica Beneficente Grande Cobilândia Vila Velha - ES para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 320, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito do Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 10 de abril de 2005, a concessão outorgada à Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito do Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DO CANTÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantá, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária do Cantá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantá, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de julho de 2001, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Poty Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 23 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à Televisão Xanxerê Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 324, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 2009, a permissão outorgada à Brasília Super Rádio FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 325, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação de Integração Comunitária Vida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 326, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 625, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Astral Co-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011102500003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Anexo Atos de Outorga (11146009) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 143

1092-4

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035362/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originariamente à Rádio Bandeirantes S.A. pelo Decreto nº 45.047, de 12 de dezembro de 1958, autorizada a transformar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada pela Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987, renovada pelo Decreto de 1º de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial da União em 2 de agosto de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 15 de outubro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itaobim, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000803/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 99.161, de 12 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 43, de 22 de junho de 1992, à Rádio Princesa do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itaobim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Transfere a concessão outorgada à Rádio Nordeste Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para a Fundação Eurico Bergsten.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Nordeste Ltda. pelo Decreto nº 35.147, de 5 de março de 1954, renovada pelo Decreto de 15 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 383, de 12 de agosto de 2004, para a Fundação Eurico Bergsten explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53650.000431/2000).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Transfere a concessão outorgada à Rádio Bahiana de Jequié Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jequié, Estado da Bahia, para a Rádio AM de Jequié Ltda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Bahiana de Jequié Ltda. pela Portaria nº 793, de 23 de setembro de 1975, renovada pelo Decreto nº 93.638, de 2 de dezembro de 1986, para a Rádio AM de Jequié Ltda. explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jequié, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Novas de Paz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.010402/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de junho de 2008, a concessão outorgada à Rádio Novas de Paz Ltda. pelo Decreto nº 96.147, de 10 de junho de 1988, renovada pelo Decreto de 9 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 466, de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão Xanxerê Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.063790/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2006, a concessão outorgada originariamente à RCE TV de Xanxerê Ltda. pelo Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 24 de outubro de 1991, autorizada a mudar sua denominação social para Televisão Xanxerê Ltda. pela Portaria nº 119, de 17 de julho de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040121/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda. pela Portaria MVOP nº 608, de 19 de agosto de 1942, renovada pelo Decreto de 27 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 16, de 23 de janeiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Juazeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041593/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Juazeiro Ltda. pela Portaria MVOP nº 604, de 21 de junho de 1946, renovada pelo Decreto de 24 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 25 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010033000022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Anexo Atos de Outorga (11146009) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 144

	Bibliotecário	02	TRT-19ª-NS-932 (Nível Superior)	A NS-05 a NS-11 B NS-12 a NS-16 C NS-17 a NS-21 Especial NS-22 a NS-25
Outras Atividades de Nível Médio - código TRT 19ª - NM-1000	Auxiliar de Enfermagem	03	TRT-19ª-NM-1001 (Nível Intermediário)	A NI-17 a NI-23 B NI-24 a NI-29 Especial NI-30 a NI-32
	Telefonista	03	TRT-19ª-NM-1044 (Nível Auxiliar)	A NA-04 a NA-11 B NA-12 a NA-16 Especial NA-17 a NA-19
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Área de Limpeza e Conservação	19	TRT-19ª-NM-1006 (Nível Auxiliar	A NA-03 a NA-04 B NA-05 a NA-11
	Agente de Vigilância	08	TRT-19ª-NM-1045 (Nível Auxiliar)	A NA-12 a NA-18 B NA-19 a NA-22 Especial NA-23 a NA-25
Artesanato - código TRT-19ª-ART-700	Artífice de Mecânica	02	TRT-19ª-ART-702 (Nível Auxiliar e Intermediário)	Artífice NA-07 a NA-12 Artífice Especializado .. NI-13 a NI-16 Contramestre .. NI-17 a NI-22 Mestre NI-23 a NI-27 Especial NI-28 a NI-30
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	02	TRT-19ª-ART-703 (Nível Auxiliar e Intermediário)	Artífice NA-07 a NA-12 Artífice Especializado .. NI-13 a NI-16 Contramestre .. NI-17 a NI-22 Mestre NI-23 a NI-27 Especial NI-28 a NI-30
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	02	TRT-19ª-ART-704 (Nível Auxiliar e Intermediário)	Artífice NA-07 a NA-12 Artífice Especializado .. NI-13 a NI-16 Contramestre .. NI-17 a NI-22 Mestre NI-23 a NI-27 Especial NI-28 a NI-30
	Artífice de Artes Gráficas	02	TRT-19ª-ART-705 (Nível Auxiliar e Intermediário)	Artífice NA-07 a NA-12 Artífice Especializado .. NI-13 a NI-16 Contramestre .. NI-17 a NI-22 Mestre NI-23 a NI-27 Especial NI-28 a NI-30

REGISTRO DE REGISTROS 04 SIDENTEL

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RCE TV Xanxerê Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovada a outorga de concessão à RCE TV Xanxerê Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, a que se refere o Decreto nº 97.883, de 17 de junho de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 24 DE OUTUBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato constante do Decreto nº 99.080, de 8 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 1990, que outorga concessão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 24 DE OUTUBRO DE 1991
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra da Mesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Minaçu, Estado de Goiás.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Anexo Atos de Outorga (11146009) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 145

PUBLICADO NO D. O. U.
EM 28 / 06 / 89

SETOR DE REGISTROS RADIODIFUSÃO FLS 03

Decreto nº 97.883 , de 27 de junho de 1989

Outorga concessão a RCE TV DE XANXERÊ LIMITADA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005905/88, (Edital nº 243/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão a RCE TV DE XANXERÊ LIMITADA, para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Anexo Atos de Outorga (11146009) / SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 146

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE XANXERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **MARCOS CESAR PONTES** e a TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 80.746.647/0001-04, por intermédio do representante, ROSIMAR PETRELLI VIEIRA, RG nº 2.788.303-5 SSP/SC, CPF nº 888.628.879-49, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA, objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de XANXERÊ, Estado de SANTA CATARINA, decorrente da concessão outorgada originalmente à RCE TV DE XANXERÊ LTDA, pelo Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 24 de outubro de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1991, atualmente denominada TELEVISÃO XANXERÊ LTDA, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de XANXERÊ, Estado de SANTA CATARINA, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

querer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877 0109261276 pg. 1
Anexo Atos da Outorga (0109261276) SEI 53115.888616/2018-34 / pg. 147

de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

c) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006; e

d) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, [illegible]ando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877 [illegible]
Anexo Ato de Outorga (0012046009) SEI 53115.000161/2013-34 / pg. 148

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de XANXERÊ, Estado de SANTA CATARINA.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **ROSIMAR PETRELLI VIEIRA (E)**, **Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 08:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 10/02/2020, às 18:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4975471** e o código CRC **2F0AEF87**.

Referência: Processo nº 53000.013011/2009-62 SEI nº 4975471

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877 20092276 pg. 3 149

EMBRAPA SOLOS

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Espécie: Termo de Depósito que entre si celebram a Embrapa Solos e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; Termo nº CNPq 2017/026137 - Processo nº CNPq 478003/2013-7; SAIC Embrapa 25100.17/0107-0; Objeto: depósito de bens móveis infungíveis de propriedade do CNPq; Vigência: 5(cinco) anos a partir da data de assinatura; Data da Assinatura: 27/11/2017; Signatários: José Carlos Polidoro - Primeiro Depositário e Ademir Fontana - Segundo Depositário, pela Embrapa e Anderson malta da Silva - Depositante, pelo CNPq.

EMBRAPA SUÍNOS E AVES

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 002/2020; Objeto: Cessão Onerosa de uso de sala, para exploração de serviços de lanchonete nas instalações da Embrapa Suínos e Aves, mediante comodato; Cedente: Embrapa Suínos e Aves - CNPSA, CNPJ nº 00.348.003/0065-85; Cessionária: Maura Groke Marques, CNPJ nº 33.912.968/0001-43; Valor Global Estimado: R$ 3.000,00; Vigência: 14/02/2020 à 13/02/2021; Data de assinatura: 14/02/2020; Signatários: Luizita Salete Suzin Marini/Chefe Adjunta de Administração e Odimar Parisoto/Supervisor do SPS; Maura Groke Marques - Proprietária da empresa Maura Groke Marques.

EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

A EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS notifica a empresa Construtora Líder Ltda, CNPJ 00.315.779/0001-34, quanto à inadimplência contratual sobre o processo 228/14, proveniente da Tomada de Preço Nº 03/2014, ao tempo que concede o prazo de cinco dias úteis para que a empresa se manifeste formalmente e, caso deseje, apresente justificativas para o não cumprimento contratual para que estas peças sejam justadas ao Processo Administrativo.

PAULO CÉSAR SILVA DE CARVALHO
Chefe-Adjunto Administrativo

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo nº 71000.067147/2019-46. Protocolo de Intenções celebrado em 27/01/2020, entre a FUNDAÇÃO BERNARD VAN LEER e o MINISTÉRIO DA CIDADANIA. OBJETO: Estabelecer obrigações recíprocas entre os partícipes em ações de promoção do desenvolvimento da primeira infância, especialmente no âmbito do Programa Criança Feliz, primeira ação de implementação da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância. VIGÊNCIA: 03 (três) anos a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Ministro da Cidadania, Sr. Osmar Gasparini Terra e Diretor Executivo da FBvL, Sr. Michael Feigelson.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 71000.075538/2019-34, Secretaria Especial da Cultura/Ministério da Cidadania e o Município de LIMOEIRO DO AJURU/PA, CNPJ nº 05.105.168/0001-85. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 4/2/2020. Assinaturas: Secretaria Especial da Cultura/Ministério da Cidadania: JANICIA RIBEIRO SILVA, CPF nº 390.580.266-04, Secretária da Diversidade Cultural; Município de LIMOEIRO DO AJURU/PA: CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA, CPF: 287.002.872-53, prefeito(a).

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROJETO BRA/15/009
Processo nº: 71000.041875/2019-28
Revisão Substantiva n° 2, Espécie: Acordo de Cooperação Técnica Internacional - Projeto BRA/15/009 - Aprimoramento da Gestão Nacional das Políticas sobre Drogas e Desenvolvimento Humano.
Participes: O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), CNPJ n° 00.394.536/00012-91, a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania (MC), CNPJ n° 05.526.783/0001-65, o Ministério das Relações Exteriores (MRE), por meio da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) CNPJ 00.663197/001-24 e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), CNPJ n° 03.723.329/0001-79.
Objetivos da Revisão substantiva n o 2:
I- Ajustar os arranjos de gestão, incluindo a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania (MC) como agência executora. Dessa forma o projeto passará a ser implementado por duas agências executoras SENAD e SENAPRED cada uma responsável pela implementação de seus produtos específicos no projeto:
II- Prorrogar a vigência do Projeto por 24 (vinte e quatro) meses, até 31/12/2021, objetivando a plena implementação das ações previstas no documento de Projeto;
III- ajustar a estratégia de implementação do Projeto para descontinuar os produtos 7 e 8 em alinhamento à nova Política sobre Drogas e a nova arquitetura institucional, que divide as competências da SENAD com a recém-criada SENAPRED;
IV- justificar a manutenção da previsão de estabelecimento de parceria com Agência Implementadora no produto 1;
V- Ajustar a estratégia de implementação do Produto 2 no nível das atividades para:
a) Descontinuar as atividades 22: 2.3 2.5: 2,12: 2.13; 2.14; 2.16; 2.17: 2.18;
2,19; 220: 2.21: 2.22 e 2.23;
b) Readequar a redação da atividade 215;
c) Inserir uma nova atividade, 2.24: e
d) Incluir a possibilidade de estabelecimento de parceria com Agência Implementadora.
VI - Ajustar a estratégia de implementação do Produto 6 para cancelar a atividade 6.3;
VII - ajustar a estratégia de implementação do Produto 9 no nível das atividades para:
a) Readequar a redação da atividade 9.1;
b) Descontinuar as atividades 9.6, 9.7 e 9.8;
c) Incluir a possibilidade de estabelecimento de parceria com Agência Implementadora.
VIII- ajustar a estratégia de implementação do Projeto para incluir o Produto 10: "Projeto Pensando a Política sobre Drogas instituído e Estudos sobre a redução da oferta de drogas realizados e disseminados" e Incluir a possibilidade de estabelecimento de parceria com Agência Implementadora para a consecução do Projeto "Pensando a Política sobre Drogas por meio de Edital de Seleção Pública e
IX - Ajustar a estratégia de implementação do Projeto para incluir o Produto 11: "Concepção e Implantação do Piloto do Centro de Excelência para Redução da Oferta de Drogas" e prever a possibilidade de ampliar-se o escopo da parceria vigente com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) para apoiar a concepção e implantação do referido Centro.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE FOMENTO

Processo: 01250.025036/2018-54 Plataforma +Brasil: 870935/2018
Partes: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, CNPJ: 82.804.642/0001-08.
Espécie: Termo Aditivo de Prazo.
Objeto: Prorrogação da vigência do Termo de Fomento, registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 870935/2018, por mais 6 (seis) meses, até 24/08/2020.
Data da assinatura: 20/02/2020.
Vigência: 24/08/2020.
Signatários: Pelo MCTIC, MARCOS CESAR PONTES, CPF nº 040.971.638-33 . Pela FUNDESTE, VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO, CPF nº 119.160.280-04.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ITABUNA, Estado da BAHIA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e MAURICIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO, Representante Legal da TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao convênio de autorização para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CAMPO GRANDE, Estado do MATO GROSSO DO SUL.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da autorização do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JOÃO BOSCO DE CASTRO MARTINS, Representante Legal da FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de TRÊS LAGOAS, Estado do MATO GROSSO DO SUL.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e ROSARIO CONGRO NETO, Representante Legal da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TELEVISÃO TIBAGI LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de APUCARANA, Estado do PARANÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e CARLOS ROBERTO MASSA, Representante Legal da TELEVISÃO TIBAGI LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de XANXERÊ, Estado de SANTA CATARINA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e ROSIMAR PETRELLI VIEIRA, Representante Legal da TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO JAIME MARTINS.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de DIVINÓPOLIS, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e DIOGO ANDRADE VIEIRA, Representante Legal da FUNDAÇÃO JAIME MARTINS.

te documento pode ser verificado no endereço eletrônico tp://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302020022600004
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Comprovante PUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 26/02/2020 (5268011) SEI 53000.013011/2009-82 / pg. 4
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

1092-4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA EM SANTA CATARINA
SERVIÇO JURÍDICO

Portaria no. 119, de 17 de julho de 1998.

O DELEGADO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo no. 53820.000308/98, resolve:

I – AUTORIZAR, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto no. 52.795/63, a RCE TV DE XANXERÊ LTDA, executante do serviço de radiodifusão, em Xanxerê, SC, a proceder o arquivamento da sua 3ª alteração contratual na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, cujo objetivo é:

a) Cessão e transferência simples de cotas. A RÁDIO RECORD S/A cede e transfere a totalidade de suas cotas do capital social ao sócio remanescente HONORILTON GONÇALVES DA COSTA.

b) Alteração do quadro diretivo. A entidade será administrada pelo sócio gerente HONORILTON GONÇALVES DA COSTA ou seus procuradores JOSE ROBERTO MAUZER, FABIANO ROGÉRIO DE FREITAS e ALEXANDRE FARIA RAPOSO.

c) Mudança de denominação social. A sociedade passará a ser chamada de " TELEVISÃO XANXERÊ LTDA".

d) Autorização para usar nome fantasia. A entidade fica autorizada a utilizar como título do estabelecimento a designação **"REDE RECORD"**.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Anexo Atos de Outorga (11146009) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 151

Boletim de Serviço Eletrônico em 16/08/2022
DOU de 16/08/2022, seção 1, página 18

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 11260, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Anatel nº 284 de 07 de dezembro de 2001, que aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.300623/2022-29,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO XANXERE LTDA, CNPJ 80.746.647/0001-04, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Xanxerê/SC, mediante a utilização da radiofrequência de 557 MHz, correspondente ao canal 28, até a data de 30/03/2025, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário

Art. 2º Fixar em R$ 754,05 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar**, **Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 15/08/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo Ato de RF (11149096) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 152

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **8910218** e o código CRC **9EC11347**.

Referência: Processo nº 53500.300623/2022-29 SEI nº 8910218

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Anexo Ato de RF (11149096) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 153

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.013034/2021-76
Entidade: TELEVISÃO XANXERÊ LTDA
CNPJ nº: 80.746.647/0001-04
FISTEL nº: 50410229768
Localidade: Xanxerê/SC
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/05/2021

Período: 23/12/2021 a 23/12/2036

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7362717 11011778	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11011778	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11011778	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11011778	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11011778	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11011778	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11011778	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11011778	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11011778	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11011778	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145698, Págs. 1-7	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11011779	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7362742, Págs. 3-4	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531672, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 10531672, Pág. 3 E 10531672, Pág.4 M 10531672, Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145698, Pág. 8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10531672, Pág. 3 FGTS 10531672, Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531672, Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ANDREI NIVALDO VIEIRA** 7362789 **LUCIANA CORRÊA PETRELLI** 11000873, Pág. 9 **MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI** 7362790 **RAVI PETRELLI PACIORNIK** 7362795 **HONORILTON GONÇALVES DA COSTA** 7362796	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145698, Pág. 14	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	11145698, Págs. 10-13	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10532247	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
-n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 04/10/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10531675** e o código CRC **3AF665B4**.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Checklist (10531675) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 159

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17310/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013034/2021-76
INTERESSADA: TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Xanxerê Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 80.746.647/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Xanxerê/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50410229768**, referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à RCE TV Xanxerê Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, e Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 1989 e do dia 25 de outubro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 7-8). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 1-4). Posteriormente, a sociedade passou a ser denominada **Televisão Xanxerê Ltda**, conforme autorizado pela Portaria nº 119, de 17 de junho de 1998 (SUPER 11146009 - Pág. 13).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2006-2021**. De acordo com a Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 23 de dezembro de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 2011 (SUPER 11146009 - Págs. 5-6).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de maio de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade [illegible]ução do serviço, por novo período (SUPER 7362717). Portanto, o pedido de renovação da outorga

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2021.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10531675). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10531675).

12. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do item 4 da 10ª Alteração Contratual, *a administração da sociedade será exercida (...), os quais representarão a sociedade* ***isoladamente*** (SUPER 11000873). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de dois representantes legais da pessoa jurídica interessada.

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Págs. 1-7).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – O, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

15. Em relação aos sócios e administradores, tem-se que o sócio administrador Honorilton Gonçalves da Costa compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	**80.746.647/0001-04**	**Sócio Diretor**	**TV**	**SC**	**Xanxerê**
TV VALE DO ITAJAÍ LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio Diretor	TV	SC	Itajaí
SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA	30.913.990/0001-10	Diretor	FM	RJ	Rio de Janeiro
RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor	OM (Nacional)	RJ	Rio de Janeiro
SISTEMA HOJE DE RÁDIO LTDA	26.197.988/0001-14	Sócio Diretor	FM	MG	Belo Horizonte
RÁDIO ANTENA NOVE LTDA	02.010.387/0001-92	Sócio Diretor	FM	DF	Brasília
TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	27.906.734/0001-90	Sócio	TV	RJ	Rio de Janeiro
TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	25.288.333/0001-99	Sócio	TV	MG	Belo Horizonte

16. Por sua vez, a sócia administradora Luciana Corrêa Petrelli figura no quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	**80.746.647/0001-04**	**Sócia Diretora**	**TV**	**SC**	**Xanxerê**
TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA	81.057.994/0001-84	Diretora	TV	PR	Toledo
TV INDEPENDÊNCIA LTDA	79.107.918/0001-94	Sócia	TV	PR	Curitiba
RÁDIO IGAPÓ FM LTDA	78.026.952/0001-71	Sócia	FM	PR	Londrina

17. Tem-se, ainda, que o sócio Andrei Nivaldo Vieira participa do quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão. Veja-se:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
RÁDIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	Sócio Diretor	FM	SC	Chapecó
RÁDIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	Sócio Diretor	FM	SC	Içara
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	**80.746.647/0001-04**	**Sócio**	**TV**	**SC**	**Xanxerê**

18. A sócia Maria Luiza Richter Petrelli integra o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
TV TOP LTDA	02.428.765/0001-52	Sócio	TV	SC	Blumenau

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	**80.746.647/0001-04**	**Sócio**	**TV**	**SC**	**Xanxerê**

19. Por fim, verificou-se que o sócio Ravi Petrelli Paciornik não compõe o quadro de outra pessoa jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11145698 - Págs. 15-17). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10532247).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10531675).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

26. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 11.260, de 4 de agosto de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Xanxerê/SC, até a data de 30 de março de 2025 (SUPER 11149096). Além disso, sulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. verificou-se,

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de outubro de 2022 (SUPER 11145698 - Pág. 14).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11145698 - Págs. 10-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Xanxerê/SC, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11146877), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/10/2023, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 04/10/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/10/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/10/2023, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11145818** e o código CRC **87369B27**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11146877)

Referência: Processo nº 53115.013034/2021-76 Documento nº 11145818

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº _____, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 17.310/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA (CNPJ nº 80.746.647/0001-04), por meio do Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, publicado em 28 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicado em 25 de outubro de 1991, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado em 25 de outubro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013034/2021-76 do Ministério das Comunicações,

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.746.647/0001-04, conforme disposto no Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, publicado em 28 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicado em 25 de outubro de 1991, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado em 25 de outubro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 201º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/10/2023, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 04/10/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/10/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/10/2023, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11146877** e o código CRC **A84D7056**.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42469/2023/MCOM

Brasília, 05 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17310/2023/SEI-MCOM (11145818)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 17310/2023/SEI-MCOM (11145818), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Xanxerê Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 80.746.647/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Xanxerê/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50410229768**, referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 05/10/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11151216** e o código CRC **D9D83DAC**.

Referência: Processo nº 53115.013034/2021-76 Documento nº 11151216

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013034/2021-76

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **TELEVISÃO XANXERÊ LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Xanxerê/SC**, referente ao período de **23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17310/2023/SEI-MC**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **TELEVISÃO XANXERÊ LTDA,** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de **sons e imagens** no Município de **Xanxerê/SC**, referente ao período de **23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036** .

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 17310/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 11145818**), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

*"**ANÁLISE***

---

6. No caso em apreço, conferiu-se à RCE TV Xanxerê Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, e Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 1989 e do dia 25 de outubro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 7-8). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 1-4). Posteriormente, a sociedade passou a ser denominada Televisão Xanxerê Ltda, conforme autorizado pela Portaria nº 119, de 17 de junho de 1998 (SUPER 11146009 - Pág. 13).

*7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2006-2021**. De acordo com a Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 23 de dezembro de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 2011 (SUPER 11146009 - Págs. 5-6).*

*8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de maio de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 7362717). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2021 ." (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em **18 de maio de 2021** (**SUPER 7362717**), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de **Xanxerê/SC**, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"* (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223**, **caput** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e **de quinze para as de televisão**".* (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os dos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, ém, ao que preconiza o **art. 48**, **XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e* ***de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*** (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga* ", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C, II,** da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023,** republicada com a edição da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo **Título I**, **Capítulo I,** por seu turno, relativo à **renovação da outorga**, assim dispõe:

"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 148*. As pessoas jurídicas que desejarem a* ***renovação do prazo da concessão*** *ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM),* ***nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga****, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)*

§ 1º *As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XI; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XII; e as fundações de direito privado, o do Anexo XIII. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)*

§ 2º *As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)*

§ 3º *Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)*

Art. 149*. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)*

Art. 150*. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)*

Art. 151*. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)*

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

***Art. 152**. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)*

***Art. 153**. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)*

***Art. 154**. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)*

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

***Art. 155**. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)*

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

***Parágrafo único**. Na hipótese do art. 155, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"*

20. Todavia, considerando que o presente pleito foi instruído antes da entrada em vigor da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, não subsiste dúvida que sua apreciação deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** de interesse da **TELEVISÃO XANXERÊ LTDA**., no Município de **Xanxerê/SC**, referente ao período de **23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036**, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17310/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11145818**).

24. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava *"**RCE TV Xanxerê Ltda.**"*, com a edição do **Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989**, chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 206, de 1991**, publicados, respectivamente, no DOU do dia 28 de junho de 1989 e do dia 25 de outubro de 1991 (**SUPER 11146009 - Págs. 7-8**), tendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia **23 de dezembro de 1991** (**SUPER 11146009 - Págs. 1-4**).

25. Com a edição da **Portaria nº 119, de 17 de junho de 1998** (**SUPER 11146009 - Pág. 13**) referida entidade passou a se denominar **Televisão Xanxerê Ltda**.

26. O pedido de renovação relativo ao decênio de **2006-2021** foi acolhido com a publicação do **Decreto s/nº, de 29 de março de 2010**, no DOU de 30 de março de 2010, sendo a concessão renovada por **mais 15 (quinze) anos**, a partir de **23 de dezembro de 2006** e o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 323, de 2011**, publicado no DOU de 25 de outubro de 2011 (**SUPER 11146009 - Págs. 5-6**).

27. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2021 a 2036**, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **18 de maio de 2021** (**SUPER 7362717**), ou seja, no prazo legal previsto na redação atual do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu,* de **23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2021**.

28. Feito esse importe histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do cumprimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10531675**).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, em vigor desde **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, *ipisis litteris*:

*"**Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

"9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10531675). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10531675).

12. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do item 4 da 10ª Alteração Contratual, a administração da sociedade será exercida (...), os quais representarão a sociedade isoladamente (SUPER 11000873). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de dois representantes legais da pessoa jurídica interessada.

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Págs. 1-7).

(...)

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão."

31. Com efeito, constam dos autos, conforme doc. **SUPER 10531675**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do **Estado de Santa Catarina**, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

32. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

33. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei 4.117/62**, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA Nº 8711/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 10955673**):

"23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, ***'a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação'.***

26. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 11.260, de 4 de agosto de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Xanxerê/SC, até a data de 30 de março de 2025 (SUPER 11149096). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de outubro de 2022 (SUPER 11145698 - Pág. 14)."

34. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11145698 - Págs. 15-17). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10532247)."

35. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Págs. 1-7).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão."

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Edoc nº 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11188968) SEI 53115.013034/2021-76 / pg. 177
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

36. Aduziu a SECOE ter constado que o **sócio administrador Honorilton Gonçalves da Costa compõe** o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, quais sejam:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	**80.746.647/0001-04**	**Sócio Diretor**	**TV**	**SC**	**Xanxerê**
TV VALE DO ITAJAÍ LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio Diretor	TV	SC	Itajaí
SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA	30.913.990/0001-10	Diretor	FM	RJ	Rio de Janeiro
RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor	OM (Nacional)	RJ	Rio de Janeiro
SISTEMA HOJE DE RÁDIO LTDA	26.197.988/0001-14	Sócio Diretor	FM	MG	Belo Horizonte
RÁDIO ANTENA NOVE LTDA	02.010.387/0001-92	Sócio Diretor	FM	DF	Brasília
TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	27.906.734/0001-90	Sócio	TV	RJ	Rio de Janeiro
TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	25.288.333/0001-99	Sócio	TV	MG	Belo Horizonte

37. O mesmo ocorre com a **sócia administradora Luciana Corrêa Petrelli, que figura** no quadro das seguintes pessoas jurídicas:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	**80.746.647/0001-04**	**Sócia Diretora**	**TV**	**SC**	**Xanxerê**
TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA	81.057.994/0001-84	Diretora	TV	PR	Toledo
TV INDEPENDÊNCIA LTDA	79.107.918/0001-94	Sócia	TV	PR	Curitiba
RÁDIO IGAPÓ FM LTDA	78.026.952/0001-71	Sócia	FM	PR	Londrina

38. Já, o **sócio Andrei Nivaldo Vieira participa** do quadro das seguintes pessoas jurídicas:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
RÁDIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	Sócio Diretor	FM	SC	Chapecó
RÁDIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	Sócio Diretor	FM	SC	Içara
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	**80.746.647/0001-04**	**Sócio**	**TV**	**SC**	**Xanxerê**

39. E, por fim, a **sócia Maria Luiza Richter Petrelli integra** o quadro das seguintes entidades:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
TV TOP LTDA	02.428.765/0001-52	Sócio	TV	SC	Blumenau
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	**80.746.647/0001-04**	**Sócio**	**TV**	**SC**	**Xanxerê**

40. Ademais, apurou a SECOE que **o sócio Ravi Petrelli Paciornik não compõe** o quadro de outra oa jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

41. De outra parte, informou a SECOE que a certidão emitida pela ANATEL, relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, se encontra com status de ***"negativa"***, segundo consulta realizada na data de **3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Pág. 8**).

42. Destarte, inexistem débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, do contrário, tal certidão ostentaria a condição de ***"positiva"***, sem olvidar, inclusive, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL** ter revelado não ter a pleiteante optado pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, relativas ao *"parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão"*, conforme tabela de códigos de receita elaborada pela citada agência (**SUPER 11145698 - Págs. 10-13**).

43. Para a SECOE, significa que a condição prevista no **art. 112, § 3º**, do **Decreto nº 52.795/1963, não** se aplica ao caso dos autos.

44. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

45. Quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".***

47**.** Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013034202176 e da chave de acesso 899aafea

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1321570258 e chave de acesso 899aafea no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-10-2023 15:32. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

DESPACHO n. 02200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013034/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Televisão Xanxerê Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Xanxerê/SC**, no período de **23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 17310/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Xanxerê/SC**, concedida à entidade **Televisão Xanxerê Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013034202176 e da chave de acesso 899aafea

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1321723094 e chave de acesso 899aafea no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-10-2023 10:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

DESPACHO n. 02208/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013034/2021-76
INTERESSADOS: TELEVISAO XANXERE LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013034202176 e da chave de acesso 899aafea

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1322938213 e chave de acesso 899aafea no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-10-2023 15:55. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013034/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17310/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., inscrita no CNPJ nº 80.746.647/0001-04, por meio do Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, publicado em 28 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicado em 25 de outubro de 1991, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado em 25 de outubro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO nº , DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013034/2021-76 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 80.746.647/0001-04, conforme disposto no Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, publicado em 28 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicado em 25 de outubro de 1991, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado em 25 de outubro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; º da Independência e º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11189575** e o código CRC **AC5EAF66**.

Referência: Processo nº 53115.013034/2021-76 Documento nº 11189575

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43356/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 366/2023 (11189575)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11188968), encaminho a Exposição de Motivos nº 366/2023 (11189575), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/11/2023, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11189578** e o código CRC **0F61C4AA**.

Referência: Processo nº 53115.013034/2021-76 Documento nº 11189578

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43715/2023/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 366 (11189575)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer Jurídico nº 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 366 (11189575), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/11/2023, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11204047** e o código CRC **DC6B5373**.

Referência: Processo nº 53115.013034/2021-76 Documento nº 11204047

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

EM nº 00671/2023 MCOM

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013034/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17310/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., inscrita no CNPJ nº 80.746.647/0001-04, por meio do Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, publicado em 28 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicado em 25 de outubro de 1991, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado em 25 de outubro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.¿, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013034/2021-76 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 80.746.647/0001-04, conforme disposto no Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, publicado em 28 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicado em 25 de outubro de 1991, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado em 25 de outubro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; º da Independência e º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013034/2021-76

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela TELEVISÃO XANXERÊ LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Xanxerê/SC, referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17310/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da TELEVISÃO XANXERÊ LTDA, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Xanxerê/SC, referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036 .

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 17310/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11145818), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

“ANÁLISE

6. No caso em apreço, conferiu-se à RCE TV Xanxerê Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, e Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 1989 e do dia 25 de outubro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 7-8). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 1-4). Posteriormente, a sociedade passou a ser denominada Televisão Xanxerê Ltda, conforme autorizado pela Portaria nº 119, de 17 de junho de 1998 (SUPER 11146009 - Pág. 13).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 2006-2021. De acordo com a Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 23 de dezembro de 2006. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 2011 (SUPER 11146009 - Págs. 5-6).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 18 de maio de 2021, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 7362717). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2021 .” (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 18 de maio de 2021 (SUPER 7362717), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Xanxerê/SC, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962 , o Código Brasileiro de Telecomunicações , estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga ", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim dispõe:

"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 148. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga , acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XI; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XII; e as fundações de direito privado, o do Anexo XIII. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)
§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)
§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 149. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 150. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 151. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)
II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 152. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 153. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 154. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)
II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)
III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 155. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)
II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)
III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 155, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

20. Todavia, considerando que o presente pleito foi instruído antes da entrada em vigor da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023 , não subsiste dúvida que sua apreciação deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., no Município de Xanxerê/SC, referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036 , atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17310/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11145818).

24. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava “RCE TV Xanxerê Ltda.”, com a edição do Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicados, respectivamente, no DOU do dia 28 de junho de 1989 e do dia 25 de outubro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 7-8), tendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia 23 de dezembro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 1-4).

25. Com a edição da Portaria nº 119, de 17 de junho de 1998 (SUPER 11146009 - Pág. 13) referida entidade passou a se denominar Televisão Xanxerê Ltda.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

26. O pedido de renovação relativo ao decênio de 2006-2021 foi acolhido com a publicação do Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, no DOU de 30 de março de 2010, sendo a concessão renovada por mais 15 (quinze) anos, a partir de 23 de dezembro de 2006 e o ato chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011 , publicado no DOU de 25 de outubro de 2011 (SUPER 11146009 - Págs. 5-6).

27. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de 2021 a 2036, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 18 de maio de 2021 (SUPER 7362717), ou seja, no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2021.

28. Feito esse importe histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10531675).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, ipisis litteris:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado
ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

"9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10531675). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
(...)
10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10531675).

12. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do item 4 da 10ª Alteração Contratual, a administração da sociedade será exercida (...), os quais representarão a sociedade isoladamente (SUPER 11000873). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de dois representantes legais da pessoa jurídica interessada.

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Págs. 1-7).
(...)
22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão."

31. Com efeito, constam dos autos, conforme doc. SUPER 10531675:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações
tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações,
comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

32. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

33. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, d a Lei 4.117/62 , a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 8711/2022/SEI- MCOM (SEI nº 10955673):

"23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
(...)
24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, 'a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação'.

26. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 11.260, de 4 de agosto de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Xanxerê/SC, até a data de 30 de março de 2025 (SUPER 11149096). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. verificou-

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de outubro de 2022 (SUPER 11145698 - Pág. 14).”

34. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11145698 - Págs. 15-17). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10532247).”

35. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Págs. 1-7).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.”
36. Aduziu a SECOE ter constado que o sócio administrador Honorilton Gonçalves da Costa compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, quais sejam:

37. O mesmo ocorre com a sócia administradora Luciana Corrêa Petrelli, que figura no quadro das seguintes pessoas jurídicas:

38. Já, o sócio Andrei Nivaldo Vieira participa do quadro das seguintes pessoas jurídicas:

39. E, por fim, a sócia Maria Luiza Richter Petrelli integra o quadro das seguintes entidades:

40. Ademais, apurou a SECOE que o sócio Ravi Petrelli Paciornik não compõe o quadro de outra pessoa jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.
41. De outra parte, informou a SECOE que a certidão emitida pela ANATEL, relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Pág. 8).

42. Destarte, inexistem débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, do contrário, tal certidão ostentaria a condição de "positiva", sem olvidar, inclusive, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL ter revelado não ter a pleiteante optado pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, relativas ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão" , conforme tabela de códigos de receita

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

elaborada pela citada agência (SUPER 11145698 - Págs. 10-13).

43. Para a SECOE, significa que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963, não se aplica ao caso dos autos.

44. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

45. Quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

47. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013034202176 e da chave de acesso 899aafea

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1321570258 e chave de acesso 899aafea no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-10-2023 15:32. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013034/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Televisão Xanxerê Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Xanxerê/SC, no período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17310/2023/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Xanxerê/SC, concedida à entidade Televisão Xanxerê Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

À consideração superior.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013034202176 e da chave de acesso 899aafea

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1321723094 e chave de acesso 899aafea no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-10-2023 10:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02208/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013034/2021-76
INTERESSADOS: TELEVISAO XANXERE LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013034202176 e da chave de

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

acesso 899aafea

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1322938213 e chave de acesso 899aafea no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-10-2023 15:55. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33182/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013034/2021-76.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/11/2023, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11207293** e o código CRC **DA9AA045**.

Referência: Processo nº 53115.013034/2021-76 Documento nº 11207293

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

EM nº 00671/2023 MCOM

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013034/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17310/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., inscrita no CNPJ nº 80.746.647/0001-04, por meio do Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, publicado em 28 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicado em 25 de outubro de 1991, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado em 25 de outubro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.¿, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013034/2021-76 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 80.746.647/0001-04, conforme disposto no Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, publicado em 28 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicado em 25 de outubro de 1991, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado em 25 de outubro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; º da Independência e º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013034/2021-76

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela TELEVISÃO XANXERÊ LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Xanxerê/SC, referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17310/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da TELEVISÃO XANXERÊ LTDA, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Xanxerê/SC, referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036 .

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 17310/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11145818), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

“ANÁLISE

6. No caso em apreço, conferiu-se à RCE TV Xanxerê Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, e Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 1989 e do dia 25 de outubro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 7-8). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 1-4). Posteriormente, a sociedade passou a ser denominada Televisão Xanxerê Ltda, conforme autorizado pela Portaria nº 119, de 17 de junho de 1998 (SUPER 11146009 - Pág. 13).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 2006-2021. De acordo com a Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 23 de dezembro de 2006. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 2011 (SUPER 11146009 - Págs. 5-6).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 18 de maio de 2021, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 7362717). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2021 .” (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 18 de maio de 2021 (SUPER 7362717), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Xanxerê/SC, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962 , o Código Brasileiro de Telecomunicações , estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga ", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim dispõe:

"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 148. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga , acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XI; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XII; e as fundações de direito privado, o do Anexo XIII. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)
§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)
§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 149. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 150. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 151. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)
II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 152. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 153. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 154. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)
II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)
III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 155. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)
II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)
III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 155, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

20. Todavia, considerando que o presente pleito foi instruído antes da entrada em vigor da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023 , não subsiste dúvida que sua apreciação deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., no Município de Xanxerê/SC, referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036 , atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17310/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11145818).

24. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava “RCE TV Xanxerê Ltda.”, com a edição do Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicados, respectivamente, no DOU do dia 28 de junho de 1989 e do dia 25 de outubro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 7-8), tendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia 23 de dezembro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 1-4).

25. Com a edição da Portaria nº 119, de 17 de junho de 1998 (SUPER 11146009 - Pág. 13) referida entidade passou a se denominar Televisão Xanxerê Ltda.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

26. O pedido de renovação relativo ao decênio de 2006-2021 foi acolhido com a publicação do Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, no DOU de 30 de março de 2010, sendo a concessão renovada por mais 15 (quinze) anos, a partir de 23 de dezembro de 2006 e o ato chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011 , publicado no DOU de 25 de outubro de 2011 (SUPER 11146009 - Págs. 5-6).

27. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de 2021 a 2036, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 18 de maio de 2021 (SUPER 7362717), ou seja, no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2021.

28. Feito esse importe histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10531675).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, ipisis litteris:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado
ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

"9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10531675). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
(...)
10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10531675).

12. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do item 4 da 10ª Alteração Contratual, a administração da sociedade será exercida (...), os quais representarão a sociedade isoladamente (SUPER 11000873). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de dois representantes legais da pessoa jurídica interessada.

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Págs. 1-7).
(...)
22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão."

31. Com efeito, constam dos autos, conforme doc. SUPER 10531675:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações
tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações,
comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

32. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

33. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, d a Lei 4.117/62 , a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 8711/2022/SEI- MCOM (SEI nº 10955673):

"23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
(...)
24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, 'a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação'.

26. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 11.260, de 4 de agosto de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Xanxerê/SC, até a data de 30 de março de 2025 (SUPER 11149096). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. verificou-

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de outubro de 2022 (SUPER 11145698 - Pág. 14).”

34. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

“20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11145698 - Págs. 15-17). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10532247).”

35. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

“13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Págs. 1-7).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.”
36. Aduziu a SECOE ter constado que o sócio administrador Honorilton Gonçalves da Costa compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, quais sejam:

37. O mesmo ocorre com a sócia administradora Luciana Corrêa Petrelli, que figura no quadro das seguintes pessoas jurídicas:

38. Já, o sócio Andrei Nivaldo Vieira participa do quadro das seguintes pessoas jurídicas:

39. E, por fim, a sócia Maria Luiza Richter Petrelli integra o quadro das seguintes entidades:

40. Ademais, apurou a SECOE que o sócio Ravi Petrelli Paciornik não compõe o quadro de outra pessoa jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.
41. De outra parte, informou a SECOE que a certidão emitida pela ANATEL, relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Pág. 8).

42. Destarte, inexistem débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, do contrário, tal certidão ostentaria a condição de "positiva", sem olvidar, inclusive, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL ter revelado não ter a pleiteante optado pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, relativas ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão" , conforme tabela de códigos de receita

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

elaborada pela citada agência (SUPER 11145698 - Págs. 10-13).

43. Para a SECOE, significa que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963, não se aplica ao caso dos autos.

44. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

45. Quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

47. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013034202176 e da chave de acesso 899aafea

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1321570258 e chave de acesso 899aafea no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-10-2023 15:32. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013034/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Televisão Xanxerê Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Xanxerê/SC, no período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17310/2023/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Xanxerê/SC, concedida à entidade Televisão Xanxerê Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

À consideração superior.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013034202176 e da chave de acesso 899aafea

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1321723094 e chave de acesso 899aafea no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-10-2023 10:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02208/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013034/2021-76
INTERESSADOS: TELEVISAO XANXERE LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013034202176 e da chave de

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

acesso 899aafea

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1322938213 e chave de acesso 899aafea no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-10-2023 15:55. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013034/2021-76

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela TELEVISÃO XANXERÊ LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Xanxerê/SC, referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17310/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da TELEVISÃO XANXERÊ LTDA, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Xanxerê/SC, referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036 .

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 17310/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11145818), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

---

6. No caso em apreço, conferiu-se à RCE TV Xanxerê Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, e Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 1989 e do dia 25 de outubro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 7-8). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 1-4). Posteriormente, a sociedade passou a ser denominada Televisão Xanxerê Ltda, conforme autorizado pela Portaria nº 119, de 17 de junho de 1998 (SUPER 11146009 - Pág. 13).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 2006-2021. De acordo com a Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 23 de dezembro de 2006. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 2011 (SUPER 11146009 - Págs. 5-6).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 18 de maio de 2021, a pessoa jurídica interessada apresentou

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 7362717). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2021 ." **(sublinhamos)**

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 18 de maio de 2021 (SUPER 7362717), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Xanxerê/SC, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"* (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962 , o Código Brasileiro de Telecomunicações , estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".* (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os dos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, bém, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".* (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga* ", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim dispõe:

"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 148. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XI; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XII; e as fundações de direito privado, o do Anexo XIII. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 149. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 150. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 151. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018,

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 152. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 153. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 154. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 155. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 155, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

20. Todavia, considerando que o presente pleito foi instruído antes da entrada em vigor da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023 , não subsiste dúvida que sua apreciação deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., no Município de Xanxerê/SC, referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036 , atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17310/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11145818).

24. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava *"RCE TV Xanxerê Ltda."*, com a edição do Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicados, respectivamente, no DOU do dia 28 de junho de 1989 e do dia 25 de outubro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 7-8), tendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia 23 de dezembro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 1-4).

25. Com a edição da Portaria nº 119, de 17 de junho de 1998 (SUPER 11146009 - Pág. 13) referida entidade passou a se denominar Televisão Xanxerê Ltda.

26. O pedido de renovação relativo ao decênio de 2006-2021 foi acolhido com a publicação do Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, no DOU de 30 de março de 2010, sendo a concessão renovada por mais 15 (quinze) anos, a partir de 23 de dezembro de 2006 e o ato chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011 , publicado no DOU de 25 de outubro de 2011 (SUPER 11146009 - Págs. 5-6).

27. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de 2021 a 2036, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 18 de maio de 2021 (SUPER 7362717), ou seja, no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, *in casu,* de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2021.

28. Feito esse importe histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do dimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10531675).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, *ipisis litteris*:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

"9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10531675). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10531675).

12. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do item 4 da 10ª Alteração Contratual, a administração da sociedade será exercida (...), os quais representarão a sociedade isoladamente (SUPER 11000873). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de dois representantes legais da pessoa jurídica interessada.

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Págs. 1-7).

(...)

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão."

31. Com efeito, constam dos autos, conforme doc. SUPER 10531675:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

32. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

33. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, d a Lei 4.117/62 , a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 8711/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10955673):

"23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, 'a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação'.

26. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 11.260, de 4 de agosto de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Xanxerê/SC, até a data de 30 de março de 2025 (SUPER 11149096). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de outubro de 2022 (SUPER 11145698 - Pág. 14)."

34. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11145698 - Págs. 15-17). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10532247)."

35. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Págs. 1-7).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa lica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra oa jurídica executante de serviço de radiodifusão."

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

36. Aduziu a SECOE ter constado que o sócio administrador Honorilton Gonçalves da Costa compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, quais sejam:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio Diretor	TV	SC	Xanxerê
TV VALE DO ITAJAÍ LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio Diretor	TV	SC	Itajaí
SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA	30.913.990/0001-10	Diretor	FM	RJ	Rio de Janeiro
RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor	OM (Nacional)	RJ	Rio de Janeiro
SISTEMA HOJE DE RÁDIO LTDA	26.197.988/0001-14	Sócio Diretor	FM	MG	Belo Horizonte
RÁDIO ANTENA NOVE LTDA	02.010.387/0001-92	Sócio Diretor	FM	DF	Brasília
TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	27.906.734/0001-90	Sócio	TV	RJ	Rio de Janeiro
TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	25.288.333/0001-99	Sócio	TV	MG	Belo Horizonte

37. O mesmo ocorre com a sócia administradora Luciana Corrêa Petrelli, que figura no quadro das seguintes pessoas jurídicas:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	80.746.647/0001-04	Sócia Diretora	TV	SC	Xanxerê
TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA	81.057.994/0001-84	Diretora	TV	PR	Toledo
TV INDEPENDÊNCIA LTDA	79.107.918/0001-94	Sócia	TV	PR	Curitiba
RÁDIO IGAPÓ FM LTDA	78.026.952/0001-71	Sócia	FM	PR	Londrina

38. Já, o sócio Andrei Nivaldo Vieira participa do quadro das seguintes pessoas jurídicas:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
RÁDIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	Sócio Diretor	FM	SC	Chapecó
RÁDIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	Sócio Diretor	FM	SC	Içara
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	TV	SC	Xanxerê

39. E, por fim, a sócia Maria Luiza Richter Petrelli integra o quadro das seguintes entidades:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
TV TOP LTDA	02.428.765/0001-52	Sócio	TV	SC	Blumenau
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	80.746.647/0001-04	Sócio	TV	SC	Xanxerê

40. Ademais, apurou a SECOE que o sócio Ravi Petrelli Paciornik não compõe o quadro de outra oa jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

41. **De outra parte, informou a SECOE que a certidão emitida pela ANATEL, relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, se encontra com status de *"negativa"*, segundo consulta realizada na data de 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Pág. 8).**

42. **Destarte, inexistem débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, do contrário, tal certidão ostentaria a condição de *"positiva"*, sem olvidar, inclusive, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL ter revelado não ter a pleiteante optado pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, relativas ao *"parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão"* , conforme tabela de códigos de receita elaborada pela citada agência (SUPER 11145698 - Págs. 10-13).**

43. **Para a SECOE, significa que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963, não se aplica ao caso dos autos.**

44. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.**

45. **Quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.**

46. **Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*.**

47. **Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.**

III - CONCLUSÃO

48. **Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.**

À consideração superior.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013034202176 e da chave de acesso 899aafea

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1321570258 e chave de acesso 899aafea no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-10-2023 15:32. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013034/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Televisão Xanxerê Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Xanxerê/SC, no período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17310/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Xanxerê/SC, concedida à entidade Televisão Xanxerê Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013034202176 e da chave de acesso 899aafea

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1321723094 e chave de acesso 899aafea no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-10-2023 10:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02208/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013034/2021-76
INTERESSADOS: TELEVISAO XANXERE LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013034202176 e da chave de acesso 899aafea

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1322938213 e chave de acesso 899aafea no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-10-2023 15:55. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17310/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013034/2021-76
INTERESSADA: TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Xanxerê Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 80.746.647/0001-04**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Xanxerê/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50410229768**, referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à RCE TV Xanxerê Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, e Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 1989 e do dia 25 de outubro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 7-8). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 1-4). Posteriormente, a sociedade passou a ser denominada **Televisão Xanxerê Ltda**, conforme autorizado pela Portaria nº 119, de 17 de junho de 1998 (SUPER 11146009 - Pág. 13).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2006-2021**. De acordo com a Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 23 de dezembro de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 2011 (SUPER 11146009 - Págs. 5-6).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de maio de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade [illegible]ução do serviço, por novo período (SUPER 7362717). Portanto, o pedido de renovação da outorga

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2021.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10531675). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10531675).

12. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do item 4 da 10ª Alteração Contratual, *a administração da sociedade será exercida (...), os quais representarão a sociedade* ***isoladamente*** (SUPER 11000873). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de dois representantes legais da pessoa jurídica interessada.

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Págs. 1-7).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – O, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

15. Em relação aos sócios e administradores, tem-se que o sócio administrador Honorilton Gonçalves da Costa compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	**80.746.647/0001-04**	**Sócio Diretor**	**TV**	**SC**	**Xanxerê**
TV VALE DO ITAJAÍ LTDA	76.368.240/0001-05	Sócio Diretor	TV	SC	Itajaí
SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA	30.913.990/0001-10	Diretor	FM	RJ	Rio de Janeiro
RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor	OM (Nacional)	RJ	Rio de Janeiro
SISTEMA HOJE DE RÁDIO LTDA	26.197.988/0001-14	Sócio Diretor	FM	MG	Belo Horizonte
RÁDIO ANTENA NOVE LTDA	02.010.387/0001-92	Sócio Diretor	FM	DF	Brasília
TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	27.906.734/0001-90	Sócio	TV	RJ	Rio de Janeiro
TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	25.288.333/0001-99	Sócio	TV	MG	Belo Horizonte

16. Por sua vez, a sócia administradora Luciana Corrêa Petrelli figura no quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	**80.746.647/0001-04**	**Sócia Diretora**	**TV**	**SC**	**Xanxerê**
TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA	81.057.994/0001-84	Diretora	TV	PR	Toledo
TV INDEPENDÊNCIA LTDA	79.107.918/0001-94	Sócia	TV	PR	Curitiba
RÁDIO IGAPÓ FM LTDA	78.026.952/0001-71	Sócia	FM	PR	Londrina

17. Tem-se, ainda, que o sócio Andrei Nivaldo Vieira participa do quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão. Veja-se:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
RÁDIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	Sócio Diretor	FM	SC	Chapecó
RÁDIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	Sócio Diretor	FM	SC	Içara
TELEVISÃO XANXERÊ LTDA	**80.746.647/0001-04**	**Sócio**	**TV**	**SC**	**Xanxerê**

18. A sócia Maria Luiza Richter Petrelli integra o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
TV TOP LTDA	02.428.765/0001-52	Sócio	TV	SC	Blumenau

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

19. Por fim, verificou-se que o sócio Ravi Petrelli Paciornik não compõe o quadro de outra pessoa jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11145698 - Págs. 15-17). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10532247).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10531675).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

26. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 11.260, de 4 de agosto de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Xanxerê/SC, até a data de 30 de março de 2025 (SUPER 11149096). Além disso, sulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. verificou-se,

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de outubro de 2022 (SUPER 11145698 - Pág. 14).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11145698 - Págs. 10-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Xanxerê/SC, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11146877), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/10/2023, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 04/10/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/10/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/10/2023, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11145818** e o código CRC **87369B27**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11146877)

Referência: Processo nº 53115.013034/2021-76 Documento nº 11145818

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013034/2021-76

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela TELEVISÃO XANXERÊ LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Xanxerê/SC, referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17310/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da TELEVISÃO XANXERÊ LTDA, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Xanxerê/SC, referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036 .

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 17310/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11145818), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

“ANÁLISE

6. No caso em apreço, conferiu-se à RCE TV Xanxerê Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, e Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 1989 e do dia 25 de outubro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 7-8). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 1-4). Posteriormente, a sociedade passou a ser denominada Televisão Xanxerê Ltda, conforme autorizado pela Portaria nº 119, de 17 de junho de 1998 (SUPER 11146009 - Pág. 13).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 2006-2021. De acordo com a Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 23 de dezembro de 2006. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 2011 (SUPER 11146009 - Págs. 5-6).

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 18 de maio de 2021, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 7362717). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2021 .” (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 18 de maio de 2021 (SUPER 7362717), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Xanxerê/SC, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962 , o Código Brasileiro de Telecomunicações , estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga ", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim dispõe:

“TÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I

DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 148. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga , acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XI; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XII; e as fundações de direito privado, o do Anexo XIII. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 149. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 150. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 151. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 152. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 153. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 154. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 155. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 155, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

20. Todavia, considerando que o presente pleito foi instruído antes da entrada em vigor da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023 , não subsiste dúvida que sua apreciação deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., no Município de Xanxerê/SC, referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036 , atestando a adequação da

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17310/2022/SEI-MCOM (SEI nº 11145818).

24. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante quando ainda se denominava "RCE TV Xanxerê Ltda.", com a edição do Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicados, respectivamente, no DOU do dia 28 de junho de 1989 e do dia 25 de outubro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 7-8), tendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia 23 de dezembro de 1991 (SUPER 11146009 - Págs. 1-4).

25. Com a edição da Portaria nº 119, de 17 de junho de 1998 (SUPER 11146009 - Pág. 13) referida entidade passou a se denominar Televisão Xanxerê Ltda.

26. O pedido de renovação relativo ao decênio de 2006-2021 foi acolhido com a publicação do Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, no DOU de 30 de março de 2010, sendo a concessão renovada por mais 15 (quinze) anos, a partir de 23 de dezembro de 2006 e o ato chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011 , publicado no DOU de 25 de outubro de 2011 (SUPER 11146009 - Págs. 5-6).

27. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de 2021 a 2036, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 18 de maio de 2021 (SUPER 7362717), ou seja, no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, de 23 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2021.

28. Feito esse importe histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10531675).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, ipisis litteris:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado

ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

"9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10531675). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10531675).

12. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do item 4 da 10ª Alteração Contratual, a administração da sociedade será exercida (...), os quais representarão a sociedade isoladamente (SUPER 11000873). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de dois representantes legais da pessoa jurídica interessada.

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Págs. 1-7).

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

(...)

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão."

31. Com efeito, constam dos autos, conforme doc. SUPER 10531675:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações

tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações,

comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

32. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

33. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, d a Lei 4.117/62 , a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 8711/2022/SEI- MCOM (SEI nº 10955673):

"23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, 'a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação'.

26. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 11.260, de 4 de agosto de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Xanxerê/SC, até a data de 30 de março de 2025 (SUPER 11149096). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de outubro de 2022 (SUPER 11145698 - Pág. 14)."

34. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11145698 - Págs. 15-17). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10532247)."

35. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Págs. 1-7).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão."

36. Aduziu a SECOE ter constado que o sócio administrador Honorilton Gonçalves da Costa compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, quais sejam:

37. O mesmo ocorre com a sócia administradora Luciana Corrêa Petrelli, que figura no quadro das seguintes pessoas jurídicas:

38. Já, o sócio Andrei Nivaldo Vieira participa do quadro das seguintes pessoas jurídicas:

39. E, por fim, a sócia Maria Luiza Richter Petrelli integra o quadro das seguintes entidades:

40. Ademais, apurou a SECOE que o sócio Ravi Petrelli Paciornik não compõe o quadro de outra pessoa jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

41. De outra parte, informou a SECOE que a certidão emitida pela ANATEL, relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 3 de outubro de 2023 (SUPER 11145698 - Pág. 8).

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

42. Destarte, inexistem débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, do contrário, tal certidão ostentaria a condição de "positiva", sem olvidar, inclusive, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL ter revelado não ter a pleiteante optado pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, relativas ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão" , conforme tabela de códigos de receita elaborada pela citada agência (SUPER 11145698 - Págs. 10-13).

43. Para a SECOE, significa que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963, não se aplica ao caso dos autos.

44. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

45. Quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

47. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

À consideração superior.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013034202176 e da chave de acesso 899aafea

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1321570258 e chave de acesso 899aafea no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-10-2023 15:32. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013034/2021-76

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Televisão Xanxerê Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Xanxerê/SC, no período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17310/2023/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Xanxerê/SC, concedida à entidade Televisão Xanxerê Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 23 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2036.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013034202176 e da chave de acesso 899aafea

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1321723094 e chave de acesso 899aafea no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-10-2023 10:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02208/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013034/2021-76

INTERESSADOS: TELEVISAO XANXERE LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02200/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013034202176 e da chave de acesso 899aafea

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1322938213 e chave de acesso 899aafea no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-10-2023 15:55. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

53115.013034/2021-76

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.¿, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 671 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 24/11/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4766387** e o código CRC **B5528A5B** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.013034/2021-76 SUPER nº 4766387

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4493/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 671/2023 MCOM (4766370), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53115.013034/2021-76, que trata da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, da concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., inscrita no CNPJ nº 80.746.647/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 24/11/2023, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4767066** e o código CRC **B26A4A6E** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.013034/2021-76 SUPER nº 4767066

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 671/2023 MCOM (4766370) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Televisão Xanxerê Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4766387), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4493/2023/GM/CC/PR (4767066) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 28/11/2023, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4771753** e o código CRC **F06DF840** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 9/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53115.013034/2021-76.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00671/2023 MCOM, de 9 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Xanxerê/SC.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00671/2023 MCOM (4762503), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.013034/2021-76, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, para a TELEVISÃO XANXERÊ LTDA, entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 80.746.647/0001-04, canal 28, FISTEL nº 50410229768, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

> I - Parecer de Mérito I (4766374) – Nota Técnica nº 17310/2023/SEI-MCOM, de 4 de outubro de 2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Xanxerê/SC, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
>
> II - Parecer Jurídico nº 00712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4762499), de 26 de outubro de 2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica da renovação da outorga, destacando que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE*".

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento no art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 24, I, do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Xanxerê/SC, sem direito de exclusividade, canal 28, frequência nº 557 MHz, para a TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.

6. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00671/2023 MCOM (4762503), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 80.746.647/0001-04, conforme disposto no Decreto nº 97.883, de 27 de junho de 1989, publicado em 28 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 1991, publicado em 25 de outubro de 1991, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado em 30 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 323, de 2011, publicado em 25 de outubro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Xanxerê, estado de Santa Catarina.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. O quadro societário e de diretoria da empresa TELEVISÃO XANXERÊ LTDA está registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].

8. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	80.746.647/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	TELEVISAO XANXERE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDREI NIVALDO VIEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RAVI PETRELLI PACIORNIK
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	HONORILTON GONCALVES DA COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA LUIZA RICHTER PETRELLI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANA CORREA PETRELLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/04/2024** às **15:04** (data e hora de Brasília).

9. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

10. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal 28, classe A, no município de Xanxerê/SC, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 4 de outubro de 2023 (4762495), anota que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação;

c) É permitida a atualização dos registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM enquanto o processo tramitar; e

d) Por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será necessária a reapresentação da documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade.

11. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

12. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

13. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, conforme o art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 16/04/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 16/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5104218** e o código CRC **71B7973F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.013034/2021-76

Nota SAJ - Radiodifusão nº 876 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.

EM nº 0671/2023-MCOM

Anexos: I

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., na localidade de Xanxerê/SC.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53115.013034/2021-76

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 0671/2023-MCOM (doc. SEI nº 4766370), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 23 de dezembro de 2021, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **TELEVISÃO XANXERÊ LTDA.**, CNPJ sob nº 80.746.647/0001-04, na localidade de **Xanxerê/SC**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 17310/2023/SEI-MCOM - doc. SEI nº 4766374) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0712/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 4766371) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 0009/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº 5104218), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

(Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente".* Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

14. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

17. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0671/2023-MCOM**, de apreciação, sujeitas à consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial nº 97,883, de 27 de junho de 1989.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 112.* As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.
>
> *(...)*
>
> *Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)"*

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."*

* * * \

Renova a concessão outorgada à Televisão Xanxerê Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013034/2021-76 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à Televisão Xanxerê Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNJP sob o nº 80.746.647/0001-04, conforme o disposto no Decreto nº 97.883, de 26 de junho de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 206, de 24 de outubro de 1991, renovada pelo Decreto de 29 de março de 2010, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 323, de 24 de outubro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 23/09/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/09/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 23/09/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 24/09/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7013945** e o código CRC **23B2B460** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.013034/2021-76 SEI nº 7013945

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2025 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.631, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Xanxerê Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013034/2021-76 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à Televisão Xanxerê Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNJP sob o nº 80.746.647/0001-04, conforme o disposto no Decreto nº 97.883, de 26 de junho de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 206, de 24 de outubro de 1991, renovada pelo Decreto de 29 de março de 2010, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 323, de 24 de outubro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Frederico de Siqueira Filho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.631-de-25-de-setembro-de-2025-658687795
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

DECRETO Nº 12.631, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Xanxerê Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.013034/2021-76 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 23 de dezembro de 2021, a concessão outorgada à Televisão Xanxerê Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNJP sob o nº 80.746.647/0001-04, conforme o disposto no Decreto nº 97.883, de 26 de junho de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 206, de 24 de outubro de 1991, renovada pelo Decreto de 29 de março de 2010, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 323, de 24 de outubro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7dcbae37-0c26-471a-b36c-e8ef6de8b877